

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 25 de abril de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3591

R\$ 1,60

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **08 de maio** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.07.007382-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
1^a APELADA: CREUZA ELANE OLIVEIRA URBANO
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS
2^º APELADO: ESMAEL URBANO REIS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

APELAÇÃO CRIME Nº 0010.06.006738-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ANTONIO FERREIRA DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. STÉLIO DENNER DE SOUZA CRUZ
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.004805-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADOS: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006760-9 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: ORLANDO VAGNO DE JESUS SANTOS
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

A C Ó R D Ã O

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – REVISÃO GERAL ANUAL – REMUNERAÇÃO – LEI Nº 331/02 – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E DE AFRONTA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – RECURSO IMPROVIDO.

1. Não há falar-se em vícios intrínsecos da Lei Estadual nº 331/02, vez que foi aprovada e sancionada em harmonia com a norma constitucional, que impõe ao Governador do Estado o dever de desencadear o processo de elaboração da lei anual de revisão geral da remuneração dos servidores estaduais, na qualidade de titular

exclusivo da competência para a iniciativa da espécie, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

2. Não tendo o recorrente trazido aos autos qualquer prova de que a Lei nº 331/02 afronta os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe-se improvimento do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

Des. Robério Nunes
Presidente e Relator

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. Almiro Padilha
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.006762-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
APELADO: AUDRAN MAGNO OLIVEIRA FERREIRA PINTO
ADVOGADO: DR. JOHNSON ARAÚJO PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

A C Ó R D Ã O

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – REVISÃO GERAL ANUAL – REMUNERAÇÃO – LEI Nº 331/02 – INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E DE AFRONTA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – RECURSO IMPROVIDO.

1. Não há falar-se em vícios intrínsecos da Lei Estadual nº 331/02, vez que foi aprovada e sancionada em harmonia com a norma constitucional, que impõe ao Governador do Estado o dever de desencadear o processo de elaboração da lei anual de revisão geral da remuneração dos servidores estaduais, na qualidade de titular exclusivo da competência para a iniciativa da espécie, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

2. Não tendo o recorrente trazido aos autos qualquer prova de que a Lei nº 331/02 afronta os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, impõe-se improvimento do recurso.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em conhecer do presente recurso, negando-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

Des. Robério Nunes
Presidente e Relator

Des. Carlos Henriques
Julgador

Des. Almiro Padilha
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007020-5 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: BOA VISTA ENERGIA S.A.
 ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRO
 APELADOS: ANTONIO BRAZ DOS SANTOS E OUTRA
 ADVOGADO: DR. JORGE DA SILVA FRAXE
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. FIAÇÃO ELÉTRICA EM ALTURA IRREGULAR ATINGIDA POR CARRETA. MOTOCICLETA INTERCEPTADA PELOS FIOS. DANOS MORAIS E MATERIAIS. PASSAGEIRA COM DEBILIDADE PERMANENTE. REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORAL. QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO DO VALOR DO DANO MORAL CONCEDIDO À SEGUNDA APELADA. SENTENÇA MANTIDA QUANTO AOS DEMAIS TERMOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista – RR, 20 de março de 2007.

Des. Carlos Henriques
 Presidente

Des. Almiro Padilha
 Relator

Juiz Conv. César Henrique Alves
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.05.004757-9 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: RONISSON DE SOUZA DAMASCENO
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CRIME. FURTO QUALIFICADO. DEPOIMENTOS DOS CO-RÉUS. VALIDADE PROBATÓRIA. PROVA HÁBIL PARA A CONDENAÇÃO.
 1. A delação do co-réu que, sem pretender eximir sua própria responsabilidade, aponta comparsa na atividade delituosa, é prova forte e apta a sustentar um juízo condenatório, ainda mais, quando coerente com as demais provas.
 2. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal n° 001005004757-9, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer, porém, negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
 Presidente

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
 Relator

Des. RICARDO OLIVEIRA
 Julgador

Esteve presente: Dr(ª). _____
 Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME N° 0010.05.005131-6 – RORAINÓPOLIS/RR
 APELANTE: RAIMUNDO NONATO DA SILVA
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ ROCELITON VITO JOCA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. JÚRI. 1) LEGÍTIMA DEFESA – TESE NÃO SUBMETIDA AO CONSELHO DE SENTENÇA – NÃO-CONHECIMENTO, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. 2) CONFESSÃO ESPONTÂNEA – COMPROVAÇÃO – ATENUANTE NÃO ADMITIDA PELOS JURADOS QUÉ, CONTUDO, PODE SER RECONHECIDA PELA INSTÂNCIA AD QUEM, MITIGANDO A PENA APLICADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, SEM NECESSIDADE DE ANULAÇÃO DA DECISÃO DE PISO. 3) RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO, PARCIALMENTE.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Exmos. Srs. Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade , em parcial sintonia com o parecer ministerial, em conhecer do recurso e dar –lhe parcial provimento, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 10 de abril de 2007.

Des. Carlos Henriques
 Presidente e Revisor

Des. Lúpercino Nogueira
 Relator

Des. Ricardo Oliveira
 Membro

Esteve presente:
 Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CRIME N° 001006.006267-5 – BOA VISTA/RR
 APELANTE: WILLIAN KLINGER DE FREITAS BARROSO
 DEFENSOR PÚBLICO: DR. WILSON ROY LEITE DA SILVA
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 157, § 2º, I DO CÓDIGO PENAL. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DEPOIMENTO DA VÍTIMA. VALIDADE. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. DESNECESSIDADE DE APREENSÃO DA ARMA UTILIZADA NO DELITO. PROVAS HÁBEIS E SUFICIENTES PARA EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO. SENTENÇA JUSTA E ADEQUADA. RECURSO IMPROVIDO.

O depoimento da vítima e os demais elementos de prova constantes nos autos, são suficientes para demonstrar a materialidade e a autoria do delito, portanto, provas hábeis e suficientes para embasar a sentença condenatória.

A jurisprudência pátria é pacífica no sentido de que a apreensão da arma utilizada para execução do delito é dispensável, quando, nos

autos, existirem outros elementos capazes de comprovar a sua utilização.
Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Criminal nº 01006006267-5, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Criminal da Colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade e em consonância com o douto parecer Ministerial, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte deste Julgado.

Sala das Sessões do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Lúpercino Nogueira
Relator

MM. Juiz Convocado Cristóvão Suter
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007376-1 – BOA VISTA/RR
APELANTE: AKI TEM ATACADO COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLÓGICO LTDA
ADVOGADOS: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
APELADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MÁRIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. Não houve cerceamento do direito de defesa, porque a oportunidade para indicar o rol de testemunhas foi concedida ao Recorrente, mas ele apresentou-o fora do prazo.
2. O juiz não é obrigado a manifestar-se sobre todos os pontos alegados pelas partes. Seu dever é o de expor de modo claro as razões de seu convencimento.
3. Não há irregularidade quanto ao não acolhimento da tese de impossibilidade de produção da prova.
4. Todos os procedimentos de licitação são obrigatoriamente públicos e o Autor não demonstrou, por sua própria vontade, o desrespeito ao princípio da publicidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 17 de abril de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007412-4 – BOA VISTA/RR
1ª APELANTE / 2ª APELADA: MAFALDA DE FRANCESCHI GONZAGA
ADVOGADA: DRA. ÂNGELA DI MANZO

2ª APELANTE / 1ª APELADA: TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO: DR. HELDER PEREIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA
REVISOR: EXMO. SR. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INCLUSÃO DO NOME DA CONSUMIDORA NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INADIMPLEMENTO DE CONTAS TELEFÔNICAS DE LINHA CRIADA NO NOME DA AUTORA SEM O SEU CONSENTIMENTO E CONHECIMENTO. NEGIGÊNCIA DA OPERADORA. OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR. QUANTUM DOS DANOS MORAIS. MAJORAÇÃO. SENTença PARCIALMENTE REFORMADA. RECURSO DA AUTORA PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso da Ré e conhecer e dar provimento ao recurso da Autora, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 17 de abril de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Juiz Conv. César Henrique Alves
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.07.007372-0 – BOA VISTA/RR
APELANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE RORAIMA

ADVOGADA: DRA. MARIA DA GLÓRIA DE SOUZA LIMA
APELADA: FERNANDA LIMA CREAZOLA
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTI DE MORAES

RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PREVIDENCIÁRIO – PENSÃO POR MORTE - MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO ATÉ 24 ANOS OU ATÉ A CONCLUSÃO DO CURSO UNIVERSITÁRIO – LIMITE DE 21 ANOS PREVISTO NA LEI PREVIDENCIÁRIA – INADMISSIBILIDADE – OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – SENTENÇA REFORMADA – APELO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para dar provimento na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e sete.

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator/Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007148-4 – BOA VISTA/RR**

AUTORES: NELCIVÂNIA DAS NEVES CAMELO E OUTROS
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA

RÉU: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. LEONARDO FADUL PEREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

A C Ó R D Ã O

EMENTA – REEXAME NECESSÁRIO – SERVIDORES PÚBLICOS ESTADUAIS – REVISÃO GERAL ANUAL – REMUNERAÇÃO – LEI N° 331/02 –INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E DE AFRONTA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL – SENTENÇA CONFIRMADA.

1. Não há falar-se em vícios intrínsecos da Lei Estadual nº 331/02, vez que foi aprovada e sancionada em harmonia com a norma constitucional, que impõe ao Governador do Estado o dever de desencadear o processo de elaboração da lei anual de revisão geral da remuneração dos servidores estaduais, na qualidade de titular exclusivo da competência para a iniciativa da espécie, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em integrar a sentença, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e sete.

DES. ROBÉRIO NUNES
Presidente e Relator

DES. CARLOS HENRIQUES
Julgador

DES. ALMIRO PADILHA
Revisor

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CRIMINAL N.º 0010.05.004538-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

APELADO: MÁRCIO CHAVES DA COSTA

ADVOGADO: DR. LUIZ AUGUSTO MOREIRA

RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA: APELAÇÃO – CRIMES CONTRA OS COSTUMES – PRELIMINARES DE NÃO-CONEHCEMENTO DO RECURSO E DE NULIDADE DA REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA ADOLESCENTE – REJEIÇÃO – MÉRITO – PALAVRA DA OFENDIDA – VALORAÇÃO – SENTENÇA MANTIDA.

1. A apresentação das razões fora do prazo constitui mera irregularidade, não impedindo o conhecimento do apelo.

2. A representação pode ser feita por pessoa de qualquer forma responsável pela menor, ligada por algum laço de parentesco ou que a tenha sob dependência econômica.

3. Embora verdadeiro o argumento de que a palavra da vítima, nos crimes contra os costumes, tem relevância especial, não deve, contudo, ser recebida sem reservas, quando outros elementos probatórios se apresentam em conflito com suas declarações. Assim, existindo dúvida, ainda que ínfima, no espírito do julgador, deve ser resolvida em favor do réu.

4. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Câmara Única – Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por unanimidade, dissidentes, em parte, do parecer ministerial, em rejeitar as preliminares e, no mérito, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões, em Boa Vista, 17 de abril de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente e Revisor

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

Dr. CRISTÓVÃO SUTER
Juiz Convocado

Esteve presente:
Dr.(a)
Procurador(a) de Justiça

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007345-6 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

APELADA: ELIENE CAMELO SOUSA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. ACIDENTE DE TRÂNSITO PROVOCADO POR AGENTE PÚBLICO QUANDO DO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO ESTADO. COMPROVAÇÃO DOS DANOS. VALIDADE DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO EM CÓPIA NÃO AUTENTICADA. SENTENÇA QUE JULGOU PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA RECONHECIDA PELO TRIBUNAL. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 17 de abril de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.06.006900-1 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: UNIMED BELÉM – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: DR. HELDER PEREIRA

AGRAVADA: ADRIANE PERES FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS

RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRADO DE INSTRUMENTO – TEMPESTIVIDADE – NULIDADE – INOCORRÊNCIA – VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES – ABUSIVIDADE DA LIMITAÇÃO DE TRANSPLANTES – REVERSIBILIDADE – CONCESSÃO ALÉM DO PEDIDO – RECURSO CONHECIDO E PROVIDO EM PARTE.

1. O recurso é tempestivo.

2. A fundamentação na decisão foi suficiente para demonstrar as razões do convencimento do julgador.

3. Não fere o direito ao contraditório a antecipação dos efeitos da tutela, quando houver urgência.

4. A verossimilhança das alegações está presente, porque não existe um motivo nobre e razoável para a exclusão de transplantes da cobertura do contrato.
 5. A fiscalização pela Agência Nacional de Saúde não retira do Poder Judiciário o dever de apreciar a questão.
 6. A irreversibilidade dos efeitos da medida não impede sua concessão, quando puder haver indenização por perdas e danos. Além disso, por força do princípio da proporcionalidade, a irreversibilidade, em algumas situações, não pode ser óbice para a concessão da antecipação.
 7. Na decisão, o Magistrado determinou o pagamento de despesas não incluídas no pedido, por essa razão a liminar deve ser adequada ao que foi requerido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores, integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

Sala de Sessões, em Boa Vista, 17 de abril de 2007.

Des. CARLOS HENRIQUES
Presidente

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

Juiz Conv. CÉSAR HENRIQUE ALVES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006857-3 – BOA VISTA/RR
 EMBARGANTE: JUREMAR LUIZ DUTRA DE SOUZA
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
 EMBARGADA: NITRAL URBANA LABORATÓRIOS LTDA
 ADVOGADA: DRA. LUCIANA ROSA DA SILVA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Egrégia Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer o recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 17 de abril de 2006.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Juiz Conv. César Henrique Alves
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006499-4 – BOA VISTA/RR
 AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. LÚCIA PINTO PEREIRA – FISCAL
 AGRAVADO: ANTONIO ALVES DA SILVA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE CONSULTA À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, OBJETIVANDO LOCALIZAR O EXECUTADO. CABIMENTO.

PORTARIAS CGJ N° 065/03 E 055/06 E PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA N° 435/06. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Se o Executado não é localizado, afigura-se cabível a consulta aos bancos de dados do TRE/RR, da CAER/RR, da CER/RR e do DETRAN/RR, via Corregedoria-Geral de Justiça, conforme prevêem as Portarias supracitadas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 17 de abril de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006465-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. LÚCIA PINTO PEREIRA – FISCAL
 AGRAVADO: JOÃO AGUIAR DOS SANTOS DURÃO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE CONSULTA À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, OBJETIVANDO LOCALIZAR O EXECUTADO. CABIMENTO. PORTARIAS CGJ N° 065/03 E 055/06 E PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA N° 435/06. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. Se o Executado não é localizado, afigura-se cabível a consulta aos bancos de dados do TRE/RR, da CAER/RR, da CER/RR e do DETRAN/RR, via Corregedoria-Geral de Justiça, conforme prevêem as Portarias supracitadas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 17 de abril de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006425-9 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
 PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. LÚCIA PINTO PEREIRA – FISCAL
 AGRAVADA: TEREZINHA DE JESUS DA SILVA HANA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE CONSULTA À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, OBJETIVANDO LOCALIZAR A EXECUTADA. CABIMENTO. PORTARIAS CGJ Nº 065/03 E 055/06 E PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA Nº 435/06. RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO.

1. Se a Executada não é localizada, afigura-se cabível a consulta aos bancos de dados do TRE/RR, da CAER/RR, da CER/RR e do DETRAN/RR, via Corregedoria-Geral de Justiça, conforme prevêem as Portarias supracitadas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 17 de abril de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006359-0 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DRA. LÚCIA PINTO PEREIRA – FISCAL

AGRAVADO: EDINSON DOS SANTOS VIEIRA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE CONSULTA À CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, OBJETIVANDO LOCALIZAR O EXECUTADO. CABIMENTO. PORTARIAS CGJ Nº 065/03 E 055/06 E PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA Nº 435/06. RECURSO CONHECIDO E PROVÍDO.

1. Se o Executado não é localizado, afigura-se cabível a consulta aos bancos de dados do TRE/RR, da CAER/RR, da CER/RR e do DETRAN/RR, via Corregedoria-Geral de Justiça, conforme prevêem as Portarias supracitadas.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 17 de abril de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Des. Ricardo Oliveira
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.06.006919-1 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: FRANCISCO EVANGELISTA DOS SANTOS DE ARAÚJO
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA

AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. TUTELA ANTECIPADA. IMPOSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO. VEDAÇÃO LEGAL IMPOSTA NOS ARTS. 1º, DA LEI 9.494/97 E 1º, § 1º, DA LEI 8.437/92. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das Sessões da Câmara Única do E. TJRR, em Boa Vista - RR, 17 de abril de 2007.

Des. Carlos Henriques
Presidente

Juiz Conv. César Henrique Alves
Julgador

Des. Almiro Padilha
Relator

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 24 DE ABRIL DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

Procedimento Administrativo n.º 610/2007
Origem: Francisco Jamiel Almeida Lira
Assunto: Remoção de Servidor

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.
2. Indefiro o pedido.
3. Publique-se.

Boa Vista, 23 de abril de 2007.

Des. ROBÉRIO NUNES
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 901/2007
Origem: Juizado da Infância e da Juventude
Assunto: Autorização para participar em curso, com liberação de passagem aérea.

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 31/34.
2. Autorizo o afastamento do servidor no período de 21 de maio a 01 de junho de 2007, para participar do Curso de Cultura de Paz e Meditação, promovido pela Escuela Complutense Latinoamericana, na cidade de Florianópolis/SC, devendo este Tribunal arcar, tão somente, com a despesa de passagem aérea informada à fl. 27, em virtude de o autor abrir mão do direito ao recebimento de diárias e se responsabilizar pelo pagamento da sua inscrição.
3. Determino que o remetente, ao término do curso, junte aos autos cópia do certificado ou declaração que comprove a sua participação do evento, bem como os bilhetes de passagens aéreas utilizadas.
4. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 18 de abril de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 919/2007

Origem: Segundo Juizado Especial Cível e Criminal
Assunto: Restituição e Concessão de Recessos Cancelados

Decisão

1. Tendo em vista que o autor requereu seu direito ao gozo do recesso forense a partir de 23 de abril do corrente ano, defiro, de imediato, o pedido relativo ao exercício de 2006, a contar desta data; quanto aos demais pedidos deixo para apreciá-los oportunamente.

2 Publique-se.

3. À Diretoria- Geral para ciência.

4. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que se fizerem necessárias.

Boa Vista, 23 de abril de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 2650/2006

Origem: Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia
Assunto: Solicita aquisição de impressora LASER HP 2800

Decisão

1. Homologo o certame.

2. Publique-se.

Boa Vista, 23 de abril de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 369/2006

Origem: Departamento de Recursos Humanos
Assunto: Pagamento de Gratificação Natalina

Decisão

1. Acolho a manifestação de fls. 35/36 do Chefe da Divisão de Planejamento do Departamento de Planejamento e Finanças desta Corte de Justiça; inclua-se o valor informado à fl. 34 na proposta orçamentária do ano de 2008.

2. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para demais providências.

Boa Vista, 12 de abril de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 983/2007

Origem: Quinta Vara Criminal
Assunto: Antecipação Gratificação Natalina

Decisão

Vistos, etc.

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.

2. Indefiro o pedido, nos termos do § 4º, artigo 14, da Resolução nº 035/02.

3. Publique-se.

4. Em pós, ultrapassado o prazo previsto no artigo 101 da Lei Complementar nº 053/01, sem que haja pedido de reconsideração ou recurso, arquivem-se os autos.

Boa Vista, 18 de abril de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 685/2007

Origem: Servidor Fernando Alinso Lopes de Almeida Leite
Assunto: Antecipação Gratificação Natalina

Decisão

Vistos, etc.

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 06/07.

2. Indefiro o pedido, nos termos do § 4º, artigo 14, da Resolução nº 035/02.

3. Publique-se.

4. Em pós, ultrapassado o prazo previsto no artigo 101 da Lei Complementar nº 053/01, sem que haja pedido de reconsideração ou recurso, arquivem-se os autos.

Boa Vista, 13 de abril de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 603/2007

Origem: Lenilson Gomes da Silva

Assunto: Solicitação para figurar no final da lista de classificação para o Cargo de Analista Processual.

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 09/15, bem como a manifestação dos ilustrados Diretor do Departamento de Recursos Humanos e Diretor-Geral desta egrégia Corte de Justiça; indefiro o pedido.

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que se fizerem necessárias.

Boa Vista, 12 de abril de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 0554/2007

Origem: Ex-Secretária Francisca Tâmara Eduardo Ribeiro
Assunto: Rescisão Contratual

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 13 e 14; defiro o pedido.

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer, observada, no que couber, a existência de disponibilidade orçamentária informada à fl.14.

Boa Vista, 12 de março de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.145/2006

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Assunto: Exoneração de Servidora

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 29 e 30; reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº. 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado informado à fl.10.

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para demais providências.

Boa Vista, 12 de abril de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3319/2005

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Substituição

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 21/ 23; reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº. 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado informado à fl.15.

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para demais providências.

Boa Vista, 12 de abril de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 656/2007

Origem: Servidor Jucelino Lima

Assunto: Antecipação Gratificação Natalina.

Decisão

Vistos, etc.

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 07/08.

2. Defiro o pedido; remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para providenciar o pagamento da gratificação natalina pleiteada, observando-se o valor informado á fl. 06, tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária para custear a mencionada solicitação (fl.10)

Boa Vista, 13 de abril de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 3.372/2006

Origem: Exmo. Sr. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda

Assunto: Pagamento e Diárias

Decisão

1. Acolho a manifestação de fl. 18 do Ilustrado Diretor- Geral deste Tribunal; cientifique-se o requerente da decisão de fl. 14.

Boa Vista, 18 de abril de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 991/2007

Origem: Gabinete da Sexta Vara Cível

Assunto: Antecipação Gratificação Natalina.

Decisão

Vistos, etc.

1. Defiro o pedido.

2. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para providenciar o pagamento da gratificação natalina pleiteada, observando o valor informado à fl. 07, tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária para custear a mencionada solicitação. (fl. 10).

Boa Vista, 17 de abril de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.974/2005.

Origem: Departamento de Recursos Humanos

Assunto: Acúmulo de Cargo Público

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 78/ 79; reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei nº. 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto nº 93.872/86, a existência do compromisso de exercício encerrado informado à fl. 75.

2. Publique-se.

3. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para demais providências.

Boa Vista, 12 de abril de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 1.171/2007.

Origem: Divisão de Administração de Pessoal

Assunto: Substituição

Decisão

1. Acolho a manifestação do ilustrado Diretor-Geral desta Corte de Justiça (fl. 05); Autorizo a substituição temporária da chefia da Seção de Registros Funcionais, no período de 17 a 26/04/07, pela servidora Jerusa Paiva dos Santos.

2. Baixe-se Portaria.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências que o caso requer.

Boa Vista, 23 de abril de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

Procedimento Administrativo n.º 652/2007.

Origem: Servidor Lucivaldo Freire da Silva

Assunto: Licença para Tratar de Interesse Particular

Decisão

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10/11.

2. Defiro o pedido; concedo ao requerente três anos de licença, não remunerada, para tratar de interesse particular nos termos do artigo 85 da Lei Complementar nº 053/01 (Regime jurídico Único do Servidor do Estado de Roraima).

3. Publique-se.

4. A Diretoria-Geral para tomar ciência da presente decisão.

5. Em pós, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para as providências necessárias.

Boa Vista, 23 de abril de 2007.

Des. **ROBÉRIO NUNES**
Presidente TJ/RR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA, 24 DE ABRIL DE 2007.

JULIANA MINOTTO
Chefe de Gabinete

DIRETORIA GERAL

Expediente do dia 24/04/07

Procedimento Administrativo nº 1124/2007

Origem: Central de Mandados

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: José Fabiano de Lima Gomes e Leomar Irineu Auler. Boa Vista, 24 de abril de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1128/2007

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Uili Guerreiro Cajú e Luiz Henrique de Oliveira Martins. Boa Vista, 24 de abril de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1141/2007

Origem: Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Camila Maria Almeida de Carvalho, Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo e Isaías Matos Santiago. Boa Vista, 24 de abril de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1152/2007

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Marinaldo José Soares, Juvenila Maria Lima Coutinho e Edimar de Matos Costa. Boa Vista, 24 de abril de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1158/2007

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, ao servidor: Luiz Augusto Fernandes. Boa Vista, 24 de abril de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

Procedimento Administrativo nº 1163/2007

Origem: Vara da Justiça Itinerante

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria GP 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, aos servidores: Argemiro Ferreira da Silva e Darwin de Pinho Lima. Boa Vista, 24 de abril de 2007” – Augusto Monteiro – Diretor Geral - TJ/RR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 23/04/2007

Audiência de Distribuição de Feitos Judiciais

TRIBUNAL PLENO

Juiz(íza): Mozarildo Cavalcanti

AGRAVO REGIMENTAL

00001 - 01007007539-4

Agravante: Essen Pinheiro Filho, Agravado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Roraima =>Distribuição por Dependência, Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

TURMA CÍVEL

Juiz(íza): AAlmio Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01007007541-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Ilson Oliveira Damascena e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00003 - 01007007543-6

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Izabel Moreira Cruz =>Distribuição por Sorteado Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00004 - 01007007546-9

Apelante: O Município de Boa Vista, Apelado: José Carlos Barbosa Cavalcante =>Distribuição por Sorteio, Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00005 - 01007007548-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Dorotéia Bentes de Queiroz =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00006 - 01007007550-1

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: André de Souza Pereira e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Johnson Araújo Pereira.

Juiz(íza): Carlos Henriques

APELAÇÃO CÍVEL

00007 - 01007007540-2

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Vasti Pascoal dos Santos Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Natanael de Lima Ferreira.

00008 - 01007007544-4

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Maria Edna Batista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Fábio Lopes Alfaia, Marcos Guimarães Dualibi.

00009 - 01007007549-3

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Cecília Jacyra Pinheiro e Silva Bastos =>Distribuição por Sorteio, Adv - Venusto da Silva Cardoso, José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

Juiz(íza): Robério Nunes

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00010 - 01007007547-7

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Agropecuária São Luis S/A =>Distribuição por Sorteio, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Natanael de Lima Ferreira.

AGRAVO REGIMENTAL

00011 - 01007007538-6

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Geotecnica Construtora de Serviços Gerais Ltda =>Distribuição por Dependência, Adv - Carlos Antônio Sobreira Lopes, Natanael de Lima Ferreira.

COMPOSIÇÃO PLENÁRIA

Juiz(íza): Cristovao Suter

CORREIÇÃO PARCIAL

00012 - 01007007545-1

Reclamante: Ministério Público de Roraima, Reclamado: Juiz de Direito da 4A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

TURMA CRIMINAL

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

HABEAS CORPUS

00013 - 01007007542-8

Impetrante: Johnson Araujo Pereira, Paciente: Richarley da Silva Carneiro =>Distribuição por Sorteio, Adv - Johnson Araújo Pereira.

COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/04/2007

000057AM =>00506 000374AM =>00506 000450AM =>00506 000480AM =>00666 000625AM =>00506 001008AM =>00506 001168AM-E =>00561 001363AM =>00506 001636AM =>00506 001707AM =>00506 001840AM =>00506 001970AM =>00506 002237AM =>00376, 00524 002247AM =>00365 002422AM =>00385 002674AM =>00597 002770AM =>00528 002855AM =>00666 002912AM =>00365 003007AM =>00656 003351AM =>00514, 00522, 00536, 00569, 00571, 00596 003490AM =>00376 003627AM =>00524 003836AM =>00630 003884AM =>00365 003996AM =>00673 004294AM =>00524 004531AM =>00663 004766AM =>00007, 00008, 00012, 00014, 00017, 00579, 00580, 00581, 00582 004876AM =>00572 004916AM =>00299 005065AM =>00585 005086AM =>00636 005987AM =>00031 013827BA =>00129, 00486, 00489, 00639 000726CE =>00506 011317CE =>00489 014241CE =>00497 014619CE =>00497 015329CE =>00497 015420CE =>00674 015567CE =>00497 015871CE =>00497 016023CE-B =>00496 009100DF =>00506 009991DF =>00353 015080DF =>00611 003371ES =>00506 008310GO =>00504 009366GO =>00504 021608GO =>00356 053730MG =>00355 071832MG =>00489 008254MT =>00252, 00356 009346PA =>00642 009354PA =>00663 011336PA =>00570 011729PB =>00184, 00215, 00564 010185PE =>00518 019411PR =>00552 029720PR =>00588 057405RJ =>00506 063218RJ =>00639 120774RJ =>00238 000910RO =>00201, 00501 000005RR-A =>00506, 00590 000005RR-B =>00340, 00586 000008RR =>00390, 00498, 00506, 00584, 00628 000009RR =>00489 000010RR-A =>00488, 00489, 00503, 00506 000010RR =>00522 000014RR =>00506 000020RR =>00179, 00594 000021RR =>00300, 00626 000025RR-A =>00546 000030RR =>00317 000037RR =>00317 000042RR-B =>00390, 00498, 00506, 00584, 00585, 00601, 00628 000042RR =>00136, 00215 000047RR-B =>00506 000048RR-B =>00180, 00183, 00591 000051RR-B =>00176, 00506	000052RR =>00403 000056RR-A =>00172, 00176, 00664 000058RR-B =>00312, 00336 000058RR =>00531, 00617, 00618, 00619, 00621 000060RR =>00181, 00531, 00593, 00596, 00617, 00618, 00619, 00621, 00622 000061RR-A =>00489 000065RR-A =>00506 000068RR-E =>00190, 00654 000070RR-B =>00493, 00654 000072RR-B =>00152, 00214, 00294, 00295, 00352 000073RR-B =>00328, 00340, 00620 000074RR-B =>00052, 00106, 00115, 00313, 00318, 00401, 00479, 00490, 00532, 00538, 00631, 00636, 00648, 00664 000077RR-A =>00180, 00328, 00526, 00669 000077RR-E =>00129, 00191, 00538, 00553, 00561, 00593, 00600, 00604, 00611, 00628, 00632, 00633, 00640, 00655, 00657, 00658 000077RR =>00368 000078RR-A =>00198, 00203, 00525, 00530, 00570, 00637, 00656 000078RR =>00186, 00214, 00218, 00278, 00528, 00641, 00650, 00651, 00666 000083RR-E =>00338 000084RR-A =>00406, 00407, 00408, 00409, 00410, 00411, 00412, 00413, 00414, 00415, 00416, 00417, 00418, 00419, 00420, 00421, 00422, 00423, 00424, 00425, 00426, 00427, 00428, 00429, 00430, 00431, 00432, 00433, 00434, 00435, 00436, 00437, 00438, 00439, 00440, 00441, 00442, 00443, 00444, 00445, 00446, 00447, 00448, 00449, 00450, 00451, 00453, 00454, 00455, 00456, 00457, 00458, 00459, 00460, 00461, 00462, 00463 000086RR-E =>00160, 00165, 00500 000087RR-B =>00212, 00249, 00273, 00484, 00586, 00591, 00643 000087RR-E =>00140, 00184, 00230, 00253, 00400, 00476, 00508, 00511, 00512, 00537, 00538, 00557, 00564, 00599, 00611, 00626, 00628, 00635, 00658, 00670 000088RR-E =>00308, 00309, 00346, 00505 000090RR-E =>00517 000092RR-B =>00102, 00108, 00147, 00292, 00296, 00387, 00491, 00523 000094RR-B =>00520, 00545 000094RR-E =>00127, 00182, 00187, 00227 000095RR-E =>00599, 00646 000097RR-A =>00376, 00506 000097RR =>00602 000098RR-A =>00143, 00289, 00540, 00682 000098RR-B =>00510 000099RR-E =>00191, 00561 000099RR =>00695 000100RR-B =>00123, 00402, 00506 000101RR-B =>00006, 00018, 00181, 00506, 00515, 00517, 00521, 00523, 00535, 00544, 00545, 00609, 00666 000103RR-B =>00202 000104RR-E =>00140, 00184, 00230, 00399, 00400, 00508 000105RR-B =>00117, 00376, 00480, 00542, 00551, 00606, 00607, 00608, 00646, 00653, 00661 000107RR-A =>00516, 00533 000110RR-B =>00259, 00261, 00491, 00626 000110RR =>00547 000111RR-B =>00313, 00490 000112RR-B =>00550 000112RR =>00209, 00507 000113RR-B =>00680 000114RR-A =>00140, 00173, 00230, 00253, 00361, 00368, 00497, 00508, 00511, 00512, 00537, 00538, 00554, 00556, 00557, 00558, 00559, 00599, 00600, 00604, 00611, 00615, 00626, 00634, 00635, 00659 000114RR-B =>00259, 00626 000117RR-B =>00121, 00384, 00492, 00506, 00598, 00604, 00613, 00614, 00637 000118RR-A =>00118, 00216, 00506 000118RR =>00188, 00240, 00491, 00506, 00544 000119RR-A =>00125, 00175, 00254, 00362, 00526, 00666 000120RR-B =>00030, 00049, 00357, 00378, 00381, 00382, 00478 000121RR =>00188, 00496 000123RR-B =>00551, 00627 000124RR-B =>00300, 00374 000125RR =>00486, 00488, 00489, 00639, 00645 000126RR-B =>00492, 00495 000128RR-B =>00212, 00249, 00586, 00591, 00643, 00650
--	--

000130RR-B =>00467, 00468
000130RR =>00501, 00534
000131RR-B =>00121, 00219
000131RR =>00489
000133RR =>00489
000136RR =>00172, 00214, 00222
000141RR-B =>00151
000142RR-B =>00254
000144RR-A =>00300, 00549, 00672
000144RR-B =>00402, 00502, 00656
000145RR-A =>00506
000145RR =>00192, 00194, 00200, 00208, 00209, 00349
000146RR-A =>00402
000146RR-B =>00137, 00145, 00228, 00237, 00239, 00306
000147RR-B =>00119
000149RR-A =>00506
000149RR =>00038, 00157, 00162, 00253, 00297, 00499, 00629, 00635, 00640, 00644, 00649
000151RR-B =>00161, 00673, 00684
000153RR =>00540
000155RR-A =>00506
000155RR-B =>00485, 00603, 00612, 00690
000155RR =>00159, 00160, 00165, 00500
000156RR =>00489, 00602, 00616, 00625
000157RR-B =>00262, 00393, 00693
000158RR-A =>00028, 00029, 00032, 00033, 00034, 00035, 00036, 00039, 00040, 00042, 00043, 00044, 00046, 00047, 00048, 00050, 00051, 00163, 00199, 00464, 00465, 00469, 00470, 00471, 00472, 00473, 00474, 00475
000160RR-B =>00103, 00126, 00153, 00171, 00195, 00223, 00275, 00277, 00325, 00344, 00363, 00366
000160RR =>00227, 00272, 00588
000162RR-A =>00158, 00251, 00494, 00595, 00642
000162RR-B =>00509, 00541
000164RR =>00204, 00317, 00383, 00492, 00573
000165RR-A =>00255, 00503
000168RR-B =>00628
000169RR-B =>00324
000169RR =>00206, 00602, 00610, 00677
000171RR-B =>00191, 00193, 00207, 00301, 00338, 00393, 00397, 00539, 00561
000172RR-B =>00202, 00232, 00333, 00624, 00647
000173RR-A =>00523
000175RR-B =>00511, 00512, 00537, 00553, 00557, 00558, 00559, 00611, 00634, 00635, 00659
000176RR =>00307, 00377, 00653
000177RR =>00325, 00362, 00696
000178RR-B =>00114, 00132, 00138, 00167, 00189, 00224, 00225, 00234, 00283, 00290, 00339, 00364
000178RR =>00037, 00120, 00173, 00175, 00178, 00193, 00308, 00309, 00346, 00361, 00402, 00505, 00518, 00527, 00534, 00562, 00623, 00638
000179RR-B =>00539
000179RR =>00359
000180RR-A =>00329
000181RR-A =>00177, 00209, 00214, 00529, 00630
000182RR-B =>00543, 00550
000184RR-A =>00488
000185RR-A =>00168, 00177, 00220
000186RR-A =>00529
000186RR-B =>00402
000187RR-B =>00196, 00652
000187RR =>00336, 00661
000188RR-B =>00485
000189RR =>00154, 00178, 00256, 00291, 00293, 00324, 00385, 00493, 00695
000190RR =>00373, 00486, 00540
000192RR-A =>00308, 00370
000194RR =>00197, 00631
000199RR-B =>00611, 00674
000201RR-A =>00177, 00214, 00329, 00491, 00510
000202RR-B =>00393
000203RR =>00173, 00175, 00178, 00183, 00308, 00309, 00346, 00490, 00505, 00518, 00527, 00534, 00562, 00597, 00615, 00638
000205RR-B =>00175, 00397
000206RR =>00262, 00489, 00519, 00520, 00542, 00551, 00627
000208RR-A =>00505, 00663
000208RR-B =>00379
000209RR-A =>00642, 00647
000209RR =>00182, 00214, 00590, 00627, 00643
000212RR =>00171, 00185, 00377, 00491, 00493, 00605
000213RR-B =>00464
000215RR =>00527
000216RR-B =>00338
000218RR-B =>00670
000221RR =>00257, 00320
000222RR =>00025, 00027, 00267, 00278, 00319, 00378, 00491, 00493, 00494, 00495
000223RR-A =>00121, 00259, 00261, 00384, 00491, 00492, 00506, 00604, 00613, 00614, 00626, 00637
000223RR =>00130, 00131, 00488, 00671
000224RR-B =>00473, 00474
000225RR =>00529
000226RR-B =>00404, 00405
000226RR =>00013, 00182, 00187, 00227, 00231, 00287, 00588, 00629
000227RR =>00259
000229RR-B =>00215
000231RR-B =>00250, 00317
000231RR =>00151, 00298, 00302, 00353, 00384, 00386, 00492, 00542, 00627, 00637
000233RR-B =>00140, 00173, 00230, 00361, 00508, 00564, 00599
000233RR =>00365
000235RR-B =>00666
000235RR =>00496, 00583
000236RR =>00122, 00172, 00190, 00466, 00654
000237RR-B =>00520
000237RR =>00492, 00495
000238RR =>00174
000239RR-A =>00513, 00547, 00574, 00654
000240RR-B =>00193, 00207, 00301, 00561
000240RR =>00338
000245RR-A =>00191, 00301, 00338
000247RR-A =>00219, 00254, 00375
000247RR-B =>00303, 00498, 00663
000248RR-B =>00681
000248RR =>00258, 00263, 00270, 00314, 00323, 00327, 00389
000250RR-B =>00150, 00284, 00310, 00332, 00347, 00392
000250RR =>00259
000252RR-B =>00150, 00332, 00347, 00392
000254RR-A =>00356
000260RR-A =>00318, 00628, 00632
000260RR =>00639
000262RR =>00202, 00496, 00583, 00605, 00641
000263RR =>00013, 00187, 00227, 00231, 00287, 00377, 00485, 00568, 00588, 00589, 00629, 00647
000264RR-A =>00120, 00175, 00518
000264RR =>00140, 00184, 00230, 00253, 00369, 00398, 00399, 00400, 00476, 00477, 00497, 00508, 00511, 00512, 00537, 00538, 00553, 00554, 00555, 00556, 00557, 00558, 00559, 00561, 00562, 00563, 00564, 00565, 00566, 00567, 00593, 00599, 00600, 00604, 00611, 00615, 00626, 00628, 00632, 00633, 00634, 00635, 00640, 00655, 00657, 00658, 00659, 00660, 00662
000265RR-B =>00168
000269RR-A =>00573, 00575, 00576, 00577
000269RR =>00129, 00175, 00253, 00537, 00538, 00556, 00593, 00600, 00604, 00611, 00630
000272RR-B =>00142
000278RR-A =>00355
000279RR =>00105, 00134, 00135, 00141, 00229, 00241, 00243, 00274, 00281, 00282, 00304, 00311, 00315, 00322, 00348, 00351, 00354, 00388
000281RR =>00604, 00627, 00637
000282RR-A =>00557, 00561, 00599, 00626, 00660
000282RR =>00246, 00259, 00261, 00487, 00491, 00543, 00623, 00638
000283RR-A =>00645
000285RR =>00300, 00599, 00646
000288RR-A =>00101, 00197
000289RR-A =>00358
000290RR-A =>00400, 00479
000291RR-A =>00299, 00358, 00636, 00664
000292RR-A =>00101, 00238, 00284, 00310, 00332, 00347, 00392
000293RR-A =>00009
000297RR-A =>00693
000298RR =>00262
000299RR =>00131, 00336, 00673
000300RR =>00177, 00209, 00220, 00341
000311RR =>00133, 00148, 00156, 00210, 00221, 00244, 00247, 00276, 00288, 00312, 00326, 00330, 00391, 00396
000315RR =>00127

000316RR =>00182, 00187, 00227, 00588, 00611
 000317RR =>00170, 00255, 00337
 000321RR =>00155, 00197, 00236
 000323RR =>00155, 00656
 000331RR =>00628
 000332RR =>00258
 000333RR =>00689
 000336RR =>00252, 00265, 00356, 00402
 000337RR =>00146, 00149, 00169, 00233, 00279, 00285, 00286,
 00305, 00311, 00334, 00335, 00345, 00350, 00367, 00371, 00394,
 00395, 00486, 00493
 000338RR =>00217
 000339RR =>00260
 000344RR =>00162, 00253, 00635, 00644
 000345RR =>00125, 00175, 00362, 00666
 000350RR =>00390
 000352RR =>00185, 00380, 00390, 00481, 00482, 00492, 00605
 000356RR =>00488, 00503, 00539
 000358RR =>00645
 000360RR =>00272
 000365RR =>00532
 000368RR =>00338
 000374RR =>00532
 000379RR =>00398, 00465, 00469, 00470, 00471, 00472, 00475,
 00480, 00481, 00482, 00483
 000381RR =>00599, 00626
 000382RR =>00142, 00483
 000384RR =>00560
 000385RR =>00116, 00154, 00178, 00248, 00291, 00293, 00324,
 00349, 00385, 00493, 00553, 00695
 000387RR =>00560
 000391RR =>00336
 000394RR =>00227, 00231, 00588, 00627, 00629
 000397RR =>00592
 000408RR =>00139, 00308, 00548
 000412RR =>00612
 000413RR =>00087, 00190, 00267, 00654
 000416RR =>00666
 000419RR =>00497
 000421RR =>00358
 000425RR =>00489, 00639, 00645
 000428RR =>00497, 00508, 00557, 00599, 00626
 000429RR =>00107, 00124, 00144, 00166, 00205, 00226, 00245,
 00316, 00360, 00372
 000431RR =>00646
 000432RR =>00164
 000438RR =>00665
 000441RR =>00104
 000448RR =>00692
 000449RR =>00209
 005274RS =>00506
 042757RS =>00509, 00541
 002308SE =>00185, 00188
 008917SP =>00506
 018877SP =>00506
 084206SP =>00570, 00572
 091907SP-A =>00506
 101382SP =>00506
 197527SP =>00514, 00522, 00536, 00569, 00571
 002523TO =>00252, 00356
 002542TO =>00252, 00356

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

GUARDA DE MENOR

00097 - 001007160052-1

Requerente: N.A.G.

Requerido: P.G.C.J. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007.

Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00098 - 001007160083-6

Requerente: F.R.G.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001007160143-8

Requerente: N.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00100 - 001007160144-6

Requerente: J.A.O.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00101 - 001007160072-9

Requerente: Angela Maria Schardong

Requerido: Natal Martins de Andrade => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Nova Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Valor da Causa: R 378,00. Adv - Warner Velasque Ribeiro, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00102 - 001007159726-3

Requerente: I.M.M.B.

Interditado: J.P.S.M. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

EXECUÇÃO

00103 - 001007160055-4

Exequente: P.A.F.V.

Executado: C.A.V. => Distribuição por Dependência em 23/04/2007. Valor da Causa: R 4.858,29. Adv - Christianne Conzales Leite.

GUARDA DE MENOR

00104 - 001007159757-8

Requerente: A.S.G.

Requerido: M.S.G. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007.

Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

00105 - 001007159817-0

Requerente: L.P.V.

Requerido: L.N.R. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007.

Valor da Causa: R 380,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00106 - 001007160075-2

Requerente: R.S.S.

Requerido: S.M.B.S. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007.

Valor da Causa: R 100,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00107 - 001007160045-5

Requerente: S.G.M.

Requerido: A.R.C. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007.

Valor da Causa: R 368,00. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

REMOÇÃO/DISP TUTOR

00108 - 001007159727-1

Requerente: R.L.P.S.

Requerido: C.P.S. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00028 - 001007159915-2

Requerente: Maria de Fatima da Silva Ribeiro

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00029 - 001007159922-8

Requerente: Maria Cilene da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

DECLARATÓRIA

00030 - 001007160029-9

Autor: Adriana da Luz Souza e outros

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

MANDADO DE SEGURANÇA

00031 - 001007160214-7

Impetrante: Ivanildo Batista Correa

Autor. Coatora: Marcela Campelo Pereira => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Valor da Causa: R 350,00. Adv - Camila Venina Correa Lemos.

ORDINÁRIA

00032 - 001007159947-5

Requerente: Evanuzia da Silva Gonçalves

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00033 - 001007159956-6

Requerente: Marta Maria Silva Moreira

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 20/04/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00034 - 001007160210-5

Requerente: Maria Selma Cavalcante de Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00035 - 001007159932-7

Requerente: Eliane Moreira da Costa Paz

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00036 - 001007159939-2

Requerente: Wilma de Almeida Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

EMBARGOS DEVEDOR

00037 - 001007160282-4

Embargante: Gilberto Maciel dos Santos

Embargado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 23/04/2007. Valor da Causa: R 4.065,72. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

ORDINÁRIA

00038 - 001007160135-4

Requerente: Roni dos Santos Machado

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Valor da Causa: R 5.000,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

AÇÃO DE COBRANÇA

00039 - 001007160213-9

Autor: Rivelino Castro Paes

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00040 - 001007159949-1

Requerente: Rivelino Castro Paes

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

ORDINÁRIA

00041 - 001007160163-6

Requerente: Joelson Rodrigues da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Valor da Causa: R 360,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

PRECATÓRIA CÍVEL

00019 - 001007160173-5

Requerente: Meiricely Marques Ribeiro

Requerido: Francisco Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007160174-3

Requerente: União (fazenda Nacional)

Requerido: Arara Corretora de Seguros Ltda => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007160193-3

Requerente: Omar Gentil dos Santos

Requerido: Wenneth Lourinalda dos Santos => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007160194-1

Requerente: Iaria de Almeida Cavalcante

Requerido: Antonio Francisco Soares Silva => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007160197-4

Requerente: Guilherme Alexandre Olsen Gerhardt

Requerido: Ubirajara Gutierrez Gonçalves => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007160200-6

Requerente: Alan Gleyk de Jesus Mourão

Requerido: Angelo Gleib Dias da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

REGISTRO CIVIL

00025 - 001007160259-2

Requerente: Henrique Luiz Marco e outros => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00026 - 001007159716-4

Requerente: Elsânia da Silva Clementino => Distribuição por Sorteio em 18/04/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há

advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001007159717-2

Requerente: Marinilde da Silva Souza => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

4A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00006 - 001007159906-1

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Neilson Teixeira Barros => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Valor da Causa: R 1.554,05. Adv - Sivirino Pauli.

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00007 - 001007159860-0

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Vilma Santos Almeida => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Valor da Causa: R 2.434,78. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00008 - 001007159876-6

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Severiano Ribeiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Valor da Causa: R 1.316,90. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

CAUTELAR INOMINADA

00009 - 001007160266-7

Requerente: Helionara Monteiro de Carvalho Maia

Requerido: César Thaumaturgo Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Michael Ruiz Quara.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00010 - 001007159682-8

Embargante: Hildete Pires Menezes da Silva

Embargado: Almiro José de Mello Padilha => Transferência Realizada em 23/04/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ORDINÁRIA

00011 - 001007160209-7

Requerente: Hilton Moreira de Sousa Júnior

Requerido: Eduardo Junior Fernandes Cardoso => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Valor da Causa: R 320,17. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00012 - 001007159866-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Jose Correa da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Valor da Causa: R 1.462,01. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

DEPÓSITO

00013 - 001007160257-6

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Zenimar Bezerra da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Valor da Causa: R 6.623,61. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00014 - 001007159867-5

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Gelcimar Assis do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Valor da Causa: R 2.063,45. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00015 - 001007160049-7

Consignante: Ana Celi de Souza Magalhães

Consignado: José Paulo Pedrosa de Almeida => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Valor da Causa: R 724,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00016 - 001007160299-8

Impugnante: Banco da Amazônia S.a

Impugnado: Armando Freire Ladeira => Distribuição por Dependência em 23/04/2007. Valor da Causa: R 483.380,56. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00017 - 001007159870-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Everton Frank Gonçalves do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Valor da Causa: R 3.192,00. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00018 - 001007159905-3

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Venancio dos Santos => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Valor da Causa: R 10.634,40. Adv - Sivirino Pauli.

7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00109 - 001007160084-4

Requerente: R.K.L.D.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00110 - 001007160138-8

Requerente: W.N.S.

Requerido: A.P.M.D. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001007160153-7

Requerente: E.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001007160154-5

Requerente: C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00113 - 001007160158-6

Requerente: A.S.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CURATELA/INTERDIÇÃO

00114 - 001007160256-8

Requerente: H.M.S.

Interditado: J.B.S. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00115 - 001007159836-0

Requerente: W.V.M.S.

Requerido: V.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00116 - 001007160255-0

Requerente: L.V.S.

Requerido: J.G.F. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Valor da Causa: R 500,00. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

COMINATÓRIA

00042 - 001007159925-1

Requerente: Cátila Cilene Pereira Leite Casadio

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00043 - 001007159919-4

Requerente: Kessen Isaac Sahdo

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00044 - 001007159929-3

Requerente: Carlos Izac Gouveia Ribeiro

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00045 - 001007159935-0

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001007159945-9

Requerente: Raidulce Costa do Nascimento Lima

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00047 - 001007159952-5

Requerente: Lindomar Mendes Veras

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00048 - 001007159955-8

Requerente: Rosimery Alves de Sales

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

DECLARATÓRIA

00049 - 001007160216-2

Autor: Daniel Fernandes de Souza Filho e outros

Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

ORDINÁRIA

00050 - 001007159946-7

Requerente: Rosimery Alves de Sales

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00051 - 001007159950-9

Requerente: Vicêncio Ferreira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Valor da Causa: R 18.000,00. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00052 - 001007160057-0

Requerente: Wecsley Feitosa Leal e outros

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00085 - 001007160125-5

Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Parima Dias Veras

PRISÃO EM FLAGRANTE

00086 - 001007160201-4

Autuado: Francinaldo Matos Cardoso => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00077 - 001005123827-6

Indicado: J.P.S.F. => Nova Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00078 - 001007160311-1

Autuado: Jorge Luis Lima da Costa => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001007160341-8

Autuado: Junho Alves da Costa Nascimento => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00080 - 001007159971-5

Réu: Luís Carlos Magalhães => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001007159981-4

Réu: Sandro Roberto Moraes Campos => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00082 - 001007159991-3

Réu: Americo Rosa Rocha => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001007160041-4

Réu: Evaldo Lucio da Silva => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00084 - 001007160051-3

Réu: Rangel de Sousa Sirilo => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00087 - 001004095491-8

Indicado: E.A.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco.

00088 - 001006133977-5

Indicado: A.C.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001006135901-3

Indicado: V.J.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00090 - 001006141110-3

Indicado: C.S.T. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001006141171-5

Indicado: F.B.B. => Nova Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001006143440-2

Indicado: J.C.G.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00093 - 001007160068-7

Autor: Jucivane Dias Saldanha de Souza => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00094 - 001007160295-6

Réu: Alvaro Fernandes de Araujo => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00095 - 001007160203-0

Réu: Hilton Pinto Ferreira => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AGRADO EM EXECUÇÃO

00096 - 001007160283-2

Agravado: Héleno Furtado Guedes => Distribuição por Dependência em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00053 - 001006143490-7

Indicado: G.A.B. e outros => Nova Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ORDEM

00054 - 001007160031-5

Indicado: S.F. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00055 - 001007160060-4

Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001007160062-0

Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007160071-1

Indicado: M.M. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001007160090-1

Indicado: F.S.C. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001007160131-3

Indicado: R.B.M. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00060 - 001006126030-2

Indicado: A.G.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00061 - 001007160181-8

Indicado: M.C.C. => Distribuição por Dependência em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00062 - 001007160281-6

Autuado: Antonio Elcio Silva Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00063 - 001007160331-9

Autuado: Joel Bruno Castro => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00064 - 001007160391-3

Autuado: Gesiel Macedo dos Santos e outros => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO PREVENTIVA

00065 - 001007160271-7

Autor: Jorge Wilton Nepomuceno de Carvalho - Delegado de Polícia => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00066 - 001006143166-3

Indicado: A.R.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001007160059-6

Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001007160101-6

Indicado: W.N. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00069 - 001005119551-8

Indicado: W.B.H. => Nova Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001006144290-0

Indicado: C.V.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO JUIZADO ESPECIAL

00071 - 001005123761-7

Indicado: E.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00072 - 001007160231-1

Autuado: Mauro Sergio Alves => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001007160301-2

Autuado: Francisco Lindomar Alexandre => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001007160361-6

Autuado: Jurandy Luis de França => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001007160381-4

Autuado: Jose Luiz dos Reis Carvalho => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001007160401-0

Autuado: Roney Carvalho de Santana => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIÇA MILITAR

Juiz(íza): Parima Dias Veras

LIBERDADE PROVISÓRIA

00117 - 001007160351-7

Requerente: Richarley da Silva Carneiro => Distribuição por Dependência em 23/04/2007. Adv - Johnson Araújo Pereira.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

1A VARA CÍVEL

Expediente de 23/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

ADJUDICAÇÃO

00118 - 001005104987-1

Requerente: José Alves da Silva e outros

Requerido: Lucimar Cordeiro Borges => Intimação ordenado(a).
Despacho: 01 - Os autores estão representados por advogado particular, assim, pressupõe-se que se encontram intimados acerca da audiência, via DJP. 02 - Intime-se o douto Curador Especial. Boa Vista/RR, 17/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00119 - 001007156252-3

Requerente: Manoel José de Oliveira e outros => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se, conforme item "b" de fls. 05. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carina Nóbrega Fey Souza.

AGRADO DE INSTRUMENTO

00120 - 001006145028-3

Agravante: F.C.

Agravado: M.R.M.L. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apensos. Despacho: Mantenham-se apensos. Boa Vista/RR, 03/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00121 - 001007159909-5

Agravante: F.A.X.S.

Agravado: K.L.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Junte-se nos autos principais. Boa Vista/RR, 11/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Roma Angélica de França, Mamede Abrão Netto.

ALIMENTOS - OFERTA

00122 - 001006134762-0

Requerente: J.S.G.N.

Requerido: E.V.V.G. => Vista ao(s) parte autora prazo de dia(s). Despacho: Vistas à parte autora. Boa Vista/RR, 11/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

00123 - 001006141475-0

Requerente: R.B.B.S.

Requerido: G.A.B.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00124 - 001007155358-9

Requerente: F.S. e outros

Requerido: M.E.S.P. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 09/04/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

ALIMENTOS - PEDIDO

00125 - 001004079384-5

Requerente: Y.J.H.R.

Requerido: E.R.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 17/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00126 - 001004083783-2

Requerente: B.C.A.

Requerido: J.B.A. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). DESPACHO: Vistas à Defensoria. Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00127 - 001004093393-8

Requerente: N.O.Q.S.

Requerido: A.O.C.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/09/2007 às 10:10 horas. Adv - Jean Pierre Michetti, Jonh Pablo Souto Silva.

00128 - 001004093644-4

Requerente: M.T.B.G.M.

Requerido: E.G.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Como requer a DPE/RR. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00129 - 001005104106-8

Requerente: T.M.A.R.

Requerido: E.L.R. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Designo o dia 02/05/2007, às 11:15 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento, para o mesmo dia dos autos apensos. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão.

00130 - 001005109556-9

Requerente: D.S.S.

Requerido: L.C.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: Manifeste-se o causídico da autora. Boa Vista/RR, 18/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00131 - 001005112603-4

Requerente: L.C.V.L.

Requerido: L.N.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Desentranhe-se as fls. 28 e seguintes e autue-se em autos apartados. 02 - Após, diga o credor em 05 dias. Boa Vista/RR, 26/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00132 - 001005116599-0

Requerente: W.A.O. e outros

Requerido: F.B.O. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o devedor na forma do art. 475-J do CPC. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00133 - 001005120739-6

Requerente: L.V.L.P.

Requerido: J.A.P.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/09/2007 às 10:00 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00134 - 001006140495-9

Requerente: M.R.M.M.

Requerido: C.M.F. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s).

Despacho: Vistas ao MP, para fls. 25 e 28. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00135 - 001006140498-3

Requerente: R.L.M. e outros

Requerido: E.M. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00136 - 001006142167-2

Requerente: João Clíneu da Silva Júnior

Requerido: João Clíneu Lima da Silva => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente, a parte autora a dizer nos autos, em 48 horas, sob pena de extinção. Redistribua-se o mandado. Boa Vista/RR, 17/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00137 - 001006142818-0

Requerente: L.B.S. e outros

Requerido: J.S.B. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Face o documento de fls. 63, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 11/04/

07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00138 - 001006142860-2

Requerente: G.P.M. e outros

Requerido: M.P.M. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro (fls. 39vº). Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00139 - 001006144169-6

Requerente: B.L.C.S.

Requerido: E.R.R.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2007 às 10:50 horas. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira.

00140 - 001006146309-6

Requerente: A.C.S.S.

Requerido: E.S.S. => SENTENÇA: Acordo homologado. SENTENÇA: Vistos etc. Assim sendo, HOMOLOGO o acordo e extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos dos arts. 269, III do Código de Processo Civil. Oficie-se para desconto, com urgência. Custas pelo requerido. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

00141 - 001006146346-8

Requerente: K.R.S.P.

Requerido: E.B.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/09/2007 às 10:20 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00142 - 001006147262-6

Requerente: L.A.B.S.

Requerido: C.C.A.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Wellington Sena de Oliveira.

00143 - 001006148190-8

Requerente: Y.T.S.

Requerido: J.M.S.H.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do feito. O pedido vem em termos. Assim, extinguo o processo, sem entrar no mérito. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 11/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira.

00144 - 001006150547-4

Requerente: K.V.O.B. e outros

Requerido: K.P.F.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se com dois oficiais, sob pena de desobediência. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00145 - 001006151300-7

Requerente: E.C.S.

Requerido: F.P.S. => SENTENÇA: Acordo homologado. SENTENÇA: Vistos etc. Estando satisfatoriamente resguardados os interesses das partes, HOMOLOGO o acordo, para que surta seus efeitos. Em consequência, extinguo o processo na forma do art. 267, inciso III do CPC, Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00146 - 001006151554-9

Requerente: E.H.B.C.

Requerido: S.S.C. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro (fl. 22vº). 02 - Após, à DPE/RR. Boa Vista/RR, 11/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00147 - 001007157398-3

Requerente: E.S.P.

Requerido: C.G.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/09/2007 às 10:40 horas. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00148 - 001007157910-5

Requerido: C.A.S.F. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/09/2007 às 10:30 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00149 - 001007157920-4

Requerente: R.L.R.A.

Requerido: R.P.A. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2007 às 10:00 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00150 - 001007159487-2

Requerente: J.W.M.S.

Requerido: J.S. => Despacho: 01 - Segredo de justiça 02 - Justiça gratuita 03 - Fixo os alimentos provisórios em meio salário mínimo, que deverá ser depositado na conta da representante do autor, até o dia 10 de cada mês. 02 - Cite-se para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Emanoel Maciel da Silva.

ALVARÁ JUDICIAL

00151 - 001002029088-7

Requerente: J.P.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar corregedoria. Despacho: 01 - Oficie-se à Corregedoria a fim de noticiar o fato relatado às fls. 143. 02 - Desentranhe-se o mandado de fls. 142 e remeta-o à Central de Mandados para redistribuição, tendo em vista a certidão de fls. 143. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Júlio Cezar Pereira Brondani, Angela Di Manso.

00152 - 001002054647-8

Requerente: M.P.S.L. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: O douto causídico comprove o depósito em 05 dias. Boa Vista/RR, 17/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

00153 - 001003059126-6

Requerente: Nelson Maciel => Aguarda Preparo do Cartório: expedir mandado. Despacho: Expeça-se novo mandado (fl. 32, fazendo constar o endereço fornecido na inicial. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00154 - 001004087989-1

Requerente: Rodrigo da Silva Oliveira e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00155 - 001004093510-7

Requerente: E.K.L.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 116. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Larissa de Melo Lima, Walterlon Azevedo Tertulino.

00156 - 001005113893-0

Requerente: E.S.P. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar gra/mf/rr. Despacho: Oficie-se à GRA/MF/RR a fim de solicitar a certidão de dependentes da falecida. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00157 - 001005120759-4

Requerente: M.L.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) em 15 dias. Despacho: 01 - Defio o pedido de fls. 29. 02 - Após, diga requerente. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00158 - 001005122284-1

Requerente: Viviani Carla Vital Cavalcanti => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a requerente pessoalmente, a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00159 - 001006131556-9

Requerente: J.S.M. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico requerente. Despacho: Manifeste-se o causídico da requerente acerca do despacho de fls. 48. Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

00160 - 001006133094-9

Requerente: T.J.S.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Despacho: 01 - Diga o causídico em 05 dias. 02 - Após, sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

00161 - 001006136463-3

Requerente: T.S.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: Manifeste-se a requerente em 05 dias. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00162 - 001006146640-4

Requerente: Humberto Araújo Carneiro => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar itau. Despacho: 01 - Oficie-se ao Banco Itaú desta cidade, a fim de solicitar informações cerca do saldo constante na conta nº 14.195-8, agência 1352, bem como de quaisquer valores existentes em nome da falecida. 02 - Após, o requerente comprove sua hipossuficiência, haja visto sua qualificação profissional ou o pagamento das custas iniciais. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00163 - 001006147850-8

Requerente: Raimundo Nonato Rosa e outros => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar banco do br. Despacho: 01 - Oficie-se ao Banco do Brasil, novamente, para confirmar ou não resposta de fls. 28, bem como para informar se a conta judicial nº 2400131591270 encontra-se em nome da falecida, tendo em vista os documentos de fls. 13 e 21 (anexar laudas citadas). Prazo de 05 dias. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00164 - 001006149884-5

Requerente: Geraldo Valmir de Queiroz e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intimem-se os requerentes pessoalmente a efetuar o pagamento das custas finais em 05 dias, sob pena de inscrição na dívida ativa. Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosa Cláudia Silva Queiroz.

00165 - 001006150422-0

Requerente: V.A. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO de ALVARÁ JUDICIAL, para levantamento junto ao Banco do Brasil S.A., dos valores constantes em conta Judicial nº 3700129480778, ibjeto da RPV 2004.01000511080 (fls. 16/19) devidos pela união ao servidor A.A.S., sendo no percentual de 50% para cada. Após o pagamento das custas, expeça-se o alvará. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Ronald Rossi Ferreira.

00166 - 001006150545-8

Requerente: D.T.R. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO, determinando a expedição de ALVARÁ JUDICIAL em nome dos requerentes para levantamento junto ao Banco Bradesco, dos valores constantes em nome de O.B.R., sendo 50% para cada. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de

Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00167 - 001006150806-4

Requerente: B.R.S.O. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar resp. ofício. Despacho: Cobre-se resposta do ofício em 48 horas, sob pena de multa no equivalente a 15% do valor da causa, com base no art. 14 do CPC, e pena de desobediência. Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00168 - 001007154328-3

Requerente: M.L.A.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Aguarde-se a manifestação da inventariante S.S.P. (autos apensos). Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Waldir do Nascimento Silva.

00169 - 001007155588-1

Requerente: Maria do Perpetuo Socorro de Castro Paiva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: Manifestem-se os requerentes. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00170 - 001007157959-2

Requerente: Cacilda Silva de Oliveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: 01 - Justiça gratuita. 03 - A requerente junte a certidão de dependentes expedida pela GRA/MF/RR. 03 - Oficie-se ao Banco do Brasil a fim de solicitar informações acerca dos valores depositados de qualquer natureza em nome do falecido. Boa Vista/RR, 30/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00171 - 001004096495-8

Autor: J.E.J.R.
Réu: J.R.S. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se no endereço (verso). Boa Vista/RR, 11/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Christianne Conzales Leite.

ARROLAMENTO DE BENS

00172 - 001002044909-5

Requerente: E.P.P.
Requerido: J.M.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) invent. em 10 dias. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 126. 02 - Após, diga a inventariante. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, José João Pereira dos Santos, Erivaldo Sérgio da Silva.

00173 - 001006136589-5

Requerente: M.R.M.L.
Requerido: M.P.L. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Os pedidos iniciais estão concretizados nos autos, salvo os que se referem ao imóvel rural, tendo em vista a decisão de fls. 305. O processo principal nº 06 138968-9 encontra-se em fase especificação das provas, para posterior designação de audiência. Assim, aguarde-se a realização da referida audiência, para haver a resolução conjunta. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00174 - 001001002137-5

Inventariante: Tetsuo Eda e outros
Inventariado: Espólio de Kuranoske Eda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídica em 05 dias. Despacho: Diga a causídica em 05 dias. Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00175 - 001001002402-3

Inventariante: Diógenes Felipe Amorim Valença
Inventariado: Espólio de Eduardo Luiz Costa Valença => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 609. Cadastre-se o novo causídico no SISCOM. 02 - O inventariante manifeste-se acerca das certidões de fls. 606vº e 608

(informar o endereço) em 10 dias. 03 - O Cartório providencie a abertura de novo volume a partir das fls. 601. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Rodolpho César Maia de Moraes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00176 - 001001002498-1

Inventariante: S.C.C.

Inventariado: M.G.P.C. => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar mandado. Despacho: Desentranhe-se o mandado de fls. 174 e remeta-o à Central para redistribuição. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, José Pedro de Araújo.

00177 - 001001002688-7

Inventariante: Richerli Bezerra Lima e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se a inventariante em 05 dias. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Clodocí Ferreira do Amaral.

00178 - 001002024720-0

Inventariante: Francinete Souza Ribeiro e outros

Inventariado: Espólio de José Antônio de Souza => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se a inventariante em 05 dias. Boa Vista/RR, 17/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Francisco Alves Noronha, Almir Rocha de Castro Júnior.

00179 - 001002032153-4

Inventariante: R.M.C. => Inventariante nomeado(a). Despacho: Renomeio o herdeiro L.M. para atuar como Inventariante e ratifico o termo de fls. 170. O inventariante apresente a guia de cotação do ITCD onde consta o valor do bem ou junte documento que indique a avaliação. Após, conclusos para homologação da partilha. Boa Vista/RR, 17/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dalva Maria Machado.

00180 - 001002032212-8

Inventariante: Oder Macellaro Thomé

Inventariado: Otildes Nunes Thomé => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital (fls. 81). Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim, Jaildo Peixoto da Silva.

00181 - 001002045350-1

Inventariante: Ruthenay Menezes Carneiro e outros

Inventariado: Raymundo Affonso Carneiro e outros => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar cij. Despacho: 01 - Oficie-se à Corregedoria a fim de noticiar o fato relatado às fls. 226. 02 - Desentranhe-se o mandado de fls. 225 e remeta-o à Central de Mandados para redistribuição, tendo em vista a certidão de fls. 226. 03 - O Cartório providencie a abertura de novo volume a partir das fls. 201. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Sivirino Pauli.

00182 - 001002045845-0

Inventariante: Tatyane dos Santos Freitas e outros

Inventariado: Hercules Freitas Filho => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: 01 - A inventariante apresente o plano de partilha e comprove sua condição de meiraria. 02 - Dê-se vistas à PGE/RR acerca das fls. 184, por 05 dias. Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00183 - 001002050724-9

Inventariante: Dinalva Ferreira Castro e Silva => Processo Suspensivo. Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 184. 02 - Após, diga a inventariante. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Francisco Alves Noronha.

00184 - 001003058499-8

Inventariante: Cláudia Alessandra Amorim de Lucena => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Dessa forma, com base na lei 9.503/1997, indefiro o pedido de liberação do veículo. A inventariante regularize a situação do automóvel, apresente as certidões negativas

das esferas administrativas e manifeste-se acerca das fls. 52. Nomeio a Dra. Teresinha Lopes Azevedo para atuar como Curadora Especial da herdeira A., citada por edital (fls. 46). Intime-se a prestar compromisso e manifestar-se em 10 dias. Boa Vista/RR, 17/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Eduardo F. de Figueiredo.

00185 - 001003068324-6

Inventariante: Estelita Monteiro Melo de Lavor => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 106. 02 - Após, dê-se vistas à Procuradoria da Fazenda Nacional. Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Adauto Cruz Schetine Júnior.

00186 - 001003073828-9

Inventariante: Josemar Monteiro Coelho => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: O inventariante apresente o plano de partilha em valores percentuais da cota parte de cada herdeiro. Boa Vista/RR, 17/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00187 - 001004078362-2

Inventariante: Maria da Conceição Evangelista da Silva e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a inventariante pessoalmente, a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00188 - 001004083442-5

Inventariante: A União => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: O Cartório busque informações acerca do endereço do inventariante, junto à Corregedoria, via e-mail. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Juscelino Kubitschek Pereira, José Fábio Martins da Silva, Adauto Cruz Schetine Júnior.

00189 - 001004087061-9

Inventariante: Rozângela dos Santos Alexandrino Sipaúba e outros => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 17/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00190 - 001005103161-4

Inventariante: Antônio Ribeiro da Silveira

Inventariado: Idenildo Ribeiro da Silveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 97. Boa Vista/RR, 19/04/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Silas Cabral de Araújo Franco.

00191 - 001005108625-3

Inventariante: Neila Rodrigues da Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifste-se a inventariante em 05 dias. Boa Vista/RR, 17/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00192 - 001005114062-1

Inventariante: Maria Dalila de Souza Cavalcante => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: Manifeste-se a inventariante em 05 dias. Boa Vista/RR, 17/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00193 - 001005122036-5

Inventariante: Carlos Weyner de Oliveira Silva

Inventariado: Anibal Pereira de Lucena e outros => Aguarda Preparo do Cartório: aguardar audiência. Despacho: Aguarde-se a audiência aprazad nos autos apensos da declaratória de união estável. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00194 - 001005122249-4

Inventariante: Francelandia Messa dos Santos => Vista ao(s) pge/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à PGE/RR. Boa Vista/RR,

17/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00195 - 001006127237-2

Inventariante: Cesarina Ramos Soares e outros => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 77vº. 02 - Após, diga a DPE/ RR. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00196 - 001006127448-5

Inventariante: Hilda de Oliveira Rodrigues

Inventariado: de Cujus Antonio Rodrigues Filho e outros => Processo Suspenso. Despacho: Defiro o pedido de fls. 67. Boa Vista/RR, 17/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00197 - 001006127685-2

Inventariante: Jaala Jorgia dos Santos Alves => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MP. Boa Vista/RR, 30/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Rimatla Queiroz, Warner Velasque Ribeiro.

00198 - 001006130627-9

Inventariante: Alessandra Peixoto Saraiva => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Expça-se a guia, conforme fl. 64. Boa Vista/RR, 11/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00199 - 001006136917-8

Inventariante: Ademir Machado => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douta causídica. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), comparecer em Cartório para receber Termo de Primeiras Declarações. Boa Vista/RR, 19/04/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

00200 - 001006138986-1

Inventariante: Edmur Oliva Filho => Vista ao(s) pge/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas à PGE/RR acerca das fls. 28, tendo em vista a manifestação de fls. 22. Boa Vista/RR, 17/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00201 - 001006147760-9

Inventariante: Ana Sigrid Andrade da Silva e outros

Inventariado: de Cujus Walter Amazonas da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: apensar ao 155478-5. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 07 155478-5. 02 - Cumpra-se item 03 de fls. 28. Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00202 - 001006147852-4

Inventariante: Sandra Silva Pinto => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídica inventaria. Despacho: Diga a causídica da inventariante em 05 dias, acerca das fls. 45/46, bem como manifeste-se nos autos apensos. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Rosângela Pereira de Araújo, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00203 - 001007156188-9

Inventariante: Jadir de Souza Mota

Inventariado: Noemia de Souza Mota => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: O inventariante cumpra o despacho de fls. 10, na íntegra, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00204 - 001007157089-8

Inventariante: Ana Luiza Mourao de Farias

Inventariado: de Cujus Jose Barnabe Filho => Despacho: 01 - Nomeio a requerente para atuar como inventariante. 02 - A inventariante complimente as declarações quanto ao inventariado, ao valor do bem e ao endereço das sucessoras em 10 dias. 03 - Após, cite-se a Fazenda Pública Estadual e as sucessoras a manifestarem-se acerca da existência de outros bens deixados pelo falecido. Boa Vista/RR, 12/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00205 - 001006127640-7

Requerente: M.P.S.S.M.

Interditado: R.S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre laudo pericial. Despacho: Digam as partes sobre o laudo pericial de fls. 46. Após, ao MP. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00206 - 001007157945-1

Requerente: R.T.T.F.

Interditado: A.D.B.N. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 04/09/2007 às 10:00 horas. Adv - José Aparecido Correia.

DECLARAÇÃO AUSÊNCIA

00207 - 001006136330-4

Autor: Maria Amilcar Matos Pinto

Réu: Jose Joao Costa Nogueira => Intimação ordenado(a).

Despacho: 01 - Kustiça gratuita. 02 - Designo o dia 14/06/2007, às 11:20 horas para audiência de justificação. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

DECLARATÓRIA

00208 - 001005115102-4

Autor: I.C.S.

Réu: R.C.F. e outros => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo sem resolução de mérito na forma do art. 267, inciso V do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00209 - 001005115553-8

Autor: C.C.F.

Réu: Z.F.C. e outros => Despacho: 01 - Processo em ordem. 02 - Defiro as provas requeridas às fls. 120/121 e 127/128, sendo que o requerido A.S. deverá ser mais específico quanto ao pedido "4-1", para viabilizar a produção da referida pova. 03 - Oficie-se, conforme itens "4-II" e "4-III" das fls. 128. 04 - Designo o dia 04/09/2007, às 11:00 horas, para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 28/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa, Maria Sandelane Moura da Silva, Clodoci Ferreira do Amaral, Rachel Gomes Silva, Maria do Rosário Alves Coelho.

00210 - 001005124720-2

Autor: C.S.M.

Réu: J.A.L.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se. Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00211 - 001006133140-0

Autor: M.S.

Réu: R.N.O.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerido. Despacho: Diga o requerido sobre o pedido de desistência (fls. 70). Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00212 - 001006147616-3

Autor: Francineide da Silva Damascena

Réu: Thompson Cardoso Damascena e outros => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: 01 - Decreto a revelia do requerido T.C.D. sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Especifiquem a autora as provas que pretende produzir, em 05 dias. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

DISSOLUÇÃO ENTID.FAMILIAR

00213 - 001002021382-2

Autor: F.S.C. e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Desapense-se a arquive-se. Boa Vista/RR, 17/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível.

AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00214 - 001002028943-4

Autor: J.S.P.C.

Réu: I.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), comparecer em Cartório para receber formal de partilha. Boa Vista/RR, 17/04/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Clodocí Ferreira do Amaral, Samuel Weber Braz, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Josimar Santos Batista, Jorge da Silva Fraxe.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00215 - 001005120532-5

Autor: J.C.L.S.

Réu: M.N.C.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 71. Boa Vista/RR, 19/04/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - João Fernandes de Carvalho, Suely Almeida, Henrique Eduardo F. de Figueiredo.

00216 - 001006130888-7

Autor: F.G.L. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) supra. Boa Vista/RR, 20/04/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00217 - 001006138365-8

Autor: F.S.

Réu: E.D.F.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre cota do mp. Despacho: Diga a autora sobre a cota ministerial de fls. 50. Intime-se. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carmem Tereza Talamás.

DIVÓRCIO CONSENSUAL

00218 - 001006148093-4

Requerente: M.P.A.S.G. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Justiça gratuita. 02 - O Cartório cumpra os itens "3" e "4" do despacho de fl. 13. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00219 - 001002028346-0

Requerente: O.O.A.

Requerido: A.M.S.A. => Aguarda resposta por 60 dias. Despacho: Aguarde-se resposta por 60 dias. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Roma Angélica de França, Christianne Gonzales Leite.

00220 - 001004093736-8

Requerente: A.S.N.

Requerido: R.F.N. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se por edital, via DPJ, tendo em vista o deferimento da justiça gratuita (fl. 64, item "1"). Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Agenor Veloso Borges.

00221 - 001004094623-7

Requerente: R.M.S.

Requerido: M.A.S.S. => Processo Suspenso. Despacho: 01 - Defiro fls. 41vº. 02 - Sobreste-se o andamento do feito por 60 dias. 03 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00222 - 001005104039-1

Requerente: J.M.S.

Requerido: O.M.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar resposta. Despacho: Cobre-se resposta Via Corregedoria Geral de Justiça. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

00223 - 001005106269-2

Requerente: M.B.M.D.

Requerido: A.G.D. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir averbação. Despacho: Tendo em vista a certidão de fls. 38vº, expeça-se novo mandado de averbação. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00224 - 001005116059-5

Requerente: N.M.S.R.

Requerido: R.A.C.R. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC, diante da certidão de fls. 55vº. Especifique a autora as provas que pretende produzir, em 05 dias. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00225 - 001006128297-5

Requerente: S.F.B.

Requerido: V.M.B. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC, diante da certidão de fls. 51vº. 02 - Nos termos do art. 9º, II do CPC, nomeio Curador(a) Especial ao(a) revel o(a) Dr.(a). Rogenilton Ferreira (DPE/RR), sob compromisso a ser prestado. 03 - Intime-se para apresentar defesa. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00226 - 001006130720-2

Requerente: A.A.O.

Requerido: A.M.O. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 21/08/2007, às 10:40 horas para audiência de instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 15/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00227 - 001006134788-5

Requerente: S.F.S.

Requerido: R.G.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir edital citaç. Despacho: Torno sem efeito a citação de fls. 25. Expeça o Cartório para citação e proceda a parte autora a publicação, nos termos do art. 232 do CPC. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00228 - 001006136390-8

Requerente: G.P.G.

Requerido: S.F.G. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Em atenção à promoção de fls. 27vº, retifico o item "1" do despacho de fls. 18, sendo que onde se lê "autora" leia-se "requerida". Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00229 - 001006138390-6

Requerente: M.N.S.O.

Requerido: V.M.O. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 04/09/2007, às 10:50 horas para audiência de instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias (réu revel). Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00230 - 001006141340-6

Requerente: C.P.S.

Requerido: T.A.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre endereço. Despacho: Petição de fls. 41: No endereço informado às fls. 37, não consta o nome do logradouro. Assim, faz-se necessário seja informado tal dado para que se expeça novo mandado de citação. Restando impossível, diga se não é o caso de citação por edital. Intime-se. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

00231 - 001006141982-5

Requerente: N.S.M.

Requerido: E.P.S. => Emendar petição inicial no prazo de dias. Despacho: Emende o autor a inicial, quanto ao pólo passivo, nos termos do art. 282, II, do CPC, observando o documento de fls. 07, em 10 dias. Intime-se. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva.

00232 - 001006142573-1

Requerente: O.A.L.

Requerido: C.G.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: Especifique o autor as provas que pretende

produzir, indicando seus fins. Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00233 - 001006142773-7

Requerente: J.B.S.O.

Requerido: M.G.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: Decreto a revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC, diante da certidão de fls. 31vº. Especifique as provas que pretende produzir, em 05 dias. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00234 - 001006142913-9

Requerente: M.J.S.S.

Requerido: J.M.M.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 05/09/2007, às 10:30 horas para audiência de instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00235 - 001006143684-5

Requerido: J.R.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 06/09/2007, às 10:20 horas para audiência de instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00236 - 001006143722-3

Requerente: I.F.C.

Requerido: N.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 05/09/2007, às 10:40 horas para audiência de instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00237 - 001006143870-0

Requerente: M.J.C.J.

Requerido: R.N.S.J. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora espec. provas. Despacho: Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC, diante da certidão de fls. 25vº. Especifique as provas que pretende produzir, em 05 dias. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00238 - 001006144942-6

Requerente: V.L.A.A.

Requerido: F.R.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 06/09/2007, às 10:40 horas para audiência de instrução e julgamento, ciente o autor de que deverá comparecer acompanhado de 02 testemunhas, no mínimo. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00239 - 001006147272-5

Requerente: J.G.A.C.

Requerido: I.C.S.C. => DECISÃO: Revelia Decretada.
DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC, diante da certidão de fls. 17vº. 02 , Nos termos do art. 9º, II, do CPC, nomeio o(a) Dr.(a). Rogenilton Ferreira Gomes para atuar como Curador(a) Especial do(a) réu/ré, sob compromisso a ser prestado. 03 , Intime-se para apresentar defesa. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00240 - 001006147458-0

Requerente: M.H.S.C.

Requerido: M.L.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00241 - 001006150209-1

Requerente: M.D.P.S.

Requerido: B.C.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. DESPACHO: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319

do CPC. 02 , Nos termos do art. 9º do CPC, nomeio o(a) Dr.(a). Aldeide Barbosa para atuar como Curador(a) Especial do(a) réu/ré, sob compromisso a ser prestado. 03 , Intime-se para apresentar defesa. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00242 - 001006150518-5

Requerente: L.C.C.

Requerido: L.S.C. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC, diante da certidão de fls. . 02 , Nos termos do art. 9º, II do CPC, nomeio Curador(a) Especial ao(a) revel o(a) Dr.(a). Marcos Jóffily (DPE/RR), sob compromisso a ser prestado. 03 - Intime-se para apresentar defesa. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00243 - 001006151195-1

Requerente: E.J.P.R.

Requerido: P.C.R. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Certifique o Cartório se houve apresentação de contestação, tendo em vista a citação de fls. 15/16. 02 - Aguarde-se a devolução da carta precatória de fls. 17, por 60 dias. 03 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00244 - 001006151291-8

Requerente: M.J.A.S.

Requerido: F.P.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC, diante da certidão de fls. 12vº. 02 , Nos termos do art. 9º, II do CPC, nomeio Curador(a) Especial ao(a) revel o(a) Dr.(a). Carlos Ratacheski (DPE/RR), sob compromisso a ser prestado. 03 - Intime-se para apresentar defesa. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00245 - 001006151297-5

Requerente: F.P.A.

Requerido: M.S.B.C. => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia da parte acionada sem os efeitos do art. 319 do CPC, diante da certidão de fls. 12vº. 02 , Nos termos do art. 9º, II do CPC, nomeio Curador(a) Especial ao(a) revel o(a) Dr.(a). Aldeide Lima Barbosa (DPE/RR), sob compromisso a ser prestado. 03 - Intime-se para apresentar defesa. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00246 - 001007152683-3

Requerente: N.L.R.

Requerido: M.E.L.R. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir novo edital. Despacho: Torno sem efeito o item "2" do despacho de fls. 12. O Cartório expeça novo edital para citação. Feito isto, providencie a parte autora a publicação, nos termos do art. 232, III e § 1º, do CPC. Intime-se. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura.

00247 - 001007158395-8

Requerente: M.F.S.

Requerido: E.V.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Segredo de justiça
02 - Defiro justiça gratuita
03 - Cite-se por edital. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00248 - 001006128852-7

Requerente: J.A.B.

Requerido: S.F.F.B. => Aguarda Preparo do Cartório: desentranhar mandado. Despacho: Desentranhe-se o mandado de fl. 40, encaminhado-o à Central para ser redistribuído. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00249 - 001006136729-7

Requerente: F.S.C.

Requerido: M.P.S.G.G. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, JULGO

PROCEDENTE O PEDIDO, decretando o DIVÓRCIO de F.S.C. e M.P.S.GG, tornando extinto o vínculo matrimonial. Em consequência, extinguo o processo com resolução do mérito de acordo com o art. 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite.

00250 - 001007155400-9

Requerente: E.S.P.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerentes. Despacho: Digam os requerentes sobre a certidão de fls. 11, indicando o maço em que foi arquivada a ação de separação consensual, para fins de apensamento. Intimem-se. Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Osmar Ferreira de Souza e Silva.

00251 - 001007158539-1

Requerente: R.N.S.

Requerido: F.E.A.S. => Despacho: Conforme documentos de fls. 10/11 e 17/82, o feito a que se vincula a presente demanda tramitou perante a 7A Vara Cível desta comarca. Assim, encaminhem-se os autos àquele juízo, com baixa na distribuição. Consigne-se nossas homenagens. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00252 - 001004083279-1

Excipiente: J.H.V.G. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar via correced. Despacho: Oficie-se a fim de cobrar resposta via Corregedoria. Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jose Marcos Batista Alabarces, Fabio Aparecido Julio, Adão Cavez Larréa, Marize de Freitas Araújo Morais.

EXECUÇÃO

00253 - 001002047218-8

Exeqüente: Francisco das Chagas Batista e outros

Executado: Maria Margarida Bezerra => Despacho: 01 - A devedora diga se os bens indicados às fls. 67/68 ainda existem. Caso negativo, oportunamente, indique outros, em 10 dias. Manifeste-se, ainda, no mesmo prazo, acerca da atividade da pessoa jurídica declarada às fls. 496. 02 - Após manifestação, conclusos com urgência, para análise da questão da penhora (fls. 482/483, 488 e 515). Boa Vista/RR, 17/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00254 - 001002050684-5

Exeqüente: I.D.C.

Executado: J.C.C. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 93vº. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Reboças.

00255 - 001002053461-5

Exeqüente: K.S.S. e outros

Executado: W.G.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Despacho: Manifeste-se a parte exeqüente. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Paulo Afonso de S. Andrade.

00256 - 001002056347-3

Exeqüente: S.R.S.O. e outros

Executado: S.G.O. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Despacho: Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00257 - 001003060721-1

Exeqüente: M.N.G.R.

Executado: M.C.G.R. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 59vº. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00258 - 001003063102-1

Exeqüente: K.G.P. e outros

Executado: D.S.P.F. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Manoel Vieira Pereira.

00259 - 001003063110-4

Exeqüente: L.G.B.Q.

Executado: G.V.Q. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Defiro o pedido constante nos itens "b" e "c" de fls. 122. 02 - Intime-se o devedor nos moldes do art. 475-J do CPC. 03 - O Cartório providencie a liberação do bem arrestado às fls. 85, conforme pedido "d" de fls. 122. 04 - Quanto ao pedido "e", aguarde-se a efetivação da intimação do devedor, e ao pedido "f", o credor apresente a planilha de cálculos. Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Milton César Pereira Batista, José Lurene Nunes Avelino Junior, Luiz Carlos Queiroz de Almeida, Mamede Abrão Netto, Antônio O.f.cid, Valter Mariano de Moura.

00260 - 001003067681-0

Exeqüente: R.S.A.

Executado: A.R.A. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Juliane de Menezes Onety Pinheiro.

00261 - 001003067719-8

Exeqüente: M.A.N. e outros

Executado: G.V.Q. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Defiro por enquanto, os pedidos constantes nos itens "b" e "c" das fls. 70. 02 - Intime-se o devedor nos moldes do art. 475-J do CPC. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista, Valter Mariano de Moura.

00262 - 001003074305-7

Exeqüente: A.J.N.V.F. e outros

Executado: A.J.N.V. => Vista ao(s) ao mpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vistas ao MPE/RR. Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Daniel José Santos dos Anjos, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00263 - 001003075621-6

Exeqüente: F.P.A.P.M.

Executado: P.A.N.M. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00264 - 001004079124-5

Exeqüente: M.V.B.

Executado: N.M.A. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 17/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00265 - 001004085238-5

Exeqüente: G.A.G. e outros

Executado: J.H.V.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora. Despacho: 01 - Manifeste-se a credora. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

00266 - 001004093094-2

Exeqüente: L.A.L.

Executado: E.P.M.M. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir ofício. Despacho: 01 - Defiro fls. 69. 02 - Cumpra-se fls. 68, COM URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira

Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00267 - 001004093807-7

Exeqüente: L.S.C.S.

Executado: L.G.L.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s).

Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Silas Cabral de Araújo Franco.

00268 - 001004094449-7

Exeqüente: K.J.F.A.

Executado: J.F.S.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro fls. 79vº. Proceda-se como requerido. Boa Vista/RR, 17/01/07. Luiz Alberto de Moraes Jr., Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00269 - 001005102546-7

Exeqüente: D.A.S.S.

Executado: J.R.L.S. => Aguarda resposta por 05 dias. Despacho: 01 - Aguarde-se resposta por 05 dias. 02 - Após, manifeste-se o credor. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00270 - 001005103172-1

Exeqüente: J.P.C.M.

Executado: F.C.M. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: 01 - Diga a DPE/RR. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 10/04/07.

Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00271 - 001005103769-4

Exeqüente: M.E.S.O.

Executado: J.D.S.C.F. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença...

Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários.

Publique-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00272 - 001005107125-5

Exeqüente: D.S.B.

Executado: J.W.B.L. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Intime-se o devedor na forma do art. 475-J do CPC. 02 - Quanto à cobrança de honorários, deve ser executado à parte. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Adriana Lopes Pacheco.

00273 - 001005114804-6

Exeqüente: A.D.

Executado: S.S.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credora.

Despacho: A credora junte aos autos a procuração outorgada à Sra. T.Q. (fl. 52), bem como informe seu novo endereço, tendo em vista promoção de fl. 56. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00274 - 001005117234-3

Exeqüente: J.R.M.

Executado: J.C.M. => Processo Suspensão. Despacho: 01 - Defiro fls. 42. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00275 - 001005120632-3

Exeqüente: L.Q.V.

Executado: R.D.V. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) devedor.

Despacho: 01 - Diga o devedor acerca do pedido de desistência de fls. 49. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00276 - 001005121148-9

Exeqüente: T.M.S. e outros

Executado: A.M.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença...

Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, inciso III, do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00277 - 001005121215-6

Exeqüente: J.G.C. e outros

Executado: J.S.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento da sentença, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00278 - 001006129722-1

Exeqüente: Y.M.C.C.

Executado: H.M.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s).

Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos, Jorge da Silva Fraxe.

00279 - 001006137019-2

Exeqüente: B.A.O.

Executado: L.L.O.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se o devedor na forma do art. 475-J, observando o endereço fornecido às fls. 43. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00280 - 001006137223-0

Exeqüente: R.B.S.

Executado: J.J.M.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) credor.

Despacho: 01 - Manifeste-se o credor. 02 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00281 - 001006140169-0

Exeqüente: Y.S.R.

Executado: J.G.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento da sentença, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 28/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00282 - 001006142769-5

Exeqüente: L.F.F.S.

Executado: A.C.S.S. => Citação ordenado(a). Despacho: 01 - Cite-se, para pagamento das três últimas parcelas, nos moldes do art. 733 do CPC, fazendo constar a advertência do pagamento das parcelas que vencerem no curso do processo, sob pena de prisão, nos termos da súmula do art. 309 do STJ. 02 - Quanto às demais parcelas, intime-se na forma do art. 475-J, do CPC. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00283 - 001006143706-6

Exeqüente: J.C.S.

Executado: R.S.C. => Aguarda resposta por mais 30 dias. Despacho: Aguarde-se por mais 30 dias. Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00284 - 001006149865-4

Exeqüente: B.S.L.S. e outros

Executado: L.P.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 17/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00285 - 001007152793-0

Exeqüente: A.B.R.S.

Executado: J.P.F.S. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento da sentença, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Publique-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogerlton Ferreira Gomes.

00286 - 001007152794-8

Exequente: R.E.P.S.

Executado: G.P.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) do devedor. Despacho: Aguarde-se manifestação do devedor. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogerlton Ferreira Gomes.

00287 - 001007154371-3

Exequente: N.C.W.G.

Executado: A.G. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico credora. Despacho: Ao douto causídico da parte credora para manifestar-se acerca da promoção de fls. 37. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva.

00288 - 001007154555-1

Exequente: C.B.S.

Executado: J.F.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 18. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00289 - 001007156997-3

Exequente: O.M.S.

Executado: M.N.N. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: 01 - Dê-se vistas ao MP. 02 - O Cartório certifique se há decisão quanto ao agravo interposto - fls. 16/20. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Alberto Meira.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00290 - 001004079367-0

Autor: W.M.S.

Réu: D.R.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 129. Boa Vista/RR, 17/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00291 - 001006128845-1

Autor: J.B.

Réu: J.S.B. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se pessoalmente, a parte autora a dizer nos autos, em 48 horas, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00292 - 001006130402-7

Autor: S.A.T.B.

Réu: N.G.L.B. => Intimação ordenado(a). Despacho: Proceda-se, no endereço indicado acima. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00293 - 001006136817-0

Autor: L.F.S.

Réu: S.S.S.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença... Diante de tais fatos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para exonerar, definitivamente, o autor, da obrigação de pensionar sua filha S.S.S.S. Ofícios de praxe. Custas, he houver, pelo autor. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00294 - 001006141268-9

Autor: J.R.B.S.

Réu: R.C.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro (verso). Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

00295 - 001006141269-7

Autor: J.R.B.S.

Réu: L.C.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro (verso). Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

00296 - 001006142529-3

Autor: P.A.A.

Réu: J.S.A. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: Especifiquem, justificadamente provas a produzir. Boa Vista/RR, 17/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

00297 - 001006146344-3

Autor: A.M. e outros

Réu: N.S.M. e outros => Intimação ordenado(a). DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00298 - 001006147618-9

Autor: I.M.P.

Réu: D.B.M.P.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora e o mp. Despacho: Manifestem-se a parte autora e o MP. Boa Vista/RR, 17/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00299 - 001007157082-3

Autor: S.A.G.

Réu: K.M.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: Junte comprovante do item "2", verso. Boa Vista/RR, 17/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paula Cristiane Araldi, Jaques Sonntag.

GUARDA DE MENOR

00300 - 001003057252-2

Requerente: A.C.R.

Requerido: G.K.M.T. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se para pagamento das custas. Se for o caso, por edital. Após, pagas ou extraída certidão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades processuais. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Emerson Luis Delgado Gomes.

00301 - 001005104874-1

Requerente: B.B.S.J.

Requerido: M.R.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir precatória. Despacho: Expeça-se nova carta precatória para citação da requerida. Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

00302 - 001006135299-2

Requerente: A.G.M.

Requerido: L.G.S.P. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

00303 - 001006136825-3

Requerente: R.S.S.

Requerido: M.J.S.L. => Despacho: Tendo em vista as informações de fls. 92 e 95, oficie-se solicitando novo estudo de caso pelo Setor Interprofissional do JIJ, devendo ser a data comunicada à este Juízo via FAX (3621-2722), se necessário, com antecedência mínima de 30 dias, para fins de intimação da requerida. Após especifique o autor as provas que pretende produzir. Intime-se. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00304 - 001006140475-1

Requerente: J.N.

Requerido: M.M.P.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 06/09/2007, às 10:50 horas para audiência de instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias (réu revel). Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00305 - 001006142517-8

Requerente: J.S.R.F.

Requerido: N.S.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00306 - 001006150619-1

Requerente: G.L.O.S.

Requerido: A.S.F. => Aguarda Preparo do Cartório: apensar. Despacho: Apense-se aos autos nº 06 149642-7, conforme requerido. Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00307 - 001006143656-3

Requerente: N.P.M.C.S. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se por edital. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00308 - 001006138145-4

Inventariante: Antonia Meires Dias Ribeiro e outros => Despacho: 01 - Nomeio o(a) Dra. Neusa para atuar como Curadora Especial dos menores P.H., Y. e P.A. tendo em vista o conflito de interesses com a inventariante. Intime-se a prestar compromisso e a manifestar-se nos autos. 02 - Após, o Cartório reduza as primeiras declarações a termo e após intime-se a inventariante a assinar a referida peça. Outrossim, ADVIRTO ao Cartório que nas publicações deve constar o nome dos causídicos dos sucessores, sob pena de invalidação da intimação. 03 - As herdeiras M. e C. deverão trazer aos autos documento que comprove a condição de sucessoras em 10 dias. 04 - A inventariante junte as certidões negativas. 05 - Após, ao MP. Boa Vista/RR, 17/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geisla Gonçalves Ferreira, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha.

00309 - 001006141860-3

Inventariante: Charlene Mendes Burger e outros => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se, conforme fls. 63. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Francisco Alves Noronha.

00310 - 001006148292-2

Inventariante: José Augusto de Souza Freire

Inventariado: de Cujos Maria de Fátima Souza => Aguarda Preparo do Cartório: reifar capa autos. Despacho: 01 - Retifique-se a capa dos autos - ARROLAMENTO. 02 - Defiro o pedido de fls. 19. 03 - Após, diga o inventariante. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00311 - 001007157692-9

Inventariante: Deuzimar dos Santos Santana => Despacho: 01 - Retifique-se a capa dos autos quanto à natureza da ação - ARROLAMENTO. 02 - Nomeio a requerente para atuar como inventariante, independente de termo. 03 - Oficie-se ao Banco do Brasil, conforme item "c" de fls. 04. 04 - A inventariante apresente o comprovante ou isenção do ITCD, o plano de partilha subscrito pelos sucessores, bem como autentique o documento de fl. 07. 05 - Cite-se a Fazenda Pública Estadual. Boa Vista/RR, 28/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00312 - 001001019829-8

Requerente: C.R.C.N.

Requerido: M.X.C. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s).

Despacho: Vista à DPE/RR. Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Emira Latife Lago Salomão.

00313 - 001005103328-9

Requerente: F.P.S. e outros

Requerido: I.S.S. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 05/09/2007, às 11:00 horas para audiência de conciliação, instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/04/07.

Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00314 - 001005116437-3

Requerente: A.M.L.

Requerido: A.S.S. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Sra. Escrivã, certifique se houve citação válida. Após, conclusos, com PRIORIDADE. Boa Vista/RR, 17/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

00315 - 001006138197-5

Requerente: K.C.

Requerido: F.S.A. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro (verso). Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00316 - 001007157126-8

Requerente: F.J.E.

Requerido: L.K.A.E. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) adequar o pedido. Despacho: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Adequie o pedido face o documento de fls. 05. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00317 - 001001002343-9

Requerente: F.M.S.R.

Requerido: H.M.F.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor, em 05 dias. Despacho: 01 - Ciente da decisão de fls. 267/268. 02 - O autor cumpra o item 03 de fls. 364 em 05 dias. 03 - Desentranhe-se as fls. 19/369 e autue-se em autos apartados, com natureza de execução, a fim de evitar tumulto processual. 04 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - João Pujucan P. Souto Maior, Maria do Socorro R de Freitas, Mário Junior Tavares da Silva, Osmar Ferreira de Souza e Silva.

00318 - 001002039709-6

Requerente: T.O.L.

Requerido: F.M.R. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre a promoção. Despacho: Manifestem-se as partes sobre a formação. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

00319 - 001003068284-2

Requerente: S.A.S.

Requerido: R.G.S. => Processo Suspenso. Despacho: Defiro (verso). Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 11/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00320 - 001003071522-0

Requerente: M.V.T.

Requerido: J.F.M. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar ofício. Despacho: Solicite-se via telefone, informações sobre o ofício. Boa Vista/RR, 17/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Inajá de Queiroz Maduro.

00321 - 001004085288-0

Requerente: V.C.M.L.

Requerido: A.M.P.A. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Siga-se o curso normal. Remeta-se (verso) à Corregedoria de Justiça para ciência. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00322 - 001004089508-7

Requerente: V.S.

Requerido: J.V.S. => Despacho: Intime-se O gerente da Arnogás LTDA a fim de cobrar resposta do ofício de fls. 73, em 48 horas, sob pena de desobediência e multa no importe de 10% do valor da causa, conforme parágrafo único do art. 14 do CPC. No mesmo ato, o meirinho deverá colher o CNPJ da empresa para viabilizar inscrição na dívida ativa, se for o caso. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00323 - 001005107190-9

Requerente: D.R.S.

Requerido: I.C.S. => Processo Suspenso. Despacho: Defiro (verso). Após, diga a DPE/RR. Boa Vista/RR, 11/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00324 - 001005108349-0

Requerente: M.C.B.

Requerido: D.T.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: O douto causídico, manifestar quanto à certidão supra. Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Rogério de Sales, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

00325 - 001005112349-4

Requerente: H.F.R.N.

Requerido: H.G.S.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especif. provas. Despacho: Especifiquem provas a produzir. Boa Vista/RR, 17/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Luiz Augusto Moreira.

00326 - 001005113886-4

Requerente: L.G.S.

Requerido: R.T.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Vistas à DPE/RR. Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00327 - 001005114547-1

Requerente: R.C.S.

Requerido: I.P.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. SENTENÇA: Vistos etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do feito. O pedido vem em termos. Assim, extinguo o processo, sem entrar no mérito. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00328 - 001005123572-8

Requerente: S.S.M.

Requerido: L.N.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 04/09/2007 às 11:10 horas. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Roberto Guedes Amorim.

00329 - 001006132303-5

Requerente: L.F.B.

Requerido: P.J.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico autora. Despacho: Diga o causídico da parte autora, em 48 horas. Boa Vista/RR, 11/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00330 - 001006138573-7

Requerente: L.H.L.P.

Requerido: C.E.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. Despacho: Diga a parte autora quanto à promoção. Boa Vista/RR,

12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00331 - 001006146395-5

Requerente: P.H.S.O.

Requerido: F.C.S. => SENTENÇA: Acordo homologado. SENTENÇA: Vistos etc. Estando satisfatoriamente resguardados os interesses das partes, HOMOLOGO o acordo, para que surta seus efeitos. Em consequência, extinguo o processo na forma do art. 269, inciso III do CPC, Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 17/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00332 - 001006150742-1

Requerente: Y.B.R.

Requerido: H.D.S. => Citação ordenado(a). Despacho: Defiro verso. Boa Vista/RR, 17/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00333 - 001007155931-3

Requerente: J.C.G.S.

Requerido: R.G.L. => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se no endereço de fls. 22. Boa Vista/RR, 11/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00334 - 001007157919-6

Requerente: E.S.C.

Requerido: A.R.L.J. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 04/09/2007 às 10:10 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00335 - 001007157925-3

Requerente: T.K.J.

Requerido: T.O.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2007 às 10:20 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

NEGATÓRIA DE MATERNIDADE

00336 - 001001002586-3

Requerente: N.F.B.A.

Requerido: F.A.A. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: redistribuir mandado. Despacho: Redistribua-se o mandado, com atenção para a data do evento. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Milton Freitas, Aurideth Salustiano do Nascimento, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00337 - 001005120192-8

Autor: A.R.N.

Réu: L.A. e outros => Despacho: 01 - Apense aos autos nº 02 037826-0, com urgência, tendo em vista a complexibilidade da causa. 02 - Após, conclusos para decisão. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00338 - 001005122927-5

Autor: I.E.G.

Réu: J.P.G. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mp. Despacho: Defiro a cota do MP. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Júnior, Jucie Ferreira de Medeiros, Silvana Borghi Gandur Pigari, Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Denise Abreu Cavalcanti.

00339 - 001006143609-2

Autor: M.E.S.X. e outros

Réu: V.S.X. e outros => Despacho: Os interesses dos menores requeridos colidem com os da Sra. M.A.S.X., logo, não pode esta representá-los. Nomeio a Dra. Neusa Oliveira para atuar como

Curadora especial dos demandados. Intime-se a prestar compromisso. Citem-se os demandados na pessoa de sua Curadora Especial e a Sra. M.A., pessoalmente, a tomarem ciência da data da audiência e a contestar. Cite-se. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

ORDINÁRIA

00340 - 001003057882-6

Requerente: Francisca Santos da Costa e outros

Requerido: Enilton da Costa Lucena e outros => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Desapense-se e arquive-se. Boa Vista/RR, 17/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Alci da Rocha.

00341 - 001006137088-7

Requerente: M.F.L.

Requerido: R.M.L. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir citação. Despacho: Expeça-se novo mandado de citação, observando o endereço fonecido às fls. 42. Boa Vista/RR, 17/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

PARTILHA

00342 - 001004083505-9

Autor: A.N.L.

Réu: A.R.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) sobre laudo.

Despacho: Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 78/79. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00343 - 001005109531-2

Autor: I.C.S.

Réu: K.R.G.F. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00344 - 001006140060-1

Autor: J.P. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 06/09/2007, às 10:30 horas para audiência de instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00345 - 001006138373-2

Requerente: I.F.R.

Requerido: J.P.F.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora.

Despacho: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00346 - 001006141342-2

Requerente: M.P.L.

Requerido: P.H.R.L. e outros => Citação ordenado(a). Despacho: Cite-se a requerida a manifestar-se acerca das fls. 17 e verso em 05 dias. Boa Vista/RR, 03/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira, Francisco Alves Noronha.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00347 - 001006149919-9

Requerente: V.S.A.

Réu: P.R.O.F. => Aguarda Preparo do Cartório: expedir citação. Despacho: Defiro o pedido de fls. 26. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz

Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

REVISORAL DE ALIMENTOS

00348 - 001005112555-6

Requerente: G.F.A.S.

Requerido: N.S. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. SENTENÇA: Vistos etc. A parte autora vem requerendo o arquivamento do feito. O pedido vem em termos. Assim, extinguo o processo, sem entrar no mérito. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 17/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet., Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00349 - 001005114563-8

Requerente: W.W.F.O.

Requerido: C.A.S.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: O douto causídico, manifestar quanto à certidão de fls. 51vº. Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Josenildo Ferreira Barbosa.

00350 - 001006127647-2

Requerente: A.G.

Requerido: A.A.A.G. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Dessa forma, EXTINGO o processo, nos termos do art. 267, III do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 11/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00351 - 001006133579-9

Requerente: C.V.S.

Requerido: K.K.F.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Defiro verso. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00352 - 001006141311-7

Requerente: J.R.B.S.

Requerido: R.C.L.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - Defiro (verso). 02 - Anote-se na capa. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

00353 - 001007155795-2

Requerente: G.M.N.G.

Requerido: G.G.M.C. => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. SENTENÇA: Vistos etc. Instada a emendar a exordial, a parte autora esteve ciente. Assim, determino o arquivamento do feito. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista/RR, 12/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Silvio Palhano de Souza, Angela Di Manso.

00354 - 001007157824-8

Requerente: M.H.V.S.

Requerido: M.H.A.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 05/09/2007 às 10:10 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00355 - 001005114921-8

Requerente: L.A.G.S. e outros => Intimação ordenado(a). Despacho: Intimem-se os requerentes para audiência designada às fls. 38vº. Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Hélio Furtado Ladeira, Hélio Furtado Ladeira.

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00356 - 001003075688-5

Requerente: L.L.A.G.

Requerido: J.H.V.G. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar via correção. Despacho: Oficie-se a fim de cobrar resposta via Corregedoria. Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira

Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Hebert de Amorim Cardoso, Adão Cavez Larréa, Fabio Aparecido Julio, Jose Marcos Batista Alabarces, Marize de Freitas Araújo Morais, Elias Bezerra da Silva.

00357 - 001005124567-7

Requerente: A.S.B.

Requerido: F.C.B.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Dê-se ciência à autora do documento de fls. 22. Após, voltem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 10/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00358 - 001005104834-5

Requerente: A.O.C.D.

Requerido: D.E.D. => SENTENÇA: Vistos etc. Estando satisfatoriamente resguardados os interesses das partes e dos menores, e contando com o parecer favorável do MP, HOMOLOGO, o acordo (fls. 102) para que surta seus legais e jurídicos efeitos nos termos do art. 269, inciso III do CPC. Restando provado o lapso de separação, DECRETO o divórcio do casal, com fundamento no art. 40 da lei 6.515/77, tornando extinto o vínculo matrimonial, voltando a mulher a usar o nome de solteira. Torno sem efeito a decisão de guarda provisória do adolescente E.D. ao pai e o conseqüente termo de Responsabilidade (autos nº 06 135100-2, fl. 24). EXTINGO os apensos nº 06 135100-2 (Guarda de menor) e 06 135655-5 (Cautelar de busca e apreensão). Junte-se cópia desta sentença nos referidos autos. Retifique-se a capa destes autos à Divórcio Consensual. Custas pelas partes e honorários conforme pactuados. Expeça-se mandado de averbação e formal de partilha, se for o caso. P.R.I.A. Após, observadas as formalidades processuais, arquive-s e os autos. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira, Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi.

00359 - 001006127161-4

Requerente: G.S.B.

Requerido: V.P.B. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) doutos causídicos. ATO ORDINATÓRIO: O(a) causídico(a), manifestar quanto a(s) certidão(ões) de fls. 68. Boa Vista/RR, 16/04/07. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

00360 - 001006128655-4

Requerente: R.A.R.

Requerido: N.O.C.R. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Processo em ordem. Defiro as provas requeridas. 02 - Designo o dia 06/09/2007, às 11:00 horas para audiência de instrução e julgamento. 03 - Intimações necessárias (réu revel). Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00361 - 001006138968-9

Requerente: M.R.M.L.

Requerido: M.P.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora em réplica. Despacho: 01 - Diga a autora em réplica. 02 - Após, as partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 03/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Leandro Leitão Lima, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00362 - 001007156072-5

Requerente: S.A.Q.R.

Requerido: W.A.R. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 05/06/2007, às 11:20 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00363 - 001007158495-6

Requerente: F.P.C.

Requerido: J.A.C. => Aguarda Preparo do Cartório: designar audiência. Despacho: 01 - Segredo de justiça 02 - Defiro Justiça gratuita 03 - Designe-se data para audiência de conciliação

04 - Cite-se e intimem-se. Boa Vista/RR, 16/04/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

TUTELA

00364 - 001007155420-7

Tutelante: S.C.S.

Tutelado: R.F.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. DESPACHO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Justiça gratuita. 03 - Designo o dia 06/06/2007, às 11:20 horas, para audiência de justificação. 04 - A autora junte a folha a Antecedentes Criminais. 05 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 12/03/07. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

2A VARA CÍVEL

Expediente de 23/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A) :

Luz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(A) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00397 - 001006143970-8

Autor: Leomar Laranjeira Francelino

Réu: O Município de Boa Vista => DESPACHO: I. Diante da desnecessidade de produção de prova em audiência, anuncio o julgamento antecipado da lide

II. Int. Boa Vista-RR, 20 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

CAUTELAR INOMINADA

00398 - 001006139383-0

Requerente: Marcos Alves dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Suspenda-se o feito até o julgamento da ação principal

II. Int. Boa Vista-RR, 20 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mivanildo da Silva Matos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00399 - 001006142953-5

Requerente: Marcos Alves dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Defiro o pedido de Justiça Gratuita

II. Cite-se

III. Int. Boa Vista-RR, 20 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bruno da Silva Mota.

EMBARGOS DEVEDOR

00400 - 001006144877-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Paulo Borges Carneiro => DESPACHO: I. Desçam os autos à Contadoria para apresentação de planilha do valor devido, observando-se o relatório, acórdão e certidão de trânsito em julgado de fls. 23/33 dos Autos nº 06 138343-5

II. Int. Boa Vista-RR, 20 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Fernanda Miranda Ferreira de Mattos, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

EXECUÇÃO

00401 - 001007156015-4

Exequente: Raimunda Nonata Feitosa e outros
 Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Desapensem-se os autos principais, arquivando-os
 II. Cite-se
 III. Int. Boa Vista-RR, 20 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

EXECUÇÃO FISCAL

00402 - 001001003058-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Gilberto Maciel dos Santos => DESPACHO: I. A teor da Recibo de Pagamento Salarial de fl. 88, em face da natureza alimentar, desbloqueiem-se os valores de fl. 80

II. Cumpre-se o despacho de fls. 93, com urgência

III. Após, venham os autos conclusos para resposta ao ofício de fl. 94

IV. Int. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Marize de Freitas Araújo Morais, Anastase Vaptistas Papoortzis, José Ferreira dos Santos, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00403 - 001005101304-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisco Solidon Pereira => FINAL DE

SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judicias e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dosrequeridos. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito". Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00404 - 001006141196-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judicias e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dosrequeridos. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito". Adv - Vanessa Alves Freitas.

00405 - 001006151086-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: C W Petry e outros => FINAL DE SENTENÇA:..."Isto posto, e tudo o que mais consta dos autos, julgoextinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecercondenação em custas judicias e honorários advocatícios, em face do art. 26da Lei nº 6.830/80. Em havendo bloqueio, desbloqueiem-se as contas dosrequeridos. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007. (a) Elaine CristinaBianchi-Juíza de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00406 - 001007159496-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Julia Vieira Sousa => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00407 - 001007159500-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jucilene Barbosa da Costa => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s)

ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00408 - 001007159504-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J Vital da Silva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00409 - 001007159506-9

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J. Martins Ribeiro-me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00410 - 001007159507-7

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: J. Marlon de C. Gomes-me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00411 - 001007159510-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jailton Ferreira de Mendonça => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00412 - 001007159513-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jv Silva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 17 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00413 - 001007159514-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jr de Souza Ferreira => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida

Executado: João Pereira da Silva => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00449 - 001007159697-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: João Lopes de Souza-me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00450 - 001007159699-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Nilton Sabino => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00451 - 001007159703-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Nair Lenon Coelho => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 03, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00452 - 001007159784-2

Executado: José João Abdalla Filho => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Em tempo, encaminhem-se os autos ao Distribuidor para a autuação do Exequente da presente demanda. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00453 - 001007159789-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Paulo Radin de Souza => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00454 - 001007159794-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Elizane de Maria Alves Paixão => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00455 - 001007159797-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Mozart Holanda Pinheiro => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04/06, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Em tempo, desentranhem-se às fls. 07/10 posto tratarem-se de cópia da inicial. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00456 - 001007159798-2

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Ele Pereira Gomes => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00457 - 001007159800-6

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: José Gilberto Nartmann => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00458 - 001007159803-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jose Ribamar Bezerra => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04 e 05, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00459 - 001007159804-8

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jomara R Batista => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-

se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00460 - 001007159806-3

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Joanita Nazare Castelo Branco Brasil => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00461 - 001007159810-5

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Edilton Mesquita Filgueiras - Me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00462 - 001007159812-1

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Elvira Macedo da Silva - Me => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00463 - 001007159844-4

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Jaira Acquati => DESPACHO: Cite-se o(s) executado(s), para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens bastantes à garantia da execução. (art. 8º da Lei nº 6830/80). Transcorrido o referido prazo Penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto baste à garantia da execução e intime-se para embargos. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

INDENIZAÇÃO

00464 - 001005105055-6

Autor: Neusmar Cirino Vieira

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao Ministério Público, consoante o que dispõe o art. 129, II, da CF, c/c o art. 82, III, do CPC
II. Int. Boa Vista-RR, 18 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Diógenes Baleiro Neto, Dircinha Carreira Duarte.

ORDINÁRIA

00465 - 001006141727-4

Requerente: Sonia Maria Silva da Conceição

Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Ao Ministério Público, consoante o que dispõe o art. 129, II, da CF, c/c o art. 82, III, do CPC

II. Int. Boa Vista-RR, 20 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00466 - 001007156093-1

Requerente: Zigomar Dantas Maia

Requerido: Membros do Conselho de Cultura do Estado de Roraima e outros => FINAL DE DECISÃO:..."Conclui-se, dessa forma, pelo não cabimento da antecipação de tutela em face da ausência dos requisitos legais ensejadores da medida. Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 23 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Josué dos Santos Filho.

00467 - 001007159826-1

Requerente: Deuzinete de Jesus Araújo

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..."Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação detutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Anderson Cavalcante de Moraes.

00468 - 001007159842-8

Requerente: Paula Tâmara Magalhães Mourão

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO:..."Em face do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se. Publique-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi-Juíza de Direito". Adv - Anderson Cavalcante de Moraes.

3A VARA CÍVEL

Expediente de 23/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Á) :

Andréia Souza Marques

Josefa Cavalcante de Abreu

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00485 - 001003063949-5

Autor: Jose Geraldo de Melo Junior

Réu: Marcos Antonio Antaskovich => DECISÃO: Vistos, em inspeção. Feito já julgado, desnecessária sendo sua permanência em apenso aos autos nº 123181-8, à vista da decisão denegatória de liminar pedida, às fls. 17 daqueles autos cuja cópia determino seja juntada. Outrossim não tendo o interessado movido execução de julgado, deverão estes autos ir para o arquivo, o que determino, juntando-se cópia desta decisão aos autos referidos nº 123181-8, que deverão ser desapensados. Intime-se. Cumpra-se. Em tempo, junte-se também aos referidos autos 123181-8, cópia da sentença de fls. 268/272. Intime-se. Cumpra-se. BV, 10/04/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Ráison Tataira da Silva, Marcos Antônio Demézio dos Santos, Ednaldo Gomes Vidal.

EXECUÇÃO

00486 - 001002041988-2

Exequente: Rubem da Silva Lima Júnior e outros

Executado: Sílvio Castro da Silveira e outros =>

DESPACHO: Acolho a indicação de bem à penhora, feita pelo credor, consistente em dinheiro em conta-corrente. Considerando ser necessária a prévia solicitação de "informações sobre a existência de contas correntes dos devedores" 9art. 3º do Provimento CGJ 071/04, para a realização de penhora "on line" de dinheiro do devedor, onde conta houver, para que se evite a realização de diversas penhoras simultâneas, em diversas instituições financeiras, pelo mesmo valor cobrado, caso o devedor seja titular de mais de uma conta corrente, com saldo positivo, o que não se permite e em observância ao princípio da celeridade processual, recebo a petição de fls. 106 como solicitação de verificação de existência de conta-corrente da executada, em instituição financeira, e a DEFIRO. Procedida nesta data a solicitação de informações junto ao SISTEMA BACENJUD, via internet, conforme Relatório impresso cuja juntada determino. Anote-se a providência, para fins de informação à CGJ/RR, conforme PROVIMENTO C GJ/RR 071/2004 (art. 6º), e aguarde-se resposta à solicitação realizada. Intime-se. Boa Vista/RR, 18/04/2007. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz

de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Rogenilton Ferreira Gomes.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00487 - 001005108710-3

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Santino Corrêa Neto => DESPACHO:Já estando encerrada a presente execução, por sentença, em razão de pagamento, desnecessária é a permanência destes autos como "ativo", pelo que determino o seu desapensamento e encaminhamento ao arquivo, certificando nos autos principais. Boa Vista/RR, 19/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00488 - 001002027894-0

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes

Executado: Rotauto Roraima Automóveis Ltda => DECISÃO:Defiro a penhora sobre o valor consignado no processo referido. Expeça-se Mandado a ser cumprido por Oficial, com abverbação da constrição no rosto dos autos correspondentes, com as cautelas devidas. Boa Vista/RR, 18/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Jaeder Natal Ribeiro, Domingos Sávio Moura Rebelo, Sileno Kleber da Silva Guedes, Alberto Jorge da Silva.

00489 - 001002038410-2

Exequente: Ronaldo Mauro Costa Paiva

Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => DESPACHO:À vista do silêncio do exequente, torno prejudicada a determinação de realização de diligência de avaliação do bem penhorad, restando eficaz a avaliação realizada pelo oficial no ato da penhora. Indefiro o pedido de penhora "on line", à vista de já haver penhora nos autos e de o valor do bem penhorado garantir a execução, não tendo o credor requerido nos termos do art. 685, do CPC. A executada não ofereceu embargos. O imóvel, embora penhorado neste Juízo, está situado na Comarca de Caracarái/RR, para onde determino seja expedida Carta precatória para a realização da correspondente praça, com publicação de editais às expensas do credor

intimação do devedor

e, "ad cautelam", intimação do ocupante do imóvel penhorado, se for outro que não o devedor. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Sheila Alves Ferreira, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sileno Kleber da Silva Guedes, Azilmar Paraguassu Chaves, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Alceu da Silva, Gemairie Fernandes Evangelista.

00490 - 001003060802-9

Exequente: Elielson Oliveira de Carvalho

Executado: Anaximenes Soares Coimbra =>

DESPACHO:Considerando que a ausência de resposta do Sistema Bancenjud implica em inexistência de bloqueio, já que a resposta só ocorre em caso positivo, e à vista da petição já constante dos autos, solicitando penhora "on line", procedo nesta data a nova determinação de bloqueio, desta feita na conta corrente indicada às fls.225. Acondicione o cartório os documentos de fls. 221/225 em envelope lacrado, devidamente identificado, que deverá ser juntado aos autos, por tratar-se de "informação protegida por sigilo fiscal". Intime-se. Boa Vista/RR, 20/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Francisco Alves Noronha.

00491 - 001003068846-8

Exequente: Emerson de Araujo Moraes

Executado: Gleidson Alves Mourão e outros => DESPACHO:Um só é o presente processo de execução por dívida de devedores solidários, não havendo como suspender o feito em relação ao devedor com o qual se está transigindo, com remissão. Outrossim, após a subscrição da petição do acordo elaborado, com com remissão, pelo patrono do autor, caberá a extinção do feito em relação ao devedor solidário beneficiário com a remissão. Intime-se. Boa Vista/RR, 19/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Stélio Dener de Souza Cruz, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Marcos Antonio Jóffily , Oleno Inácio de Matos, Luiz Eduardo Silva de Castilho, José Fábio Martins da Silva.

00492 - 001003075376-7

Exequente: Robertson Alves Costa Lima

Executado: Abel Viriato Raposo => DECISÃO:Defiro o pedido de suspensão. Boa Vista/RR, 18/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Mário Junior Tavares da Silva, Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior, Angela Di Manso.

00493 - 001004097824-8

Exequente: Ayona da Silva Bezerra

Executado: Celio Roberto Ribeiro e outros => DESPACHO:Expeça-se mandado de penhora dos bens indicados às fls. 168/169. Boa Vista/RR, 18/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Oleno Inácio de Matos, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Augusto Dantas Leitão, Almir Rocha de Castro Júnior, Stélio Dener de Souza Cruz, Rogenilton Ferreira Gomes.

INDENIZAÇÃO

00494 - 001004089650-7

Autor: Vania Almeida de Matos

Réu: Liete Maria Coutinho => DESPACHO: À audiência de Conciliação no procedimento sumário é imprescindível o cumprimento da parte, que pode fazer-se representar por preposto com poderes para transigir. Diga a parte autora, se pretende dar prosseguimento ao feito. Boa Vista/RR, 18/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Oleno Inácio de Matos.

00495 - 001004092186-7

Autor: RI Poerschke

Réu: Elieber Rodrigues Alves e outros => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA:Designo o dia 01/06/2007, às 11:00 horas para audiência de Conciliação. ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para comparecerem à audiência acima designada. Boa Vista/RR, 18/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Oleno Inácio de Matos.

00496 - 001005112777-6

Autor: Diocese de Roraima

Réu: Indira Marcela Santos de Melo => DESPACHO: Oficie-se, para os fins do art. 12, da lei de assistência judiciária. Diga o autor. BV, 18/04/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Francisco Jose Pinto de Macedo, Juscelino Kubitschek Pereira, Helaine Maise de Moraes França.

00497 - 001005119754-8

Autor: Maria Francelinea de Brito Gomes

Réu: Débora Cristina Pinheiro dos Reis e outros => DESPACHO:Excluem-se os nomes dos advogados referidos, como pedido às fls. 626. Cobre-se a devolução do mandado de fl. 639, devidamente cumprido. Boa Vista/RR, 18/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Izaias Rodrigues de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Fábio Silveira Gurgel Doamaral, Mayra Sampaio Feitosa, João Gabriel Veras Bezerra, Delano Serra Coelho, Giuliano Pimentel Fernandes.

00498 - 001006143830-4

Autor: Maria da Conceição Rodrigues de Sá

Réu: Polansky de Oliveira Cabral e outros => FINAL DE SENTENÇA:Visto, assim, que houve acidente de trânsito, por culpa concorrente dos envolvidos, autora e primeiro Réu, resultando danos morais e estéticos à autora, bem como verificado que pelo evento deverão responder todos os réus, na medida da sua culpa, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial, e condeno os réus, POLANSKY DE OLIVEIRA CABRAL, UMBERTO DE SOUZA CABRAL e MARIA SONIA DE OLIVEIRA CABRAL, a pagarem à requerente, MARIA DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DE SÁ, indenização a título de danos morais e estéticos, consistindo os danos morais nas dores e sofrimentos por ela experimentados e os danos estéticos, na amputação do membro inferior esquerdo em decorrência do acidente. Pelo dano moral fixo a indenização a que condenada a Ré em R 6.500,00 Seis mil e quinhentos reais), correspondentes 25 (vinte e cinco) vezes o salário mínimo vigente à época do acidente, valor que reduzo à metade, R 3.250,00 (Três mil duzentos e cinqüenta reais), em razão do reconhecimento da culpa corrente. Pelo dano estético, fixo a indenização a que condenado o réu em R 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais), correspondentes a

200 (duzentas) vezes o mesmo salário mínimo, valor que reduzo à metade, R\$ 26.000,00 (Vinte e seis mil reais), em razão do reconhecimento da culpa corrente. Sobre os valores arbitrados a título de indenização por danos morais e estéticos incidirão juros e correção monetária a partir da data do evento, por ter sido tomado por parâmetro de valor o salário mínimo à época do evento. Ficam os réus advertidos de que, caso não efetuem, no prazo de 15 dias, o pagamento da quantia certa a que condenados solidariamente, o montante da condenação, será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, CPC). Custas, e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, pelas partes, à proporção da metade, observado que a autora é beneficiária da assistência judiciária. PRI. Boa Vista/RR, 20/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

00499 - 001006146856-6

Autor: Dauzo Pereira da Silva

Réu: Eric Gomes Galan => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora da conta e para o pagamento das custas iniciais, nos termos do despacho de fl. 30. Boa Vista/RR, 23/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00500 - 001007156236-6

Autor: Iranilde Santos Almeida

Réu: Amatur Amazônia Turismo Ltda => DESPACHO: Defiro AJG. Designe-se Conciliação. Cite-se, no procedimento sumário. Intime-se. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Designo o dia 01/06/2007, às 12:00 horas para audiência de Conciliação. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à audiência, acima designada, a ser realizada nesta 3A Vara Cível. Boa Vista/RR, 11/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Ronald Rossi Ferreira, Antônio Oneildo Ferreira.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00501 - 001006150276-0

Autor: Associação dos Prod Rurais Unidos da Colonia do Trairão
Réu: Cícero Marcos Fernandes Pereira => DESPACHO: Cumprase o determinado no primeiro parágrafo do despacho de fls. 111. Expeça-se Carta Precatória para tomada do depoimento pessoal da ré, e ouvida das testemunhas da parte autora, já arroladas na inicial, no juízo deprecado, instruindo a carta com cópias da inicial, da contestação e do despacho saneador. Desentranhe-se o mandado de fls. 116, e junte-o aos correspondentes autos. Cumprase. Boa Vista/RR, 18/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00502 - 001007154395-2

Autor: Maria Marleide de Moura Diogenes

Réu: Jose Pereira => DESPACHO: Anote-se o nome do réu identificado JOSÉ PEREIRA. Cite-se o réu identificado, e todos os demais não especificados acusados de ameaça de invasão, cujas identificações não foram fornecidas, mas que deverão ser pelo oficial obtidas, quando da citação, e certificadas, para contestar o feito no prazo de 15 dias, com as advertências de lei, haja vista que do mandado expedido para sua intimação da decisão liminar não se fez constar a advertência do prazo para contestação, nos termos dos arts. 928, 930 e 933, todos do CPC. BV, 18/04/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

00503 - 001007155981-8

Autor: Rhomer de Souza Lima

Réu: Raimunda de Andrade Peixoto e outros => DESPACHO: Manutenho a decisão que concedeu liminarmente a medida Possessória pedida, proferida pelo MM Juiz Substituto. Cite-se a Primeira Ré para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 dias, haja vista que do mandado expedido para sua intimação da decisão liminar não se fez constar a advertência do prazo para contestação, nos termos dos arts. 928 e 0930, do CPC. cite-se, também, o Segundo Réu Francisco das Chagas, e intime-o da decisão liminar proferida. BV, 18/04/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes, Alberto Jorge da Silva, Paulo Afonso de S. Andrade.

PRECATÓRIA CÍVEL

00504 - 001002027941-9

Requerente: Consorcio Planalto de Veículos Nacionais S/c Ltda e outros

Requerido: Marilene Souza Viana e outros => DESPACHO: Expeça-se Mandado de Avaliação, a ser cumprido no endereço fornecido às fls. 271. BV, 20/04/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Marcos Jose Brandão, Sandoval de Souza Carvalho.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00505 - 001006127341-2

Autor: Walter Menezes

Réu: Miguel da Silva Noleto Carvalho => DESPACHO: Intime-se o autor para oferecimento de contra-razões. BV, 20/04/07. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira.

RESTITUIÇÃO

00506 - 001006141630-0

Autor: Tony Claudio Vale Lima e outros

Réu: Alimbrás-alimentos do Brasil Ltda => DECISÃO: Matéria de Direito e de fato, sem necessidade de produção de prova em audiência, pelo que anuncio o julgamento antecipado da lide. Intime-se as partes por seus respectivos patronos, o síndico e o MP. Boa Vista/RR, 13/03/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Maria Eliane Marques de Oliveira, Gerson da Costa Moreno Júnior, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geraldo João da Silva, Álvaro Navarro de Moraes, José Pedro de Araújo, Nelson Mendes Barbosa, Milton Monteiro de Barros, João Pedro da Silva, Maria Cleusa Nagaoka, Roberto Turbuk, Paulo Sérgio Briglia, José Iguatemi de Souza Rosa, Sileno Kleber da Silva Guedes, Sued Canavieira Fonseca, José Fábio Martins da Silva, Maria Dizanete de S Matias, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Sivirino Pauli, Jorge Gomes Hayden, Antonilzo Barbosa de Souza, Jorge Luiz Correia, Carmen Maria Caffi, Fued Cavalcante Semen, Harley Veras de Menezes, Antonio Mendes Pinheiro, Paulo Ferreira de Souza, Neila Maria Barreto Leal, Maria Eulália Cordeiro Benvenuto, Joaquim Oliveira de Lima, Oyama Cezar Rocha Magalhães, Marlene Carvalho, José Carlos Martins Lemos, Aurea Farias Martins, José Luiz Gonçalves de Souza Cruz, Eugênio da Silveira Pinto.

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00507 - 001006130300-3

Requerente: A.M.R.S. => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para o pagamento das custas, nos termos da sentença de fls. 55/57. Boa Vista/RR, 23/04/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Maria Sandelane Moura da Silva.

00508 - 001006133598-9

Requerente: Jose Ivanildo de Castro Matos e outros => DESPACHO: Contados, intime-se o autor, por DPI, para recolhimento das custas finais. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora, para o recolhimento das custas finais. Boa Vista/RR, 08/03/2007, Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota.

00509 - 001006134740-6

Requerente: Marcia Cristina Pinto Lopes => DESPACHO: Arquive-se. Boa Vista/RR, 20/04/2007, Dr. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho, Marcelo Amaral da Silva.

00510 - 001006148229-4

Requerente: Raimundo Pereira do Nascimento => ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para o pagamento das custas, conforme planilha de cálculos e sentença. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Neuza Maria V. Oliveira de Castilho.

4A VARA CÍVEL

Expediente de 23/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00511 - 001005114877-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Alderico Matos Moura => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00512 - 001005116413-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Gescimar Diniz => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00513 - 001004091084-5

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Francisco das Chagas Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00514 - 001004096404-0

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Newton Oliveira da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00515 - 001006134793-5

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Marari Ribeiro dos Santos => DESPACHO: Conforme o pedido em fls.45, defiro a suspensão do processo pelo prazo de 15(quinze) dias. Boa Vista, 11.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00516 - 001006136365-0

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Elilson de Albuquerque Rocha Lima => DESPACHO: Ao autor para que se atente à observação feita pela oficiala de justiça, no verso da certidão de fls.48. Boa Vista, 11.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00517 - 001006137328-7

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Antonio Ferreira de Menezes => DESPACHO: Defiro o pedido do autor. Portanto, expeça-se novo mandado de busca e apreensão, atentando-se para o endereço constante às fls. 51. Boa Vista, 11.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

CANCELAMENTO DE PROTESTO

00518 - 001006140519-6

Autor: Nanda Tecidos e Cia Ltda e outros

Réu: Bebe Confecções Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, José Bonifácio de Pontes Filho.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00519 - 001006138702-2

Consignante: Marlene da Silva Prado

Consignado: Orsolu - Organização Social de Luto => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se a sua utilização. Boa Vista, 12.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos.

DECLARATÓRIA

00520 - 001006137226-3

Autor: Marlene da Silva Prado

Réu: Orsolu - Organização Social de Luto => DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que serão utilizadas. Boa Vista, 12.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais.

DEPÓSITO

00521 - 001001005364-2

Autor: Adbrás Administradora Brasil S/c

Réu: Alcimir Sarmento de Araújo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00522 - 001001005238-8

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: João Alves de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00523 - 001001005302-2

Exequente: José Bertoldo Peres

Executado: Castro Mendes Rodrigues => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli, Francisco de Assis G. Almeida.

00524 - 001001005316-2

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Carlos Augusto Rego Simões => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Jaime César do Amaral Damasceno, Érico Carlos Teixeira, Grace Kelly da Silva Barbosa.

00525 - 001001005369-1

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Sidney do Nascimento Ramos e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00526 - 001001005466-5

Exequente: Frigorífico Bonsucesso Ltda

Executado: Ja Pedrosa => DESPACHO: Nos termos do art. 475-J do CPC, intime-se a devedora (DPJ), para pagamento da dívida no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10%. Boa Vista, 12.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Roberto Guedes Amorim.

00527 - 001001005660-3

Exequente: Varig S/A Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Vera Lúcia Romão da Silva => DESPACHO: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados II- Feito isso, expeça-se alvará de liberação da quantia respectiva III- Após, conclusos. Boa Vista, 12.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, José Duarte Simões Moura.

00528 - 001001005694-2

Exequente: Taga Representação e Comércio Ltda

Executado: Cg da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00529 - 001002052443-4

Exequente: Roraima Factoring e Fomento Mercantil Ltda

Executado: Iogurte Equatorial Ind e Com Ltda => DESPACHO: A embargante não tem mais provas a produzir diga o embargado se ainda tem provas a produzir na inéria, venha os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 18.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Cecília Maria Alegretti, Samuel Moraes da Silva.

00530 - 001005120741-2

Exequente: Banco Bradesco S/A

Executado: Maurício Bezerra e outros => DESPACHO: I- Restaure-se a capa dos autos II- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento nº001/05-CGJRR III- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 11.04.2007. Délcio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00531 - 001006135403-0

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Luiz Claudio Carneiro de Souza => DESPACHO: I- Defiro a suspensão do processo, por um ano, nos termos do Provimento nº001/05-CGJRR
II- Decorrido o referido prazo, intime-se o autor para manifestação. Boa Vista, 11.04.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00532 - 001006141942-9

Exequente: J R Valente

Executado: Neirymar V Souza => DESPACHO: Demonstre o exequente que se esgotou todas as diligências para localização do executado. Boa Vista, 12.04.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jeovan Rodrigues da Silva, Nelson Ramayana Rodrigues Lopes, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00533 - 001006146290-8

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: Alcir Gursen de Miranda => DESPACHO: Infrutíferas as tentativas de satisfação pela via de bloqueio. Oficie-se ao Presidente do egrégio TJ/RR a fim de operacionalizar o despacho de fls.22, penhorando-se sucessivamente 30% dos vencimentos do executado até a satisfação da dívida, cuja planilha de valores também deverá ser enviada. Os valores penhorados deverão ser depositados em conta judicial remunerada à disposição do juízo. Após, cumpra-se o item 2 do despacho de fls.22. Boa Vista, 19.04.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00534 - 001002040364-7

Exequente: Maria da Glória de Souza Lima

Executado: Antônio Vassilak Pereira da Costa => DESPACHO: Diga o exequente o que requer. Boa Vista, 11.04.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Maria da Glória de Souza Lima.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00535 - 001001005035-8

Exequente: Adbrás Administradora Brasil S/c

Executado: Robervan Maia de Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Sivirino Pauli.

00536 - 001001005273-5

Exequente: Banco Itaú S/A

Executado: Construtora Rodan Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port.02/99. Adv - Vilma Oliveira dos Santos, Edmarie de Jesus Cavalcante.

00537 - 001003069748-5

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Antonio Lima Mendes => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.120/121)
II- Após, diga o autor. Boa Vista, 09.04.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00538 - 001003072763-9

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Luiz Antonio Villar => DESPACHO: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls.116/117)
II- Após, diga o autor. Boa Vista, 09.04.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

MONITÓRIA

00539 - 001004076406-9

Autor: Jt Urtiga

Réu: João dos Santos Lopes => DESPACHO: Digam as partes quais os pontos que serão provados e quais os meios de prova utilizados, em cinco dias, pena de julgamento conforme o estado do processo.

Boa Vista, 12.04.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alberto Jorge da Silva, Elidoro Mendes da Silva.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00540 - 001002050803-1

Autor: Ednir de Araújo Veras e outros

Réu: Alfredo Gadelha e outros => DESPACHO: Defiro (fls.202). Distribua-se o mandado para o oficial de justiça que recebeu o valor de fls. 203. Boa Vista, 12.04.2007. Décio Dias Feu. Juiz de Direito Substituto. Adv - Nilter da Silva Pinho, Moacir José Bezerra Mota, Carlos Alberto Meira.

5A VARA CÍVEL

Expediente de 23/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Â) :

Tyanne Messias de Aquino

Wander do Nascimento Menezes

AÇÃO RESCISÓRIA

00541 - 001006137349-3

Autor: Julia Bonfim Pinheiro

Réu: J R Campos Empreendimentos Imobiliários e outros => Sentença: (...) Pelo exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para decretar a rescisão do contrato celebrado pelas partes e para condenar a ré a restituir à autora o valor de R 19.155,03 (dezenove mil, cento e cinqüenta e cinco reais e três centavos), com juros e correção monetária a partir da citação. Como a autora sucumbiu em parte mínima, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor da condenação. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 23/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Maria Luiza da Silva Coelho.

DESPETO F. PAGTO/COBRANÇA

00542 - 001004087656-6

Requerente: Associação Recreativa dos Ex-funcionário do Banco de Roraima

Requerido: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido para rescindir o contrato de locação, decretar o despejo da parte ré e para condenar ao pagamento de R 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), valor ao qual devem ser acrescidos juros e mora e correção monetária a partir da citação, bem como ao pagamento das prestações vencidas e não pagas entre a propositura da ação e a desocupação do imóvel (Código de Processo Civil, arts. 290 e 293). Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, arbitrados em 20% do valor da causa. Tratando-se de despejo decretado com fundamento no art. 9º - III da Lei 8.245/91, fixo o prazo de quinze dias para a desocupação voluntária, conforme estabelece o art. 63, § 1º, “a”, do mesmo diploma legal. Para o caso de execução provisória, fixo a caução em valor correspondente a doze meses de aluguel, podendo a mesma ser real ou fidejussória. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte ré do prazo assinado para a desoc. desocupação, advertindo-a que, findo tal prazo, será efetuado o despejo. Ocorrendo tal hipótese, expeça-se o respectivo mandado. Certifique-se o pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR e em seguida arquive-se. Boa Vista, 23/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Johnson Araújo Pereira, Angela Di Manso.

EMBARGOS DEVEDOR

00543 - 001005114633-9

Embargante: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficente

Embargado: Ricardo de Oliveira Vieira => Sentença: (...) Por estas razões, rejeito os presentes embargos e condeno a parte embargante

ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios fixados em 10% do valor da dívida. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 19/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Valter Mariano de Moura.

00544 - 001006130334-2

Embargante: José Fábio Martins da Silva

Embargado: Permatex Ltda => DESIGNAÇÃO = Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/05/2007 às 09:30 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) - Intimação das partes, para depositarem, em cartório, o rol de testemunhas com 10 dias de antecedência, (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - José Fábio Martins da Silva, Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO

00545 - 001001006651-1

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Arai Agropecuária Ltda => Despacho: Oficie-se como requerido na petição de fls. 113. Boa Vista, 23/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - Sivirino Pauli, Luiz Fernando Menegais.

00546 - 001007159683-6

Exeqüente: Propec Produtos para Agropecuária Ltda

Executado: Sueli Aparecida Queiroz Ribeiro => Despacho: 1. Cite-se. 2. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 23/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

INDENIZAÇÃO

00547 - 001004085341-7

Autor: Ivelta de Souza Gomes

Réu: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento e outros => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar as réis ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R 12.421,50 (doze mil, quatrocentos e vinte e um reais e cinqüenta centavos), com juros e correção a partir da sentença. Condeno ainda as réis ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, comunicando-se ao órgão competente do TJRR, se for o caso, e em seguida arquive-se. Boa Vista, 18/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Joaquim Pinto S. Maior Neto, Elaine Bonfim de Oliveira.

00548 - 001007159746-1

Autor: Neuda de Almeida

Réu: Empresa Viação Boa Vista Ltda => Decisão: (...) Tratando-se de incompetência absoluta, impõe-se declará-la de ofício, remetendo-se os autos ao Juízo competente, conforme determina o art. 113 do CPC. Pelo exposto, declaro-me incompetente para o processamento e julgamento desta demanda e declino da competência em favor do Juízo da 3A Vara Cível. Alterar no Siscom com a respectiva baixa. Boa Vista, 23/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geisla Gonçalves Ferreira.

00549 - 001007159858-4

Autor: Rorainorte Comercio Materiais de Construções Ltda

Réu: Edersen Lima => Despacho: Faculto à parte autora emendar a petição inicial quanto a legitimidade ativa. Boa Vista, 23/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

ORDINÁRIA

00550 - 001004093125-4

Requerente: Edson Camelo da Silva

Requerido: Ivonete Ribeiro Brasil => Despacho: Oficie-se ao Detran determinando que efetue o desbloqueio do veículo descrito na petição inicial, devendo constar os números dos processos. Boa Vista, 23/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Geralda Cardoso de Assunção.

POSSESSÓRIA

00551 - 001004094446-3

Autor: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima Réu: Associação Recreativa dos Ex-funcionário do Banco de Roraima => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido improcedente e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade em R 2.000,00 (dois mil reais). Certifique-se o pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR e em seguida arquive-se. Boa Vista, 23/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Johnson Araújo Pereira, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos.

REVISIONAL DE CONTRATO

00552 - 001007159883-2

Requerente: Orlando Guedes Rodrigues

Requerido: Banco do Brasil S/A => Despacho: Cite-se. Boa Vista, 23/04/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Maurício Luna dos Anjos.

6A VARA CÍVEL

Expediente de 23/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Alcir Gursen de Miranda
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00553 - 001004097870-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Enésio Ferreira Cunha => DESPACHO: D. (fl.165). Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Almir Rocha de Castro Júnior, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00554 - 001005105551-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Joaquim Felix de Almeida Neto => DESPACHO: D. (fl.146). Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00555 - 001005106797-2

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Josefa Batista Lima => DESPACHO: A parte ré, citada por edital, deixara transcorrer in albis o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, sem contudo, os efeitos do artigo 309 do Código de Processo Civil. Nomeio, assim, o Dr. Anderson Cavalcanti como Curador Especial e, desta forma, apresente defesa pelo revel. Intime-o pessoalmente, para prestar o devido compromisso legal. Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00556 - 001005106817-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Lindonaldo F dos Santos => DESPACHO: D. (fl. 150). Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00557 - 001005114868-1

Autor: B.V.E.

Réu: L.T.P. => DESPACHO: D. (fl.140). Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Ana Paula Joaquim.

00558 - 001005114887-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Churrascaria La Carreta Ltda => DESPACHO: D. (fl.137). Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Angelo

Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00559 - 001005115623-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Magno Márcio dos Santos Macedo => DESPACHO: D. (fl. 117). Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00560 - 001006128255-3

Autor: Neusa de Souza Santos

Réu: Sul América Cia Nacional de Seguros => Despacho: Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00561 - 001006129422-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Antonia Rodrigues Barros => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Eduardo Almeida de Andrade, Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00562 - 001006132302-7

Autor: Norteargo Norte Aerogricola Ltda

Réu: Shigueo Schimada => Despacho: Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00563 - 001006132378-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Hudson Vitorino Lima => DESPACHO: D. (fl. 93). Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00564 - 001006133052-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Max Souza da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Desta forma, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao pagamento de R 2.614,65 (dois mil, seiscentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidindo de 12 de junho de 2006, data da citação válida. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Isento-o, contudo, de qualquer pagamento na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Intime-se, pessoalmente, o órgão da Defensoria Pública. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certificado, com as baixas devidas, arquive-se. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Eduardo F. de Figueiredo.

00565 - 001006134947-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Centro Educacional Arco Iris => DESPACHO: A parte ré, não obstante intimada, não efetuara o pagamento devido em cumprimento à sentença prolatada em ação de cobrança, razão pela qual aplico-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor cobrado, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

Encaminhem-se os presentes à Contadoria Judicial para atualização do débito, devendo ser considerada a multa em questão. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00566 - 001006135183-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Jane Lucena dos Santos => DESPACHO: Intime-se a parte agravada para contra-razoar o recurso no prazo legal. Após, cts. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça

Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00567 - 001006135201-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Sinamor Martins Viana => DESPACHO: D. (fl. 90). Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

BUSCA E APREENSÃO

00568 - 001007152673-4

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Elisangela Lira de Melo => DESPACHO: D. (fl. 31). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00569 - 001004078176-6

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Roberto Oliveira dos Santos => Despacho: Defiro requerimento de fls. 71. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 23 de abril 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00570 - 001004091249-4

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda

Réu: Jadir de Souza Mota => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes, Cesar de Barros C. Sarmento, Helder Figueiredo Pereira.

00571 - 001005100003-1

Autor: Banco Itaú S/A

Réu: Adna Rodrigues Coelho => Despacho: Defiro requerimento de fls. 54. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 23 de abril 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00572 - 001005114176-9

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Eliomar Menezes de Oliveira => Despacho: Defiro requerimento de fls. 79. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 18 de abril 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00573 - 001005122898-8

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Mário George de Brito Campelo => Despacho: Defiro requerimento de fls. 88. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 18 de abril 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Mário Junior Tavares da Silva.

00574 - 001006130711-1

Autor: Banco Dibens S/A

Réu: Maycon Aguiar da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00575 - 001006135126-7

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda

Réu: Domilson Rodrigues Araujo => Despacho: Defiro requerimento de fls. 63. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 18 de abril 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00576 - 001006138313-8

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda

Réu: Diura Jane de Brito Tupinambá => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00577 - 001006140163-3

Autor: Consorcio Nacional Suzuki

Réu: Frank Natanael de Souza => DESPACHO: Converto, na forma do artigo 4º do Decreto-lei n. 911/69, a presente em ação de depósito. Cite-se nos termos do artigo 902 do Código de Processo Civil. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucília Gomes.

00578 - 001007159849-3

Autor: Banco Volkswagen S/A

Réu: Antônio Bento Medrado => Despacho: Faculto emenda à inicial para juntada da notificação pessoal em nome do réu. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00579 - 001007159865-9

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Odely Sampaio de Souza => Despacho: Atente o peticionante de fls. 02/04 que sua petição é apócrifa. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00580 - 001007159868-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Herlem Oliveira Bento => Final de Decisão: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, defiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, descrito às fls. 03, devendo este ser entregue à pessoa designada pelo autor. Intimem-se. Cumpra-se. Cite-se. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00581 - 001007159873-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Marim Soares Correa => Despacho: Faculto emenda à inicial para juntada da notificação pessoal em nome do réu. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00582 - 001007159875-8

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Edmundo Alves Flores => Despacho: Atente o peticionante de fls. 02/04 que sua petição é apócrifa. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

CAUTELAR INOMINADA

00583 - 001006147494-5

Requerente: Diocese de Roraima

Requerido: Tv Caburaí => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 49 na íntegra. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza, Helaine Maise de Moraes França.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00584 - 001006147360-8

Requerente: Associação Programa São Marcos - Aspm

Requerido: Ohmori e Assis Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls. 71. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 17 de abril 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

DECLARATÓRIA

00585 - 001005112281-9

Autor: Armando Freire Ladeira

Réu: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Defiro requerimento de fls. 275/276. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Jonathan Andrade Moreira.

00586 - 001005124286-4

Autor: Supermercado Goiania Ltda

Réu: Distribuidora Brasília de Alimentos => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para declarar a nulidade do título de crédito em questão, bem como cancelar, definitivamente, o protesto em tela, promovido pela ré. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios

arbitrados em R 380,00 (trezentos e oitenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 22 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Alci da Rocha.

00587 - 001006133275-4

Autor: Silvani Silvano Barbosa Moura

Réu: Banco do Brasil S.A => Despacho: Cumpra-se com parte final da decisão de fl. 84v. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DEPÓSITO

00588 - 001006131439-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Plácido Alves de Figueiredo Neto => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Ivanir Adilson Stilp.

00589 - 001007159689-3

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Denilson Jose Martins de Oliveira => DESPACHO: Cite-se. Após, direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

DESPEJO

00590 - 001004087760-6

Requerente: Leny Lobato Pacheco

Requerido: Luciara Braz Duarte e outros => DESPACHO: Faculto a emenda à inicial para adequação do pedido. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, Samuel Weber Braz.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00591 - 001003069586-9

Requerente: Núbia Conceição da Silva Camurça

Requerido: Rafael de Castro Filho => Despacho: Defiro requerimento de fls. 237. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 18 de abril 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Jaildo Peixoto da Silva, José Demontiê Soares Leite.

00592 - 001006136773-5

Requerente: Francisco das Chagas Maciel Chaves

Requerido: Lucia Nunes Sanches Almeida => Despacho: Intime-se, pessoalmente, o órgão da Defensoria Pública acerca da decisão de fl. 61. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jeová Leopoldo Feitosa.

DESPEJO FALTA PAGAMENTO

00593 - 001002026664-8

Requerente: Esp de Eduardo Perdig-rep MA Cecilia O. Perdig da Silveira

Requerido: Pigalle Lancheteria Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, José Luiz Antônio de Camargo, Vinícius Aurélion Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00594 - 001006129639-7

Requerente: Maria da Conceição de Souza Mariê

Requerido: Urias Pereira da Costa => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 134. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Dalva Maria Machado.

DISSOLUÇÃO/LIQUIDAÇÃO S/M

00595 - 001007159902-0

Autor: Cosma Neiva de Góes

Réu: Orgie Leitao Queiroz => DESPACHO: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

EMBARGOS DEVEDOR

00596 - 001004084487-9

Embargante: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A
Embargado: José Luiz Antônio Camargo => Despacho: Defiro requerimento de fl. 109. Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Edmarie de Jesus Cavalcante, José Luiz Antônio de Camargo.

00597 - 001005122796-4

Embargante: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima

Embargado: Mário Souza da Rocha => Despacho: certifique o Cartório acerca da tempestividade da apelação ofertada. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Geraldo da Silva Frazão.

00598 - 001007157608-5

Embargante: Mauricio Lima de Oliveira

Embargado: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da tempestividade dos embargos opostos. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

EXECUÇÃO

00599 - 001001007224-6

Exequente: D'presentes Comércio e Representante Ltda
Executado: Imobiliaria Potiguar Ltda e outros => DESPACHO: Os valores em questão já se encontram depositados, à disposição do Juízo. Indefiro, entretanto, pleito de liberação, já que sequer fora possibilitado à executada - que ingressara no pleito após desconsideração de personalidade jurídica da primeira executada - embargar a presente, pois nem mesmo há penhora. Requeira a autora o que entender cabível. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luís Delgado Gomes, Paulo Cesar Pereira Camilo, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Arza Garcia, Leandro Leitão Lima.

00600 - 001001007285-7

Exequente: A.J.M.P.

Executado: F.L. => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00601 - 001001007369-9

Exequente: Transporte de Valores e Vigilância Ltda

Executado: Médium Publicidade Propaganda e Marketing Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls. 129. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 18 de abril 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00602 - 001001007670-0

Exequente: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda

Executado: Abimael José Tosin => DESPACHO: Renove-se a diligência quanto a nova hasta designada, determinada à fl. 269, cuja qual deverá ser cumprida pelo Sr. Oficial de Justiça Vandro Peccini com urgência. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Wellington Alves de Lima, José Aparecido Correia.

00603 - 001002048337-5

Exequente: Luiz Fernando Castanheira Mallet

Executado: Ahirton Rogério Rocha Lima => DESPACHO: Indefiro pleito de fls. 192/197, já que "Rogério Insulfilm - fumê para carros e Posto de Lavagem", não é parte nesta demanda. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00604 - 001002052710-6

Exequente: A.J.M.P.

Executado: L.S.S. => DESPACHO: D. (fl.182). Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Miriam Di Manso, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00605 - 001003057931-1

Exequente: Ayres Pinto Ribeiro

Executado: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Despacho: Chamado feito á ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 417. Certifique o Cartório acerca da manifestação da parte ré. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Helaine Maise de Moraes França, Stélio Baré de Souza Cruz.

00606 - 001003062998-3

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francisco Jose Barbosa => DESPACHO: D. (fl. 71). Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00607 - 001003063000-7

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Sebastião Pompeo da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00608 - 001003075551-5

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Edite Silva dos Santos => DESPACHO: D. (fl. 89). Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00609 - 001004078239-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Roildes Ribeiro Benevides => Despacho: Oficie-se ao Juízo deprecado anexando-se cópia do comprovante de pagamento das custas. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00610 - 001004083468-0

Exequente: José Aparecido Correia

Executado: Nádia Farage => Despacho: Defiro requerimento de fl. 103. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

00611 - 001004093154-4

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Aki Tem Atacado Comércio e Serviços Tecnológicos Ltda => DESPACHO: D. (fl.199). Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Gisele Tie Uemura, Conceição Rodrigues Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00612 - 001004097790-1

Exequente: Amatur - Amazônia Turismo Ltda

Executado: Wilson Batista Hendges => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Irene Dias Negreiro.

00613 - 001005101663-1

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Executado: Delci Maria Lucena Saraiva => Despacho: Defiro requerimento de fls. 101. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 23 de abril 2006. (a) Angelo

Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00614 - 001005101668-0

Exequente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda
Executado: Antônio dos Santos Filho => Despacho: Defiro requerimento de fls. 70. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 23 de abril 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00615 - 001005106998-6

Exequente: Marilene Sansão da Silva Moraes e outros
Executado: Mrtur Monte Roraima Turismo Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls. 190. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 18 de abril 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco Alves Noronha.

00616 - 001005112774-3

Exequente: Auto Posto Mucajai Ltda
Executado: Andressa Fernandes Novaes => DESPACHO: D. (fl. 140). Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassú Chaves.

00617 - 001006134555-8

Exequente: Companhia de Aguas e Esgostos de Roraima
Executado: Conceição de Maria Viana da Cruz => Despacho: Defiro requerimento de fls. 61. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 17 de abril 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00618 - 001006135348-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Babão Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fls. 085. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 17 de abril 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00619 - 001006136418-7

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Paulo Cezar de Oliveira Ferreira => Despacho: Defiro requerimento de fls. 54. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 17 de abril 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00620 - 001006142168-0

Exequente: e Queiroz de Sousa
Executado: Gedeão Rodrigues dos Santos => DESPACHO: D. (fl. 49). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00621 - 001007155191-4

Exequente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer
Executado: Mauricio Lima de Oliveira => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca do cumprimento ao despacho de fl. 40. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00622 - 001004081326-2

Exequente: José Luiz Antônio Camargo
Executado: Daimlerchrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

00623 - 001005121532-4

Exequente: Valter Mariano de Moura
Executado: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Defiro requerimento de fls 77/78. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00624 - 001006141230-9

Exequente: Margarida Beatriz Oruê Arza
Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00625 - 001007156189-7

Exequente: Azilmar Paraguassú Chaves
Executado: Norte Brasil Telecom S/A => DESPACHO: Faculto a emenda à inicial para adequação do pedido. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassú Chaves.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00626 - 001001007961-3

Exequente: Ivone Souza de Almeida
Executado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho e outros => DESPACHO: D. (fls. 306/307). Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Paulo Cezar Pereira Camilo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Antônio O.f.cid.

00627 - 001002046726-1

Exequente: Míriam Di Manso
Executado: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: À Contadoria Judicial para atualização do débito. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Samuel Weber Braz, Miriam Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Luciana Rosa da Silva.

00628 - 001003072202-8

Exequente: Boa Vista Energia S/A
Executado: Francisco R Sobrinho => DESPACHO: D. (fl. 204). Após, int. para manifestar interesse. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Dianete de S Matias, Charles Sganzerla Grazziotin, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Roceliton Vito Joca, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Humberto Lanot Holsbach.

00629 - 001004081986-3

Exequente: Raimundo Nonato Barroso de Pinho
Executado: Telecomunicações de Roraima S/A => DESPACHO: Apresente o peticionante de fl. 171 planilha atualizada do débito. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00630 - 001004096211-9

Exequente: Petrobras Distribuidora S/A
Executado: Posto Santa Luzia Ltda => Despacho: Atente o peticionante de fl. 225 à certidão de fl. 224, e requeira o que entender cabível. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, Clodocí Ferreira do Amaral, Rodolpho César Maia de Moraes.

00631 - 001004097276-1

Exequente: Hely de Deus Lima Ferreira
Executado: Diretório Regional do Partido da Frente Liberal => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Rimatla Queiroz.

00632 - 001005101453-7

Exequente: Boa Vista Energia S/A
Executado: Ideice Franco da Silva => DESPACHO: D. (fl.146). Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00633 - 001005101618-5

Exequente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Cr Cavalho => DESPACHO: D. (fl.166). Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00634 - 001005115589-2

Exequente: Boa Vista Energia S/A
 Executado: Leonir da Silva => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00635 - 001006131263-2

Exequente: Maria Margarida Bezerra
 Executado: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Promova-se a devida alteração via Cartório Distribuidor. Aguarde-se, após, pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00636 - 001007158217-4

Impugnante: Companhia Energética de Roraima S/A
 Impugnado: Juscilene Freitas Costa => DESPACHO: Diga a parte impugnada. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaques Sonntag, Jaques Sonntag, José Carlos Barbosa Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00637 - 001002050410-5

Autor: Joao Carlos Barboza Mendonça
 Réu: Transbrasil S/A e outros => DESPACHO: D. (fl. 266). Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Helder Figueiredo Pereira, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00638 - 001002051824-6

Autor: Letfânia Fontes de Sousa
 Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Despacho: Defiro requerimento de fl. 336. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00639 - 001003070670-8

Autor: Glicineide Santos de Moraes
 Réu: Plano de Saúde Capesaúde => Despacho: Cumpra-se com despacho de fls. 336/336v. Após, direi quanto ao pleito de fls.338/347. Boa Vista, 19 de abril 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Aline Dionisio Castelo Branco, André Luís Villória Brandão, Juliano Souza Pelegrini, Elizabeth M. de Araújo Góes Lana.

00640 - 001004083265-0

Autor: Francisco das Chagas Batista
 Réu: Maria Margarida Bezerra => DESPACHO: Int. na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Marcos Antônio C de Souza, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00641 - 001004094163-4

Autor: Noemia Maria de Jesus
 Réu: Seguradora Sul America S/A => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Helaine Maise de Moraes França.

00642 - 001005105533-2

Autor: Theodorico Júlio Monteiro Neto
 Réu: Americam Express do Brasil S/A => Despacho: Defiro requerimento de fls 289/290. Intime-se, via DPJ, na forma do artigo 475-J do CPC. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vitor Manoel Silva de Magalhães, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00643 - 001005116568-5

Autor: Pericles Pedro Ferreira dos Santos
 Réu: Mega Tur Viagens => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 139, via Cartório Distribuidor. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Samuel Weber Braz, José Demontiê Soares Leite.

00644 - 001005121392-3

Autor: Sheila Maria da Costa Ferreira
 Réu: Fininvest S/A - Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: D. (fl. 68). Expeça-se o respectivo alvará. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00645 - 001006129132-3

Autor: César Eduardo de Jesus Pereira
 Réu: Tv Boa Vista e outros => Despacho: Defiro requerimento de fl. 374. Cumpra-se com parte final da decisão de fls. 370/372. Diligências necessárias. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Julianne Vieira Farias, Faic Ibraim Abdel Aziz, Pedro de A. D. Cavalcante, Juliano Souza Pelegrini.

00646 - 001006138533-1

Autor: Gilson Nery Guarabyra
 Réu: Banco do Brasil S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da manifestação da parte autora. Defiro requerimento de fls. 144/145. Após, cumpra-se com parte final da decisão de fl. 136. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Johnson Araújo Pereira, Camila Arza Garcia, Glener dos Santos Oliva.

00647 - 001006143917-9

Autor: Walace Coelho Amorim
 Réu: Renault - Parentins Veiculos Ltda => DESPACHO: A parte ré, não obstante intimada, não comprovara o cumprimento da decisão liminar outrora conferida, muito menos justificara a contento sua inobservância. Desta forma, admitindo como dies a quo a data da juntada do mandado que a científica acerca do cumprimento da medida em questão, bem como sua sansão no caso de descumprimento, como, de fato, se observa no caso em tela, aplico à ré multa no valor de R 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) a ser revertido à parte autora no final da demanda. Renovo, ainda, tal qual pugnado pelo autor, a anterior determinação para cumprimento da decisão liminar, majorando, contudo, a multa para R 200,00 (duzentos reais) ao dia se restar aquela, ainda, inobservada. Intimem-se, sendo, a da parte ré quanto ao segundo momento desta decisão. Aguarde-se pelo cumprimento e façam-se cumprir. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mende. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza, Rárisson Tataira da Silva.

00648 - 001007156180-6

Autor: Aline Emiliano Martins
 Réu: Maria Teresa Saenz Surita Jucá => DESPACHO: A citação editalícia é medida extrema, devendo a parte autora diligenciar acerca do paradeiro da parte ré, já que aquela somente pode ser admitida como ultima ratio. Requeira, então, o que entender cabível. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00649 - 001007159882-4

Autor: Francisco Lauriano Batista
 Réu: Valéria da Silva => Despacho: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

MONITÓRIA

00650 - 001001007297-2

Autor: Hlmb Araújo
 Réu: Fracelândia Messa dos Santos => Despacho: Defiro requerimento de fl. 187. Efetue-se o depósito judicial, reduza-se a termo a penhora e intime-se, na forma requerida. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, José Demontiê Soares Leite.

00651 - 001003071906-5

Autor: Globalstar do Brasil S/A

Réu: Porthos de Abreu Vieira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00652 - 001005107228-7

Autor: M de L Bonfim Epp

Réu: Juliano Silvano => DESPACHO: Cumpra-se, sem delongas, com despacho de fl. 113. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião.

00653 - 001005112481-5

Autor: Iradilson Sampaio de Souza

Réu: Renan Prates Porto => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo improcedente o pedido dos embargos à ação monitória, constituindo, por consequência, o título executivo judicial, na forma do §3º, do artigo 1.102c, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em quantia equivalente a R 700,00 (setecentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 22 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, Ellen Euridice C. de Araújo.

ORDINÁRIA

00654 - 001004085284-9

Requerente: Silas Cabral de Araújo Franco

Requerido: Banco Fiat S/A => Despacho: Indefiro requerimento de fls. 353/354, já que não há prova nos autos do alegado. Desta forma, Banco Itaú não faz parte da presente demanda. Errequeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto.

AVERBADO Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Elaine Bonfim de Oliveira, Augusto Dantas Leitão, Silas Cabral de Araújo Franco.

00655 - 001004094349-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Marcio Roberto Leandro de Souza => DESPACHO: D. (fl. 135). Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00656 - 001004096193-9

Requerente: Denize Quintela Ribeiro

Requerido: Continental Banco S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Andréa Ximenes Mitozo, Larissa de Melo Lima, Helder Figueiredo Pereira.

00657 - 001005101757-1

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Fátima Mary Rodrigues da Silva => DESPACHO: Certifique o Cartório acerca da tempestividade do apelo interposto. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00658 - 001005106805-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Tanha Maria Pinho Souza => DESPACHO: D. (fl.132). Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00659 - 001005115645-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Marcilane Barbosa Macedo => DESPACHO: D. (fl. 94). Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00660 - 001006129415-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Carlos Roberto Gomes Correia => DESPACHO: D. (fl.132). Diligências necessárias. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior.

00661 - 001006135070-7

Requerente: Banco do Brasil S/A

Requerido: Francisco Vieira Sampaio => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar o réu ao pagamento de R 31.769,87 (trinta e um mil, setecentos e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos), corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, incidindo de 08 de junho de 2006, data da citação válida. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação do FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira, José Milton Freitas.

00662 - 001006142135-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Denis Fábio Dias do Carmo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00663 - 001007154648-4

Requerente: Marcio Olavo Balbino

Requerido: Banco Finasa S/A => Ato Ordinatório: Conforme Port. Cart. nº 02/01, remeto a publicação a intimação da parte autora, para manifestar-se sobre a contestação apresentada. Boa Vista-RR, 23.04.2007.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Alexander Sena de Oliveira, George Silva Viana Araújo, Elaine Peixoto Mattos.

00664 - 001007155301-9

Requerente: Juscilene Freitas Costa

Requerido: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO: Designo o dia 25 de julho de 2007, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes, para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Erivaldo Sérgio da Silva, Jaques Sonntag.

00665 - 001007155806-7

Requerente: Ania Andrea Martins de Araujo

Requerido: Banco Honda S/A => Despacho: Defiro requerimento de fls. 040. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 18 de abril 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carina Leite Lima.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00666 - 001005118728-3

Reclamante: Luiz Edwilson Frazão

Reclamado: Caixa de Previdência e Assis Aos Func do Bco da Amazônia S/A => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 23 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Natanael Gonçalves Vieira, Marcus Vinícius Pereira Serra, Karina Silva Santos

Oliveira, Jorge da Silva Fraxe, Edson de Oliveira, Simone de Oliveira Cambeiro, Sivirino Pauli.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00667 - 001005120672-9

Autor: Vicente Alves Matos e outros

Réu: Maria de Fatima de Tal => Despacho: Defiro requerimento de fls. 93v. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 23 de abril 2006. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

USUCAPIÃO

00668 - 001004096494-1

Autor: Francisco Miro Neto

Réu: Maurio Lima de Oliveira => DESPACHO: Diga a Curadoria nos termos do E. nº 240 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 20 de abril de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7A VARA CÍVEL

Expediente de 23/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Ã) :

**Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza**

ALIMENTOS - PEDIDO

00365 - 001002029240-4

Requerente: W.S.B. e outros

Requerido: R.N.B.V. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 139. Intime-se o Réu, na forma requerida. BV-RR, 02/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7 V.Cv Adv - Grece Maria da Silva Matos, Marcia Cristina Nery da Fonseca Rocha Medina, Jane Mary Lopes Assef, Alice Arlinda Sobral.

00366 - 001006138064-7

Requerente: E.S.S.

Requerido: E.J.S. => DESPACHO:Intime-se o(a) requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 10/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.. Adv - Christianne Conzales Leite.

00367 - 001006143636-5

Requerente: A.B.B.C.

Requerido: R.C.C. => DESPACHO:Vista ao autor, para, em dez dias, falar sobre a contestação, com urgência. Boa Vista, 11/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00368 - 001001020523-4

Inventariante: Carlos Mardel Magalhães Neto e outros
Inventariado: Joice Braga e outros => DESPACHO: Intime-se José Dilson Magalhães, pessoalmente, nos termos da r. despacho de fls. 287v. Boa Vista-RR, 11/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Francisco das Chagas Batista.

00369 - 001006147141-2

Inventariante: Celso Ponciano e outros

Inventariado: de Cujus Juliano Babora Ponciano => DESPACHO: Torno sem efeito a parte final da r. decisão de fls. 23/24, no que pertine às custas finais e ao arquivamento, vez que trata-se de erro material. Expeça-se, com urgencia, o competente ALVARA. Boa Vista-RR, 10/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00370 - 001007158204-2

Inventariante: Cleomila da Silva Peixoto

Inventariado: de Cujus Jose Monteiro Peixoto =>
DESPACHO:R.H. a) Nomeio o(a) Sr(a). Cleomila da Silva Peixoto,

para exercer o cargo de inventariante do espólio de José Montenegro Peixoto, devendo, em cinco dias, prestar compromisso e, ao depois, apresentar as primeiras declarações.Boa Vista-RR, 03/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00371 - 001005119233-3

Requerente: M.G.O.

Interditado: M.A.V.O. => DESPACHO:Intime-se o(a) requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 03/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00372 - 001006150803-1

Requerente: J.L.B.

Interditado: E.L.B. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimense. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 11/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00373 - 001006142346-2

Autor: F.V.B.F.

Réu: L.F.V. => DESPACHO:Defiro a cota ministerial de fl. 27V. Cumpra-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 12/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00374 - 001005121528-2

Requerente: C.A.R.

Requerido: R.S.F. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 24/04/2007. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

EXECUÇÃO

00375 - 001001008732-7

Exequente: M.A.R.M.M.

Executado: H.S.M. => DESPACHO:Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 dias. Intimense. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 11/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível.. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00376 - 001002027702-5

Exequente: B.B.

Executado: A.S.F. e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 313. Boa Vista-RR, 11/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Jaime César do Amaral Damasceno, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Antonilzo Barbosa de Souza, Johnson Araújo Pereira.

00377 - 001002042002-1

Exequente: E.L.V.P.

Executado: R.A.P. => DESPACHO:R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exequente(s), sobre eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias.Boa Vista-RR, 10/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Ellen Euridice C. de Araújo, Rárisson Tataira da Silva.

00378 - 001002053784-0

Exequente: J.N.M.

Executado: S.S.B. => DESPACHO:Intime-se o(a) exequente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 03/04/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Oleno Inácio de Matos.

00379 - 001004096358-8

Exequente: R.A.L.

Executado: R.N.L. => DESPACHO:Intime-se o(a) exequente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista, 09/04/2007.

Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00380 - 001006127285-1

Exequente: R.C.G.

Executado: A.G.G. => DESPACHO:R.H. Diga(m) o(s) (a)(s) exequente (s), sobre eventual pagamento do débito, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 10/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00381 - 001007158566-4

Exequente: M.R.S.

Executado: R.C.F. => DESPACHO:R.H. a)Cite-se o executado, na forma do artigo 733, do CPC. b)Intime-se o executado, nos termos do artigo 475 - j, do CPC. b) fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. c) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos indispensáveis. d)Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista-RR, 11/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00382 - 001007158567-2

Exequente: P.F.J. e outros

Executado: P.F. => DESPACHO:R.H. a)Cite-se o executado, na forma do artigo 733, do CPC. b)Intime-se o executado, nos termos do artigo 475 - j, do CPC. b) fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. c) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos indispensáveis. d)Defiro a Justiça Gratuita. Boa Vista-RR, 11/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00383 - 001002024288-8

Exequente: R.F.M.

Executado: J.R.M. => DESPACHO:DESPACHO: Renove-se o mandado de fls. 80, devendo o Sr. Oficial de justiça entrar em contato com a representante legal da Exequente (9119-9596/ 3624-4811), para auxílio nas diligências necessárias. Boa Vista-RR, 09/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00384 - 001002045849-2

Autor: J.P.F.

Réu: A.M.P.V. e outros => DESPACHO: Intime-se o autor, para manifestação acerca do pagamento das custas processuais referentes à Carta Precatória para citação/intimação da requerida A. L. P. do N. F., no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 02/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

GUARDA DE MENOR

00385 - 001003075364-3

Requerente: E.A.S.

Requerido: G.L.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 24/04/2007. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00386 - 001007156145-9

Requerente: R.D.G. e outros => DESPACHO:DESPACHO: Defiro a cota ministerial de fls. 17v. Encaminhem-se ps presentes autoa à 1A Vara Cível. Boa Vista-RR, 10/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00387 - 001006143693-6

Requerente: W.B.A.L.

Requerido: H.L. => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 31. Boa Vista-RR, 10/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcos Antonio Jóffily .

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00388 - 001003074129-1

Requerente: C.B.L.

Requerido: E.R.S. => DESPACHO:R.H. a) Designo o dia 15/05/07, às 09:00 h, para a colheita de material para a realização de exame de DNA. b) Oficie-se ao laboratório Lobo D'almada. c) Consigne-se no ofício que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. c) Intimem-se, pessoalmente, devendo o Sr. oficial de justiça entrar em contato com a representante legal do autor para auxílio nas diligências de intimação do requerido. Boa Vista-RR, 11/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00389 - 001004089558-2

Requerente: C.D.M.

Requerido: G.R.R. => DESPACHO:R.H. a) Considerando o teor da certidão de fls. 61v, decreto a REVELIA do(s) (a)(s) ré(s) (u)(s) sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Nos termos do artigo 9º, inciso II, do CPC, nomeio-lhe curador(a) especial o(a) Dr(a). Rogenilton Ferreira Gomes, que deverá ser intimado(a) a prestar compromisso e defesa no prazo legal. Cumpra-se.Boa Vista-RR, 11/04/07. Paulo Cézar Dias menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00390 - 001005114204-9

Requerente: R.A.T.P.

Requerido: M.S.A.S. => DESPACHO: Indefiro o pedido de fixação de alimentos provisórios, por ora à ausência de provas e de conduta procrastinatório de exclusividade do réu. Designo o dia 22/05/07, às 08:00 h, para colheita de material referente ao exame de DNA. Intimem-se pelo DPJ. Boa Vista- 19/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Karina Ligia de Menezes Batista.

00391 - 001007154503-1

Requerente: J.P.S.C.

Requerido: R.M.S.F. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 24/04/2007. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00392 - 001006147464-8

Autor: G.W.C.F.

Réu: C.S.F. e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 24/04/2007. Adv - Emanoel Maciel da Silva, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00393 - 001003068088-7

Autor: M.P.P.

Réu: S.G.T. => DESPACHO: Vista às partes sobre o retorno dos autos ao e. TJ/RR, a fim de requerer o que de direito. Boa Vista-RR, 18/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Francisco de Assis Guimarães Almeida, Vivian Santos Witt.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

00394 - 001006140368-8

Requerente: A.P.S. e outros

Requerido: E.S. => DESPACHO:Especificuem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam.Boa Vista-RR, 11/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00395 - 001006141994-0

Requerente: F.M.T.

Requerido: B.R.T. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 24/04/2007. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00396 - 001007154499-2

Requerente: M.K.S.C.

Requerido: K.E.C. => DESPACHO: Aguarde-se a data da audiência.Boa Vista-RR, 23/04/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito da 7A Vara cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

8A VARA CÍVEL**Expediente de 23/04/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Cesar Henrique Alves
ESCRIVÃO(A):
Eliana Palermo Guerra

AÇÃO DE COBRANÇA

00469 - 001007152903-5

Autor: Gilson Ramalho Rangel

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 23 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00470 - 001007152923-3

Autor: Paulo Batista Ferreira

Réu: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 20 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00471 - 001007152931-6

Autor: Edilene da Silva Henrique

Réu: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 23 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00472 - 001007152941-5

Autor: Antonia Pereira dos Santos

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 23 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00473 - 001006150568-0

Requerente: Wania Albuquerque Cortes dos Santos

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Ao contrário do processo penal, no cível, as provas podem ser juntadas nos autos até o final da fase instrutória. Conforme se verifica, a autora anexou documentos para compor a lide, se essa documentação faz prova do alegado, analisarei no mérito. Desta forma, deixo de acolher a preliminar argüida. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 20 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mário José Rodrigues de Moura.

00474 - 001006150783-5

Requerente: Celi Alves de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Ao contrário do processo penal, no cível, as provas podem ser juntadas nos autos até o final da fase instrutória. Conforme se verifica, a autora anexou documentos para compor a lide, se essa documentação faz prova do alegado, analisarei no mérito. Desta forma, deixo de acolher a preliminar argüida. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 20 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mário José Rodrigues de Moura.

00475 - 001007152926-6

Requerente: Maglene da Silva Farias

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 23 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00476 - 001007159892-3

Requerente: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a justiça gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 23 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00477 - 001007159893-1

Requerente: Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo => 1- Defiro a justiça gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 23 de abril de

2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DECLARATÓRIA

00478 - 001007159885-7

Autor: Adeilton da Silva Régis e outros

Réu: O Estado de Roraima => 1- Defiro a justiça gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 23 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

EMBARGOS DEVEDOR

00479 - 001007154309-3

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Lara Mendes Mafra => Manifeste-se o embargante acerca da impugnação aos embargos. Boa Vista, 20 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Fernanda Miranda Ferreira de Mattos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

MANDADO DE SEGURANÇA

00480 - 001006144972-3

Impetrante: Apbm-assoc dos Pol Militares e Bombeiros Milit do Estado e outros

Autor. Coatora: Dagoberto da Silva Gonçalves => Intime-se pessoalmente o impetrante. Boa Vista, 20 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00481 - 001007157203-5

Impetrante: Marcia Lima Oliveira

Autor. Coatora: Diretora Drh Secretaria de Administração SrA Hilza Maria => Ao Ministério Público. Boa Vista, 23 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Mivanildo da Silva Matos.

00482 - 001007157212-6

Impetrante: Silvana Alves Queiroz

Autor. Coatora: Diretora do Drh Secretaria de Administração SrA Hilza Maria => Ao Ministério Público. Boa Vista, 23 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Mivanildo da Silva Matos.

ORDINÁRIA

00483 - 001006150478-2

Requerente: Maria de Fatima Almeida Figueiredo

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 20 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

00484 - 001007159776-8

Requerente: Alessandra Nascimento Zau Farias

Requerido: O Estado de Roraima => 1- Defiro a justiça gratuita. 2- Cite-se. Boa Vista, 23 de abril de 2007. Elaine Cristina Bianchi -Juíza de Direito Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

1A VARA CRIMINAL**Expediente de 23/04/2007****JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:****Lana Leitão Martins****Parima Dias Veras****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Carlos Paixão de Oliveira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(A):****Reginaldo Antônio Csiszer****CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00669 - 001001010937-8

Réu: Silvio Rocha Freitas => SENTENÇA: Condenação - Pena de Multa. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00670 - 001002026388-4

Réu: Masamy Eda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000087RRE, Dr(a). ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Gerson Coelho Guimarães, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00671 - 001005116856-4

Réu: Manoel Geraldo Palma Pantoja => RECEBO O LIBELO ENTREGUE-SE, DENTRO DE TRÊS DIAS, CÓPIA DO LIBELO E DO ROL DE TESTEMUNHAS AO RÉU, MEDIANTE RECIBO DÊ-SE VISTA AO DEFENSOR DO RÉU, PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, OFEREÇA A CONTRARIEDADE AO LIBELO, FORMA DA LEI. BOA VISTA, 223.04.2007. PARIMA DIAS VERAS. JUIZ SUBSTITUTO. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME C/ COSTUMES

00672 - 001001013292-5

Réu: Felismar Alves dos Santos e outros => DESPACHO EM ATA: Vistas ao Ministério Público e após à Defesa na fase do artigo 499 do CPP. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 23 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00673 - 001002023707-8

Réu: Leonor Cabral Icassatti => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 10/08/2007. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00674 - 001004094232-7

Réu: Robson Ferreira de Oliveira e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 13/06/2007. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00675 - 001006148327-6

Réu: Antonio Magalhães da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00676 - 001007155307-6

Réu: José Ribamar Campos => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 22/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00677 - 001007156071-7

Réu: Paulo Rogério da Silva => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 17/08/2007. Adv - José Aparecido Correia.

CRIME DE TÓXICOS

00678 - 001001000113-8

Réu: Rosangela Davi Mafra => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 20/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00679 - 001002045583-7

Réu: Richard Martin => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00680 - 001006138621-4

Réu: Mizael Rodrigues da Silva => FINALIDADE: Intimar o advogado do acusado para apresentar suas alegações finais no prazo legal. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

00681 - 001006144829-5

Réu: Luciane de Lyra Pereira e outros => DESPACHO EM ATA: Defiro parcialmente o pedido do ilustre Defensor Público, somente

no tocante a acareação entre os acusados Luciane e José Guillermo. Justifica-se o indeferimento da oitiva do servidor Cesar em virtude de que no sistema constitucional brasileiro, o acusado pode mudar sua versão dos fatos sem que isso prejudique a sua defesa, inclusive podendo até calar-se sobre a acusação e diante da possível mudança de versão por parte do acusado José Guillermo, que segundo a Defesa não foi gravado o seu primeiro interrogatório, todo esse conjunto probatório será analisado por ocasião da sentença final. Assim, designo o dia 23 de maio de 2007, às 9h para acareação. Requisite-se os acusados. Ministério Público, Defensor Público e Advogado saem intimados da audiência. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 23 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00682 - 001006147394-7

Indicado: M.S.S. => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/06/2007. Adv - Carlos Alberto Meira.

00683 - 001007156081-6

Réu: Decio Pinheiro Rodrigues => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 24/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00684 - 001001013625-6

Réu: Josivaldo Graciano de Aguiar => FINALIDADE: Intimar a Defesa para apresentar suas alegações finais no prazo legal. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00685 - 001002023705-2

Réu: Domingos Nene da Costa => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 25/07/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00686 - 001004076253-5

Réu: Derson Mauricio Santos => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 18/05/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00687 - 001007154536-1

Réu: Antonio Marcos Sotto Maior Ribeiro => FINAL DE DECISÃO: (...) acato o douto parecer ministerial e PROÍBO que ANTÔNIO MARCOS SOTTO MAIOR RIBEIRO aproxime-se de ROSE GIRELE GOMES, bem como seus familiares e testemunhas, num raio de 150 metros, até ulterior deliberação. Comarca de Boa Vista, RR, em 20 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00688 - 001007156940-3

Réu: Helton Jhon Silva de Souza => FINAL DE DECISÃO: (...) acato o douto parecer ministerial e PROÍBO que HELTON JHON SILVA DE SOUZA aproxime-se de ANTÔNIA RODRIGUES, bem como seus familiares e testemunhas, num raio de 150 metros, até ulterior deliberação. Comarca de Boa Vista, RR, em 20 de abril de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PRÓMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Â) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00689 - 001003069969-7

Sentenciado: Mário Sérgio Diniz Batistot => Audiência para OITIVA DE TESTEMUNHA DO JUÍZO designada para o dia 02/05/2007 às 10:05 horas. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

5A VARA CRIMINAL

Expediente de 23/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Leonardo Pache de Faria Cupello
PROMOTOR(A) :
Janaína Carneiro Costa Menezes
ESCRIVÃO(Â) :
Ronaldo Barroso Nogueira

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00690 - 001002036767-7

Réu: James Pinheiro Machado => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 12.06.2007 às 08h30min. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00691 - 001006147171-9

Réu: João Carlos Silva de Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:
 (...) III - Dispositivo Em face do exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDELENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu JOÃO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA nas sanções previstas no art. 155, caput, c/c artigo 14, II ambos do Código Penal, (...) Dosimetria da Pena (...) fixo a pena base em: 03 (três) anos de reclusão, e multa. (...) passando a dosá-la em 02 (dois) anos de reclusão e multa, que frente à ausência de qualquer outra causa de diminuição ou aumento, torno definitiva. Fica esclarecido que a redução se deu no patamar mínimo em razão do iter criminis percorrido pelo agente, que se aproximou muito da consumação do crime. (...) fixo a pena pecuniária em 30 (trinta) dias-multa, arbitrando o dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, (...) razão pela qual deverá o apenado iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em REGIME FECHADO. Pelo exposto acima, com fulcro no artigo 33, III do CP, deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direito. Da mesma forma incabível a concessão de sursis (artigo 77, II, CP). Considerando o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade e estando o sentenciado custodiado, assim, deverá permanecer, mesmo que deseje recorrer (artigo 393, I e artigo 59, ambos do CPP). Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria vigente. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista/RR, 19 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00692 - 001006148062-9

Réu: Abraao Rodrigues do Nascimento e outros => FINALIDADE: Intimar o advogado do réu Flávio Araújo Vidal para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de Defesa designada para a data de 04.06.2007 às 08h30min. Adv - Francisco Firmino dos Santos.

00693 - 001006149784-7

Réu: Marcio Leandro Oliveira Magalhães e outros => FINALIDADE: Intimar o advogado da ré para tomar ciência da audiência de oitiva de testemunha de Defesa designada para a data de 26.04.2007 às 09h10min. Adv - Alysson Batalha Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

CRIME C/ PESSOA

00694 - 001002021512-4

Réu: Wilton Santiago da Silva => FINAL DE SENTENÇA: (...) Desta forma, acolhendo o parecer do Ministério Público, reconheço consumada, na espécie, a prescrição penal, pois constato, diante do quantum penalógico máximo abstratamente imposto ao acusado e da vetusta data do fato, a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva do Estado, e, por consequência, homologo o arquivamento requerido pelo MP. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C Boa Vista/RR, 03 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00695 - 001002025627-6

Réu: Armindo de Barros Neto => FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de oitiva do Ministério Público designada para a data de 15.06.2007 às 09h. Adv - Carlos Alberto Gonçalves, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Almir Rocha de Castro Júnior.

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00696 - 001004089755-4

Réu: Paulo Beserra Pereira e outros => FINAL DE SENTENÇA: (...) III - Dispositivo Em face do exposto e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDELENTE o pedido formulado na denúncia, absolvendo o réu MATEUS NASCIMENTO DOS SANTOS e condenando o réu PAULO BESERRA PEREIRA nas sanções do art.14, caput, da Lei nº 10.826/03, (...) DOSIMETRIA DA PENA (...) fixo a pena base em: 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, e multa. (...) fica a pena fixada em definitivo: 02 (dois) anos de reclusão e multa. (...) fixo a pena pecuniária em 45 (quarenta e cinco) dias-multa, arbitrando o dia multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época do fato, (...) A sanção será cumprida, de início, em regime aberto. (...) substituo a pena privativa de liberdade acima fixada por duas restritivas de direitos, nas seguintes modalidades: 1 - prestação de serviço à comunidade, no local e modo a ser estabelecido pelo Juízo da Execução e 2 - limitação de fim de semana. Deve ser observada, obviamente, a detração, já que o sentenciado esteve preso provisoriamente. Considerando o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade e a substituição acima deferida, o réu PAULO BESERRA PEREIRA, deverá permanecer solto, salvo se por outro motivo se encontrar preso ficando, além disso, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). P.R. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria vigente. Façam-se as comunicações necessárias. Boa Vista/RR, 20 de abril de 2007. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5º Vara Criminal. Adv - Luiz Augusto Moreira.

INFÂNCIA E JUVENTE

Expediente de 23/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:
Graciete Sotto Mayor Ribeiro
PROMOTOR(A) :
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
ESCRIVÃO(Â) :
Marcus Vinicius de Oliveira
Tatiana de Paula Mendes

ALVARÁ JUDICIAL

00001 - 001007153787-1

Requerente: R.M.S.M. => Pelo exposto, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Arquive-se. Boa Vista, 23 de abril de 2007. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR

00002 - 001007153981-0

Requerente: C.L. => Pelo exposto, em consonância com o parecer Ministerial, que passa a fazer parte integrante desta sentença, com fundamento no art. 84 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), decido DEFERIR o pedido de Autorização para

Viagem ao Exterior e pedido de passaportes, com o fim de autorizar C. J. L. A. e C. A. L. a viajar na companhia de sua genitora/ requerente C. L. para Kineman - Arizona/EUA, no período compreendido entre 10 de maio de 2007 a 30 de dezembro de 2007. Declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Expeça-se o termo de autorização de viagem ao exterior com pedido de Passaporte. Oficie-se à Polícia Federal para expedição dos referidos passaportes. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Sem custas. P.R.I. Boa Vista/RR, 23 de abril de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00003 - 001006145502-7

Requerente: W.N.C.

Criança Adol: I.N.P. => Pelo exposto, defiro o pedido formulado pela senhora W. N. C., tia do adolescente I. do N. P., para que o mesmo realize apresentações artísticas, nos finais de semana e feriados, no horário compreendido das 22:00 até o limite máximo de 00:00 hora aos cuidados da professora F. V. dos S. S., conforme a inicial e declaro extinto processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Encaminhe-se cópia desta sentença ao Conselho Tutelar de Boa Vista, para acompanhamento e fiscalização da medida protetiva acessória. Anote-se. Custas pelo Estado. P.R.I. e compra-se, observando-se as cautelas do segredo de justiça. Dê-se ciência ao S.I. desta sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista (RR), 23 de abril de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO- Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE MEDIDA

00004 - 001006149292-1

S.educando: R.S.S. => Audiência para FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS designada para o dia 25/04/2007 às 08:45 horas. fixação Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00005 - 001006145175-2

Indicado: E.M.S.J. => Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade de E. M. da S. J. nos moldes do art. 107, I do CP, determinando consequentemente o arquivamento do feito. Anote-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre. Intime-se o MP. Boa Vista/RR, 23 de Abril de 2007. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza Titular da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/04/2007

015329CE =>00020
022602DF =>00029
000048RR-B =>00017
000074RR-B =>00018
000078RR-A =>00013
000105RR-B =>00020
000107RR-A =>00014
000189RR =>00015, 00017
000206RR =>00013
000247RR-B =>00019
000262RR =>00015
000278RR-A =>00016
000385RR =>00017
000431RR =>00020
000439RR =>00013

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(fza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 001007156682-1

Indicado: F.F.S. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001007156684-7

Indicado: W.L.D.B. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007156686-2

Indicado: R.A.F. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007156687-0

Indicado: S.S.A. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007156688-8

Indicado: J.P. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00006 - 001007156681-3

Indicado: A.M.C.A. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00007 - 001007156680-5

Indicado: M.A.S. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007156685-4

Indicado: H.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00009 - 001007156683-9

Indicado: P.R.S.F. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00010 - 001007156652-4

Indicado: J.A.S. => Distribuição por Sorteio em 19/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ PESSOA

00011 - 001007156679-7

Indicado: E.F.S. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00012 - 001007156678-9

Indicado: G.P.M. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

**Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Hudson Luis Viana Bezerra**

INDENIZAÇÃO

00013 - 001006134252-2

Autor: Alberto Correia de Oliveira Filho
Réu: Abn Unicard Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A e outros => Em cumprimento à determinação judicial, designo o dia 29 de maio de 2007, às 09:30 horas para realização da Audiência de Instrução e Julgamento. Adv - Daniel Lobato Borges, Helder Figueiredo Pereira, Daniel José Santos dos Anjos.

00014 - 001006145884-9

Autor: Emilton Carlos Feitosa de Sales Reis
Réu: Banco Real S/A => Audiência de instrução e julgamento designada para 24 de maio de 2007, às 09:30 horas. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00015 - 001006148508-1

Autor: Heloisa Alves Brito
Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Em cumprimento à determinação judicial, designo o dia 29 de maio de 2007, às 08:30 horas para audiência de Instrução e Julgamento. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Helaine Maise de Moraes França.

00016 - 001006148578-4

Autor: Mauriza Laranjeira dos Santos
Réu: Nescy da Silva Gomes => Despacho: Designo o dia 23 de maio de 2007, às 09:30 horas para audiência de Instrução e Julgamento. Marcelo Mazur. 29/03/2007 Adv - Hélio Furtado Ladeira.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00017 - 001006148729-3

Requerente: Elineuza Viana Lima
Requerido: Tim Celular S/A => Audiência de Instrução e Julgamento designada para 24 de maio de 2007, às 08:30 horas. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Jaildo Peixoto da Silva, Almir Rocha de Castro Júnior.

4º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Walter Menezes

EXECUÇÃO

00018 - 001006138909-3

Exequente: Dennyson Rosas da Silvva

Executado: Danquel Esbell da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN. II. Aguarde-se por 20 dias. BV, 19/04/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

INDENIZAÇÃO

00019 - 001006144310-6

Autor: Edonis Pereira Ribeiro

Réu: Finasa => Intimação efetivado(a). Intime-se o Réu para comprovar o depósito mencionado à f. 38. BV, 19/04/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Alexander Sena de Oliveira.

INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00020 - 001006126060-9

Requerente: Magno Silva de Souza

Requerido: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Segue solicitação de bloqueio junto ao BACEN. II. Aguarde-se por 20 dias. BV, 19/04/07. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Fábio Silveira Gurgel Doamaral.

1º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 23/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Suanam Nakai de Carvalho Nunes

CRIME C/ PESSOA

00021 - 001005119339-8

Indiciado: S.R. => DECISÃO...Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declino a competência deste Juizado Especial para um dos Juízes das Varas Genéricas desta capital. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos ao distribuidor dos Juizados Especiais e posteriormente ao Distribuidor Judicial da capital, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, 13 de abril de 2007. Alexandre Magno Magalhães Vieira Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 23/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Walter Menezes

CONTRAVENÇÃO PENAL

00022 - 001006135894-0

Indicado: E.M.C. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Cancelo a audiência de instrução e julgamento designada nos Autos. V. Diligências necessárias. VI. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 20 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001006143210-9

Indicado: R.S.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Cancelo a audiência de instrução e julgamento designada nos Autos. V. Diligências necessárias. VI. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 20 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00024 - 001006136174-6

Indiciado: A.L.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Cancelo a audiência de instrução e julgamento designada nos Autos. V. Diligências necessárias. VI. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 20 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00025 - 001006132056-9

Indiciado: F.G.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Cancelo a audiência de instrução e julgamento designada nos Autos. V. Diligências necessárias. VI. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 20 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00026 - 001005123775-7

Indiciado: K.V.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls _____. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito face à sua complexidade advinda da necessidade de citação editalícia do autor da infração, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Cancelo a audiência de instrução e julgamento designada nos Autos. V. Diligências necessárias. VI. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 20 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001006145925-0

Indiciado: R.D.C. => Extinção Punibilidade art. 107, V CP.
SENTENÇA: Com efeito, declaro extinta a punibilidade de ROMILSON DIOGO DA COSTA, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da renúncia da Vítima ao direito de representação, com amparo nos artigos 74, p.ú., da Lei 9099/95, e 107, V, do Código Penal, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o Autor do Fato apenas e tão somente através da publicação no DPJ. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. P.R.I. Boa Vista, RR, 20 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00028 - 001007155113-8

Indiciado: F.V.S. => I. Tem razão a ilustre representante do Ministério Público em sua manifestação de fls. 21. II. Da análise dos Autos, depreende-se que este Juízo é incompetente para julgar o presente feito, eis que a ação penal do delito em tela deve ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 61, da Lei 9099/95. III. Portanto, declino da competência e determino a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. IV. Diligências necessárias. V. Publique-se. Notifique-se. Boa Vista, RR, 20 de abril de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TÓXICOS

00029 - 001006140449-6

Réu: Jean Barreto Braid => Audiência Preliminar designada para o dia 03/07/2007 às 10:05 horas. Adv - Caroline Pinheiro de Moraes Guterres.

**COMARCA DE BOA VISTA
TURMA RECURSAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 23/04/2007

000072RR-B =>00002
000114RR-A =>00001
000153RR =>00001
000175RR-B =>00001
000264RR =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**TURMA RECURSAL**

Expediente de 23/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

JUIZ(A) MEMBRO:

Cesar Henrique Alves

Cristovão José Suter Correia da Silva

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Graciela Sotto Mayor Ribeiro

Leonardo Pache de Faria Cupello

Paulo César Dias Menezes

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001006127853-6

Apelante: Boa Vista Energia S/A

Apelado: Francisco Alberto dos Reis Salustiano => Despacho: I- Publique-se a decisão de fls.134 - Decisão: Ausente o indispensável prequestionamento da matéria constitucional, que não se admite implícito (RTJ 125/1368 - RTJ 131/1391 - RTJ 144/300 - RTJ 153/989), incidem as súmulas 282 e 356 desta Corte (RTJ 159/977). De outro lado, o exame desta causa evidencia que o presente recurso extraordinário, nos termos em que interposto, não se revela processualmente viável, eis que o acórdão recorrido decidiu a controvérsia à luz dos fatos e das provas existentes nos autos, circunstância esta que obsta o próprio conhecimento do apelo extremo, em face do que se contém na Súmula 279/STF. Sendo assim, e pelas razões expostas, não conheço do presente recurso extraordinário. Publique-se. Brasília, 18 de dezembro de 2006. (a) Ministro Celso de Mello- Relator. II- Após devolvam-se os autos ao Juízo de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 20/04/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi- Juíza Presidente. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Nilter da Silva Pinho.

APELAÇÃO CRIMINAL

00002 - 001007153096-7

Apelante: Marcos Ribeiro Barbosa

Apelado: Ghidharry Singh => Despacho:...Inclua-se em pauta. Boa Vista/RR, 20/04/2007 (a) Elaine Cristina Bianchi - Relatora. (Sessão de julgamento designada para o dia 03.05.2007 às 14:00 hs). Adv - Josimar Santos Batista.

**COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 23/04/2007

016544DF =>00008
 116011RJ =>00011
 000021RR =>00008
 000144RR-A =>00008
 000184RR =>00002, 00007, 00010
 000193RR-B =>00011
 000203RR-A =>00006, 00009
 000206RR =>00006
 000245RR-B =>00006, 00009
 000260RR =>00001, 00005
 000262RR =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

CURATELA/INTERDIÇÃO

00001 - 002007010779-0

Requerente: M.C.B.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00002 - 002007010780-8

Requerente: R.N.M.

Requerido: M.F.P.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Valor da Causa: R 300,00. Adv - Jaime Brasil Filho.

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 002007010771-7

Requerente: Uniao (fazenda Nacional)

Requerido: Jose Dutra do Prado => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Valor da Causa: R 35.488,58. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002007010776-6

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Evolução Comercio e Representação Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Valor da Causa: R 5.889,73. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00005 - 002007010784-0

Requerente: Jeliane Conceição Pereira e outros => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 23/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Iara Régia Franco Carvalho

Jorge Anderson Schwinden

AÇÃO DE COBRANÇA

00006 - 002006009527-8

Autor: Antonio da Silva Cavalcante

Réu: Camara Municipal de Caracarai => "Homologo, por sentença, o acordo a que chegaram as partes nesta audiência, para que surta seus legais e jurídicos efeitos de direito e, assim, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor, arcando o mesmo com os honorários de sua advogada. Sentença publicada em audiência. As

partes saem cientes".Caracaraí/RR,19 de abril de 2007.Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira, Daniel José Santos dos Anjos, Edson Prado Barros.

CAUTELAR INOMINADA

00007 - 002006009506-2

Requerente: M.A.S.

Requerido: E.O.S. => Dessa forma,HOMOLOGO, por sentença, a desistência formulada,para os fins do artigo 158, parágrafo único,do Código de Processo Civil e, em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito.Sem custas e honorários.P.R.I.C.e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.Caracaraí(RR), 18 de abril 2007.ELVO PIGARI JÚNIOR-Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaime Brasil Filho.

MANDADO DE SEGURANÇA

00008 - 002007010348-4

Impetrante: Martins e Martins - Construção,rep.e Comercio Ltda Autor. Coatora: Francisco Rogério dos Santos Chaves e outros => ...12) Custas pela impetrada. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas nº 105 do STJ e nº 512 do STF). 13)

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 23 de fevereiro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda. Juiz de Direito Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Helaine Maise de Moraes, Edson Domingues Martins.

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

00009 - 002006009034-5

Reclamante: Miracleia de Melo Eda Lima

Reclamado: Camara Municipal de Caracarai => "Homologo, por sentença, o acordo a que chegaram as partes nesta audiência, para que surta seus legais e jurídicos efeitos e assim julgo extinto o processo com resolução de mérito. Sem custas e honorários, em face de ser a reclamante beneficiária da Justiça Gratuita. Sentença publicada em audiência. As partes saem cientes.Caracaraí/RR,19 de abril de 2007-Elvo Pigari Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josefa de Lacerda Mangueira, Edson Prado Barros.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00010 - 002006008698-8

Autor: Pedro Paulo Silva

Réu: Zé de Tal => Posto isso, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, conforme artigo 267, inciso VI, última figura, do Código de processo Civil.Sem custas e honorários.Trânsitando em julgado, ao arquivo. P.R.I.C.Caracaraí(RR),18 de abril de 2007.Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaime Brasil Filho.

TUTELA

00011 - 002003003110-6

Tutelante: L.S.B.

Tutelado: H.D.S.B. => Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço nos termos do art.267, inciso III, combinado com o parágrafo 1º do mesmo artigo, ambos do CPC, tendo em vista o abandono da causa.Sem custas e honorários.P.R.I.C.e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.Caracaraí(RR),18 de abril de 2007.ELVO PIGARI JÚNIOR-Juiz de Direito Substituto. Adv - Ivone Marcia da Silva Magalhães, Ivone Márcia da Silva Magalhães.

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/04/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 002007010692-5

Indiciado: E.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00002 - 002007010693-3

Indiciado: E.O.M. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00003 - 002007010694-1

Indiciado: D.N.R. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**JUIZADO CÍVEL****Expediente de 23/04/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(À) :

Iara Régia Franco Carvalho

Jorge Anderson Schwinden

AÇÃO DE COBRANÇA

00004 - 002005007158-6

Autor: Adelina Gomes de Oliveira

Réu: Carla Danielle Pereira Lima => Diante do exposto, extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 53, § 4º, da Lei 9099/95, sob o amparo do Enunciado 75, do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais, que orienta: "A hipótese do §4º, do artigo 53, da Lei 9099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao exequente, no caso, certidão de seu crédito, como título para futura execução, sem prejuízo da manutenção do nome do exequente no Cartório Distribuidor". Acaso solicitada, faculto a expedição de "Certidão de crédito", acaso solicitada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se.P.R.I.Caracaraí(RR),09 de abril de 2007.Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002006010007-8

Autor: Jose Carlos Rodrigues de Souza

Réu: Edilson Torres Costa => Diante do exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.Arquivem-se, após o trânsito em julgado.P.R.I.Caracaraí(RR),09 de abril de 2007.Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00006 - 002006008835-6

Requerente: Ronniely Conceição de Araujo

Requerido: Cesar de Souza => Diante do exposto, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 794,I, do Código de Processo Civil.Arquivem-se, após o trânsito em julgado.P.R.I.Caracaraí(RR), 09 de abril de 2007.Elvo Pigari Júnior-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 23/04/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Elvo Pigari Junior

PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(À) :

Iara Régia Franco Carvalho

Jorge Anderson Schwinden

CONTRAVENÇÃO PENAL

00007 - 002006008714-3

Indiciado: L.R.P. => Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguindo a punibilidade de LEOCADIO RODRIGUES PEREIRA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95,por analogia.Notifique-se o MP e intime-se o Autor do Fato pessoalmente e através de sua advogada, via DPJ.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias.P.R.I.Caracaraí/RR, 19 de abril de 2007.ELVO PIGARI JÚNIOR-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00008 - 002005007649-4

Indiciado: D.R. => DISPOSITIVO:Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido a obrigação, extinguindo a punibilidade de DIVONIR DA ROZA pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89,§ 5º, da Lei 9099/95,por analogia.Notifique-se o MP e intime-se o Autor do Fato pessoalmente e via DPE.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias.P.R.I.Caracaraí(RR),19 de abril de 2007.ELVO PIGARI JÚNIOR-Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE MUCAJAI
JUSTIÇACOMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 23/04/2007

000056RR-A =>00001

000341RR =>00002

000385RR =>00001

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 23/04/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

Maria Aparecida Cury**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(À) :

Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares

CAUTELAR INOMINADA

00001 - 003006007436-3

Requerente: Cer - Companhia Energética de Roraima

Requerido: Prefeitura Municipal de Iracema => Por todo o exposto, a preliminar de inépcia da inicial, INDEFIRO a liminar pleiteada pela autora , por não vislumbrar a presença dos requisitos legais insculpidos no art. 798 do CPC. Designe-se audiência para tentativa de conciliação e intime-se as partes e seus procuradores. P.R.I.C. Mucajai/RR, 23 de abril de 2007. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva, Almir Rocha de Castro Júnior.

VARA CRIMINAL**Expediente de 23/04/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Marcelo Mazur
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Á) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ COSTUMES

00002 - 003006006026-3

Réu: Francisco Rubis Silva e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 21/05/2007 às 11:30 horas. Adv - Laudomiro da Conceição.

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00003 - 003005004302-2

Réu: José de Santi => INTERROGATÓRIO designado para o dia 28/05/2007 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 003007008815-5

Indiciado: P.N.T. => INTERROGATÓRIO designado para o dia 11/06/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00005 - 003005004016-8

Indiciado: E.S.F. => INTERROGATÓRIO designado para o dia 28/05/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 003006006048-7

Indiciado: A.C.M. => INTERROGATÓRIO designado para o dia 21/05/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 003007008651-4

Réu: Antonio Maciel Pereira e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 07/05/2007 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00008 - 003002000454-2

Indiciado: V.D.S. => INTERROGATÓRIO designado para o dia 28/05/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00009 - 003004003489-1

Réu: José Pereira da Silva e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DEFESA designada para o dia 11/06/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00010 - 003007008928-6

Réu: Adenisvaldo de Lima Galvão => INTERROGATÓRIO designado para o dia 28/05/2007 às 11:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00011 - 003006007715-0

Autuado: Vicente Borges de Sousa => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 21/03/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJAI
JUIZADOS ESPECIAIS**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 23/04/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ PESSOA

00001 - 003007008999-7

Indicado: F.S.N. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Audiência Preliminar: Dia 25/04/2007, às 10:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 23/04/2007****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Marcelo Mazur
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A) :
Adriano ávila Pereira
Anedilson Nunes Moreira
ESCRIVÃO(Á) :
Felipe Arza Garcia
Francivaldo Galvão Soares

CRIME C/ PESSOA

00002 - 003006007531-1

Indicado: O.S.P. => "Homologo por sentença o acordo firmado para que produza seus efeitos legais, nos termos do artigo 74, da Lei 9099/95, extinguindo a punibilidade da autora do fato por falta de condição de prseabilidade para a ação penal. Publicada em audiência. Registre-se. Arquive-se". Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

O Departamento Informática do TJRR informa que por problemas de acesso ao Link da EMBRATEL, não foi possível enviar para a publicação os despachos e as distribuições dos processos da Comarca de Rorainópolis - RR, referente ao dia 23/04/2007. As publicações referentes a este dia, se houverem, serão enviadas na próxima edição.

COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 23/04/2007

000156RR-B =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00003 - 006007020338-9

Requerente: R.M.S.

Requerido: R.N.P. => Distribuição por Sorteio em 21/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00004 - 006007020547-5

Requerente: A.R.S.

Requerido: C.F.R. => Distribuição por Sorteio em 22/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00005 - 006007020548-3

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Geraldo Francisco da Costa => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Valor da Causa: R 135.855,02. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 006007020549-1

Requerente: Inst. Bras. do Meio Ambiente e Recursos Renovaveis - Ibama

Requerido: Madeireira Mm do Brasil Ltda => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 006007020550-9

Requerente: Ministério Público Federal

Requerido: Otaviano Teodoro Ferreira e outros => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME DE TÓXICOS

00002 - 006007020554-1

Réu: Claudio Veloso => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00001 - 006007020551-7

Indiciado: T.A.S. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

VARA CÍVEL

Expediente de 23/04/2007

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

TUTELA

00008 - 006004017395-1

Tutelante: E.B.S. e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇAPRAZO: 15 (QUINZE) DIASO Dr. Breno Jorge Portela Silva Coutinho, MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca de São Luiz do Anauá/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Cível, se processam os termos da ação de Tutela, processo 060.04 017395-1, movido por E. B. S., fica INTIMADO Edmilson Barbosa da Silva, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido para ficar ciente do teor da R. Sentença, prolatada às fls. 55 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "...Do exposto, extinguo o presente feito, sem resolução de

mérito, com base no art. 267, III, do CPC. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. São Luiz do Anauá, sexta-feira, 30 de março de 2007. Juiz Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Titular da Comarca e São Luiz do Anauá. Cumpra-se, observadas as prescrições legais. Eu, Paulo Pereira de carvalho (Assistente Judiciário) o digitei e Francisco Antônio Bezerra Júnior (Escrivão), conferiu de ordem o MM Juiz Titular.Francisco Antônio Bezerra JúniorEscrivão Adv - Julian Silva Barroso.

COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADO ESPECIAL

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/04/2007

000116RR-B =>00002

000119RR-A =>00003;

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 006007020528-5

Autor: Ildo Trevisan

Réu: Jorge Pereira do Nascimento Filho e outros => Distribuição por Sorteio em 21/04/2007. Valor da Causa: R 6.381,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00002 - 006007020541-8

Exequente: Jose Barbosa Vieira

Executado: Severino de Almeida Silva => Distribuição por Sorteio em 21/04/2007. Valor da Causa: R 2.400,00. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 006007020521-0

Requerente: Maria Ozana Silva Lima => Distribuição por Sorteio em 22/04/2007. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00004 - 006007020539-2

Requerente: Miguel Angel Orquiz Sulca

Requerido: Margarida Cecília Dias => Distribuição por Sorteio em 22/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00005 - 006007020529-3

Indiciado: E.F. => Distribuição por Sorteio em 21/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00006 - 006007020520-2

Indiciado: J.R.M. => Distribuição por Sorteio em 21/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/04/2007

000077RR-A =>00012

000101RR-B =>00010

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 000507002937-5

Requerente: C.S.P.

Requerido: N.A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**VARA CÍVEL****Expediente de 23/04/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :
Márcia da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

AÇÃO DE PASSAGEM FORÇADA

00002 - 000504001258-4

Requerente: Nagildo da Conceição Sousa e outros

Requerido: Sueli dos Santos => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o seu arquivamento. P.R.I. Alto Alegre/RR, 19 de abril de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00003 - 000503001128-1

Requerente: M.S.M.C.J. e outros

Requerido: M.S.M.C. => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o seu arquivamento. P.R.I. Alto Alegre/RR, 19 de abril de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000506002720-7

Requerente: D.R.S.F. e outros

Requerido: A.S.F. => SENTENÇA: Posto isso, homologo a desistência requerida pelo autor e julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, e determino, após as formalidades legais, o seu arquivamento. P.R.I. Alto Alegre/RR, 19 de abril de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000507002921-9

Requerente: T.Z.N.L. e outros

Requerido: M.A.D.L. => DECISÃO: 1 - Defiro a A.J.G

2 - Segredo de Justiça

3 - Fixo o valor de R 120,00 (cento e vinte) reais, como alimentos provisórios

4 - Designo o dia 03/07/2007, às 09h20min, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento

5 - Cite-se o réu e intimem-se as partes para comparecerem a audiência com testemunhas

6 - Notifique-se o MP e a DPE. Alto Alegre/RR, 19 de abril de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000507002932-6

Requerente: I.G.A.G.N. e outros

Requerido: E.G.N. => DECISÃO: 1 - Defiro a A.J.G

2 - Segredo de Justiça

3 - Fixo o valor de R 70,00 (setenta) reais, como alimentos provisórios

4 - Designo o dia 13/06/2007, às 11h00min, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento

5 - Cite-se o réu e intimem-se as partes para comparecerem a audiência com testemunhas

6 - Notifique-se o MP e a DPE. Alto Alegre/RR, 19 de abril de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00007 - 000505001752-3

Exequente: F.R.G.F. e outros

Executado: A.W.P.F. => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o presente feito nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do processo. Alto Alegre/RR, 19 de abril de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 000507002843-5

Exequente: M.C.V.A. e outros

Executado: A.L.A. => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o presente feito nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o arquivamento do processo. Alto Alegre/RR, 23 de abril de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

GUARDA DE MENOR

00009 - 000506002449-3

Requerente: L.E.

Requerido: Z.A.T.E. => SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil e determino, após as formalidades legais, o seu arquivamento. P.R.I. Alto Alegre/RR, 23 de abril de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

00010 - 000506002620-9

Autor: Banco da Amazônia S/A

Réu: Onofre Vieira da Silva e outros => DECISÃO: Diante do documento de fls. 64, onde o credor esclarece que o devedor já efetuou o pagamento do débito e pedido de fls. 63, HOMOLOGO o pagamento e julgo extinta a obrigação do espólio de ONOFRE VIEIRA DA SILVA, com o credor BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Junte-se cópia desta homologação nos autos de arrolamento de bens e arquive-se este processo em definitivo. P.R.I. Alto Alegre/RR, 23 de abril de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

VARA CRIMINAL**Expediente de 23/04/2007**

JUIZ(A) TITULAR:
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Paglianni
José Rocha Neto
Luiz Antonio Araújo de Souza
Luiz Carlos Leitão Lima
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(Ã) :
Márcia da Silva Ferreira
Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00011 - 000503001153-9

Réu: Zenilton José Correa de Melo e outros => SENTENÇA: Posto isso, considero improcedente a pretensão punitiva do Estado, por inexistar provas suficientes para a condenação dos réus pela prática da infração penal noticiada, de modo que ABSOLVO ALMIR PEREIRA DE MELO e ZENILTON JOSÉ CORREA DE MELO, nos termos do artigo 386, VI, do Código de Processo Penal. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição, comunicando-se os órgãos de identificação o decreto absolutório. P.R.I. Alto Alegre/RR, 17 de abril de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00012 - 000505001819-0

Réu: Luiz Gonzaga da Silva => Audiência ADIADA para o dia 13/06/2007 às 10:40 horas. FINALIDADE: Intimação do advogado cadastrado para comparecer a audiência de testemunha de acusação adiada para o dia 13 de junho de 2007 às 10 horas e 40 minutos, na sala de audiência deste juízo. Adv - Roberto Guedes Amorim.

REPRESENTAÇÃO

00013 - 000507002923-5

Réu: Clecio Rodrigues Gomes => DECISÃO: Assim, objetivando proteger os interesses maiores da vítima e da sociedade, bem como diante do r. parecer ministerial de fls. 17/18, DECRETO a prisão temporária do representado CLÉCIO RODRIGUES GOMES, pelo prazo de 30 (trinta) dias, conforme determina o artigo 2º, §3º, da Lei 8.072/1990. Expeça-se o respectivo MANDADO DE PRISÃO TEMPORÁRIA em desfavor do representado e encaminhem-se ao Delegado de Polícia Civil de Alto Alegre para cumprimento imediato. P.R.I. Alto Alegre/RR, 18 de abril de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/04/2007

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

CRIME C/ PESSOA

00001 - 000507002938-3

Indiciado: E.S.S. => Distribuição por Sorteio em 23/04/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luz Carlos Leitão Lima

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00002 - 000507002927-6

Requerente: Lucimar Santos Sousa e outros => SENTENÇA: Desse modo, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 02/03 e julgo extinto, com resolução de mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 23 de abril de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000507002928-4

Requerente: Lucimar Santos Sousa e outros => SENTENÇA: Desse modo, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 02/03 e julgo extinto, com resolução de mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 23 de abril de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 000507002929-2

Requerente: Lucimar Santos Sousa e outros => SENTENÇA: Desse modo, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 02/03 e julgo extinto, com resolução de mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 23 de abril de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 000507002930-0

Requerente: Lucimar Santos Sousa e outros => SENTENÇA: Desse modo, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 02/03 e julgo extinto, com resolução de mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 23 de abril de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 000507002931-8

Requerente: Lucimar Santos Sousa e outros => SENTENÇA: Desse modo, HOMOLOGO por sentença o acordo de fls. 02/03 e julgo extinto, com resolução de mérito o presente feito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após as formalidades legais, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 23 de abril de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 23/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

Carla Cristiane Pipa

Cláudia Parente Cavalcanti

Ilaine Aparecida Paglianni

José Rocha Neto

Luiz Antonio Araújo de Souza

Luz Carlos Leitão Lima

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Márley da Silva Ferreira

Ocimara da Cunha Vasconcelos

CRIME C/ PESSOA

00007 - 000506002640-7

Indiciado: A.W.L. => SENTENÇA: Posto isso, tendo decorrido o prazo de decadência para autorizar a propositura da ação penal respectiva, julgo extinta a punibilidade do autor do fato ADAM WITNEY LIMA, pela decadência do direito de representação, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I. Alto Alegre/RR, 23 de abril de 2007. Rodrigo Cardoso Furlan, Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE PACARAIMA JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 23/04/2007

000124RR-B =>00001;

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

JUIZADO CÍVEL

Expediente de 23/04/2007

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Luiz Alberto de Moraes Junior

PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(A) :

Claudia Luiza Pereira Nattrodt

Dorgivan Costa e Silva

Jeane Coimbra Rodrigues

INDENIZAÇÃO

00001 - 004506000628-0

Autor: Maria Gerusa Sousa Rosa

Réu: Cideli Gomes de Oliveira => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/05/2007 às 13:01 horas.
Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

1ª VARA CÍVEL

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DÉ 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 06 130858-0** em que é requerente **MARIA DE NAZARÉ MIRANDA CALISTO** e requerido **RAIMUNDO JOSÉ MIRANDA VIDINHA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita.

FINAL DE SENTENÇA: ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **RAIMUNDO JOSÉ MIRANDA VIDINHA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.^a **MARIA DE NAZARÉ MIRANDA CALISTO** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 08 de janeiro de 2007. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DÉ 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 05 122134-8** em que é requerente **MARIA ALICE FERNANDES PIRES** e requerido **EBER FERNANDES JARA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **EBER FERNANDES JARA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.^a **MARIA ALICE FERNANDES PIRES** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 29 de novembro de 2006. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DÉ 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 06 140065-0** em que é requerente **MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS REIS** e requerido **MANOEL ALVES DOS REIS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **MANOEL ALVES DOS REIS**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.^a **MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS REIS** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 30 de janeiro de 2007. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DÉ 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 06 134751-3** em que é requerente **ROSA ELANA RODRIGUES ALMEIDA** e requerida **MARGARIDA RODRIGUES DE ALMEIDA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial e o parecer do Ilustre representante do Ministério Público, decreto a **INTERDIÇÃO** de **MARGARIDA RODRIGUES DE ALMEIDA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.^a **ROSA ELANA RODRIGUES ALMEIDA** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para

que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 05 123210-5** em que é requerente **TERESA MACIEL TEIXEIRA** e requerida **ROSILEIA MACIEL TEIXEIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO DE ROSILEIA MACIEL TEIXEIRA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.^a **TERESA MACIEL TEIXEIRA** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006.

(a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 06 119691-2** em que é requerente **MARIA EUNICE SILVINO ROMÃO** e requerida **NILZA SERVINO ROMÃO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO DE NILZA SERVINO ROMÃO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.^a **MERIA EUNICE SILVINO ROMÃO** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 19 de dezembro de 2006. (a) **Dr. Luiz**

Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 06 118947-9** em que é requerente **LINDALMIRAN RUFINO VALES CAMPELO** e requerido **LINDBERGH RUFINO VALES CAMPELO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO de LINDBERGH RUFINO VALES CAMPELO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador o Sr. **LINDALMIRAN RUFINO VALES CAMPELO** que deverá

representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 06 124254-2** em que é requerente **ALCINDA SORIANO DOS ANJOS** e requerido **MARCOS JÂNIO SORIANO DOS ANJOS**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO de MARCOS JÂNIO SORIANO DOS ANJOS**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Sr.^a **ALCINDA SORIANO DOS ANJOS** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 30 de janeiro de 2007. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 06 120660-4** em que é requerente **ROBSON MELO DA SILVA** e requerido **JADSON MELO DA**

SILVA, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **JADSON MELO DA SILVA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador o Sr. **ROBSON MELO DA SILVA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 30 de novembro de 2006.

(a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DÉ 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 06 136732-1** em que é requerente **FRANCISCO MATIAS DE SOUZA** e requerido **CARTEGIANO SILVA SOUZA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **CARTEGIANO SILVA SOUZA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador o Sr. **FRANCISCO MATIAS DE SOUZA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários.

P.R.I.A. Boa Vista, 18 de dezembro de 2006. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DÉ 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 06 138270-0** em que é requerente **VALÉRIO RIBEIRO PERES** e requerida **MARLÚCIA DA SILVA PERES**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Posto isso, em consonância com o parecer ministerial, decreto a **INTERDIÇÃO** da Srª **MARLÚCIA DA SILVA PERES**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, Curador o Sr. **VALÉRIO RIBEIRO** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 13 de dezembro de 2006. (a) **Dr. Paulo Cézar Dias Menezes – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista,

capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DÉ 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 06 129597-7** em que é requerente **MARIA DAS GRAÇAS GOMES OLIVEIRA** e requerido **ELIAS GOMES DE OLIVEIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **ELIAS GOMES DE OLIVEIRA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Srª **MARIA DAS GRAÇAS GOMES OLIVEIRA** que deverá representá-lo nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2007. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DÉ 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 06 133278-8** em que é requerente **MARIA JOSÉ DA SILVA GUERREIRO** e requerida **DIOCELE MARIA DA SILVA GUERREIRO**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO** de **DIOCELE MARIA DA SILVA GUERREIRO**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora a Srª **MARIA JOSÉ DA SILVA GUERREIRO** que deverá representá-la nos atos da vida civil. Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 28 de novembro de 2006. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Lidiuna Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DÉ 20 (vinte) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

FAZ SABER: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de **Interdição nº 06 142523-6** em que é requerente **JONAS DE CARVALHO NOGUEIRA** e requerida **PRISCILA DE CARVALHO NOGUEIRA**, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE**

SENTENÇA: ...Assim, à vista do contido nos autos, em especial ao exame pericial, decreto a **INTERDIÇÃO de PRISCILA DE CARVALHO NOGUEIRA**, na condição de absolutamente incapaz, nomeando-lhe como seu Curador o Sr. **JONAS DE CARVALHO NOGUEIRA** que deverá representá-la nos atos da vida civil.

Adotem-se as providências do art. 1184 do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 14 de março de 2007. (a) **Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito.** E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e sete. E, para constar Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **LUZINETE DOS SANTOS DOCE**, brasileira, casada, do lar, filha de Francisco Teodoro dos Santos e Antônia Bezerra dos Santos, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 154504-9 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes E.P.D., contra L.S.D., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

CITAÇÃO DE: **JOÃO MARCOS MIRANDA**, brasileiro, casado, operador de máquina, filho de Vitória Francisca Miranda, demais dados ignorados , estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo nº 07 155417-3 Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.L.D.M., contra J.M.M., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **AMARILDO MONTEIRO DE SOUZA**, brasileiro, casado, funcionário público federal, portadora do RG 61.389 SSP/RR e CPF 225.128.882-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 06 141274-7, ação de Alimentos - Pedido, em que são partes P.H.R.M. e outro contra A.M.S. no valor R\$ 12,50 (doze reais e cinqüenta centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **HORLANDO CABRAL LIRA**, brasileiro, viúvo, relojoeiro, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 06 124551-1, ação de Alimentos - Pedido, em que são partes K.S.L. e outro contra H.C.L. no valor R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **GERSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, separado judicialmente, comerciante, portador do RG 651959 SSP/ RO e CPF 040.457.688-58, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 06 142705-9, ação de Separação Consensual, em que são partes G.J.S. e R.F.S. no valor R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente

Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: GERALDO FELIPE SANTIAGO, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG 6.101 SSP/RR e CPF 017.735.692-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 05 107212-1, ação de Arrolamento/Inventário, em que são partes G.F.S. no valor R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: EIDES ANTÔNIO ANTONELI, brasileiro, divorciado, repórter fotográfico, portador do RG 1526744-1917439 SSP/RR e CPF 348.029.831-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 06 138062-1, ação de Guarda - Modificação, em que são partes E.A.A. contra J.V.D.P. no valor R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: EIDES ANTÔNIO ANTONELI, brasileiro, divorciado, repórter fotográfico, portador do RG 1526744-1917439 SSP/RR e CPF 348.029.831-15, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 05 112350-2, ação de Execução, em que são partes E.A.A. contra J.V.D.P. no valor R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: ADENILDO DOMINGOS ALVES, brasileiro, casado, filho de Ana Domingos Alves, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 03 066781-9, ação de Execução, em que são partes R.S.A. contra A.D.A. no valor R\$ 70,00 (setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: ANA CRISTINA COSME DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG 2.195.162 SSP/RN, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 04 081916-0, ação de Rec. de União Estável, em que são partes F.F.S. contra A.E.A.S. no valor R\$ 3,12 (três reais e doze centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: CARLOS CLEITON ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 04 081916-0, ação de Rec. de União Estável, em que são partes F.F.S. contra A.E.A.S. no valor R\$ 3,12 (três reais e doze centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: CLEIDE REGINA ALVES TRIGUEIRO, brasileira, solteira, portadora do RG 001.353.446 SSP/RN e CPF 878.511.174-95, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 04 081916-0, ação de Rec. de União Estável, em que são partes F.F.S. contra A.E.A.S. no valor R\$ 3,12 (três reais e doze centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: SÉLIDA MARIA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG 2.195.162 SSP/RN, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 04 081916-0, ação de Rec. de União Estável, em que são partes F.F.S. contra A.E.A.S. no valor R\$ 3,12 (três reais e doze centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: SANDRA MARIA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG 946.537 SSP/RN e CPF 565.200.694-34, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 04 081916-0, ação de Rec. de União Estável, em que são partes F.F.S. contra A.E.A.S. no valor R\$ 3,12 (três reais e doze centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: MARIA SANDILEUSA ALVES DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG 874.056 SSP/RN e CPF 474.766.804-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 04 081916-0, ação de Rec. de União Estável, em que são partes F.F.S. contra A.E.A.S. no valor R\$ 3,12 (três reais e doze centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO ELISSANDRO ALVES DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG 82.414 SSP/RR e CPF 241.627.012-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 04 081916-0, ação de Rec. de União Estável, em que são partes F.F.S. contra A.E.A.S. no valor R\$ 3,12 (três reais e doze centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: ISABEL RIBEIRO DE ARAÚJO, brasileira, separada judicialmente, portadora do RG 702.346 SSP/AM, e CPF 383.633.482-87, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 01 015443-2 e CPF 383.633.482-87, ação de Separação Litigiosa, em que são partes I.R.A. contra J.A.A. no valor R\$ 61,12

(sessenta e um reais e doze centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **JOSÉ MILTON FREITAS**, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do RG 33.683 SSP/RR e CPF 078.263.622-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 03 100909-9, ação de Revisional de Alimentos, em que são partes **J.M.F. contra K.U.F.** no valor R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **B.C.A.C.B. menor rep. por JANAISE AQUINO DE SOUZA BARROS**, brasileira, casada, vendedora, portadora do RG 216.606 SSP/RR e CPF 519.894.332-00, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 06 129077-0, Ação de Alimentos - Pedido, em que são partes B.C.A.C.B., contra J.C.B., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **TATIANE CRISTINA DO NASCIMENTO**, brasileira, união estável, do lar, RG M-8.596.924 SSP/MG e CPF 041.092.476-83, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas,

manifestar-se nos autos do Processo nº 06 138662-8, Ação de Dissolução de Sociedade, em que são partes T.C.N., contra E.S.M., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **J.V.B.C.A. menor rep. por DANUZA BARROS CHACON**, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 199.009 SSP/RR e CPF 719.289.362-53, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 06 145016-8, Ação de Execução, em que são partes J.V.B.C.A., contra H.S.A., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: **E.M.A.R. e outro menores rep. por MARIA DO CÉU DE ALMEIDA RIBEIRO**, brasileira, solteira, do lar, RG 22.997 SSP/RR e CPF 074.611.272-68, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo nº 03 065685-3, Ação de Execução, em que são partes E.M.A.R. e outra, contra J.R.R., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET** – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: DOMINGOS FERREIRA BATISTA, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do RG 38.883 SSP/RR e CPF 028.625.062-49, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 03 066012-9, Ação de Alvará Judicial, em que são partes D.F.B., contra o espólio de N.N.C., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: G.V.M. menor rep. por MARIA ELEUSA MACHADO, brasileira, casada, manicure, portadora do RG 213000 SSP/RR e CPF 440.135.151-72, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 04 094646-8, Ação de Execução, em que são partes G.V.M., contra L.A.M., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: K.M.O. menor rep. por KETLEN MONIQUE OLIVEIRA, brasileira, solteira, estudante, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 05 124988-5, Ação de Investigação de Paternidade, em que são partes K.M.O., contra A.P.R., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: Y.P. menor rep. por MÁRCIA PEREIRA, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG 244.066 SSP/RR, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 04 092589-2, Ação de Investigação de Paternidade, em que são partes Y.P., contra R.S.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

INTIMAÇÃO DE: JUNIETE MIGUEL DA SILVA, brasileira, solteira, professora, portadora do RG 237.377 SSP/RR e CPF 857.857.842-20, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, manifestar-se nos autos do Processo nº 05 120547-3, Ação de Tutela, em que são partes J.M.S., contra J.M.S., sob pena de arquivamento do feito.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621 2721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e sete. E, para constar, Eu, Maria Cristina Chaves Viana (Assistente Judiciária) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Escrivã Judicial

3ª VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR

EDITAL DE LEILÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

FAÇO SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que será levado à arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Processo nº **1002 027977-3**

Ação: **Execução de Sentença**

Exequente: **Mercedes Lopes Kozlowski e outro**

Executado: **Viação Rio Branco – Transporte Rio Branco Ltda**

Objetos do Leilão:

01 (um) Veículo Ônibus, cor branca, ano fab. 1992, placa KOE-6714, chassi 9BM384098NB949852, combustível diesel, marca/modelo M. Benz/OF 1315, cod. Renavam 315512512, em bom estado de funcionamento e conservação, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

01 (um) Veículo Ônibus, cor amarela, ano fab. 1994/1995, placa LAF-7521, chassi 8AB384079RA109852, combustível diesel, marca/modelo Imp/M. Benz OF 1620, em bom estado de funcionamento e conservação, avaliado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Total da Avaliação: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Valor da Dívida: R\$ 228.838,21 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte e um centavos).

1º LEILÃO: Dia 14/06/2007 às 10:00 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º PRAÇA: Dia 28/06/2007 às 10:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: Átrio do Edifício do Fórum “Adv. Sobral Pinto”, sítio à Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta capital.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimada a devedora VIAÇÃO RIO BRANCO TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA, se porventura não foi encontrada para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no “Fórum Advogado Sobral Pinto”, na forma dos arts. 686 e 687, CPC.

Boa Vista - RR, 20 de abril de 2007

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº 1007 157715-8

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Jonathan de Araújo Teixeira**

Final de Sentença: “Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando o requerente a chamar-se **JONATHAN TEIXEIRA KOTINSKI**. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se no DPJ para os fins da lei de registros. Boa Vista/RR, 16/04/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 23 de abril de 2007

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº 1007 158193-7

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Islaione Costa dos Santos**

Final de Sentença: “Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando o nome da requerente a grafar-se **ISLAINE COSTA DOS SANTOS**. Assistência Judiciária.

Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se no DPJ para os fins da lei de registros públicos. Boa Vista/RR, 18/04/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 23 de abril de 2007

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº 1007 158194-5

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Cecila Sousa Medeiros, rep. p/ Lenilda Costa Sousa**

Final de Sentença: “Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando a requerente a chamar-se **CECILIA SOUSA MEDEIROS**. Assistência Judiciária. Sentença publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se no DPJ para os fins da Lei de Registros Públicos. Boa Vista, 18/04/2007. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

FINALIDADE: Para o conhecimento de todos.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 23 de abril de 2007

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº 1006 138483-9

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Marcela Oliveira da Silva, rep. p/Rosana de Oliveira**

Finalidade: Proceder a **INTIMAÇÃO** da requerente **MARCELA OLIVEIRA DA SILVA**, na pessoa de sua representante legal, Rosana de Oliveira, para dar andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, II, e seu § 1º, CPC).

SEDE DO JUÍZO: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 23 de abril de 2007

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

Proc. nº 1007 155075-9

Ação: **Precatória Cível (Declaração de Ausência de Filho)**

Requerente: **Ana Alzira Vieira**

Requerido: **José Lucimar Alves Vieira**

Finalidade: Proceder a CITAÇÃO do ausente **JOSÉ LUCIMAR ALVES VIEIRA**, brasileiro, solteiro, lavrador, hoje provavelmente com 55 anos de idade, para tomar conhecimento da ação e para, querendo, apresentar CONTESTAÇÃO no prazo de 15 (quinze) dias, ADVERTINDO de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285, CPC).

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 23 de abril de 2007

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO
(PRAZO DE 20 DIAS)**

MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva.

Proc. nº **1007 155861-2**

Ação: **Retificação de Registro Civil**

Requerente: **Raimunda Eusani Silva Sousa**

Final de Sentença: "Pelo exposto, e com manifestação favorável do Ministério Público, defiro o pedido e determino seja expedido Mandado de Retificação de Registro de Nascimento a ser cumprido pelo cartório competente com os dados constantes da inicial e os apurados em audiência, passando a requerente a chamar-se **EUSANI SILVA SOUSA**. Assistência Judiciária. Sentença Publicada em audiência. Partes intimadas em audiência. Registre-se. Publique-se no DPJ para os fins da lei de registros públicos. Boa Vista/RR, 21/03/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível.

Finalidade: Para o conhecimento de todos.

Sede do Juízo: Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/nº, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR.

Boa Vista - RR, 23 de abril de 2007

Josefa C. de Abreu
Escrivã Judicial

7ª VARA CÍVEL

MM. Juiz de Direito Titular
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

Escrivã Judicial
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: SIMONE DA SILVA DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, empregada, filha de Daniel Paixão da Silva Oliveira e de Neuza de Souza da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **0010 06 149939-7** – **Exoneração de Pensão Alimentícia**, em que é parte Requerente(s) **D.P.O.** e Requerido(a) **S.S.O.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o **dia 14 de junho de 2007, às 09h30min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a) e testemunhas, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e três** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: PATRICIA ADRIELLE PEREIRA FELIX, brasileira, filha de Roldão Felix Souza e de Gildete Pereira Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **0010 06 141319-0** – **Exoneração de Pensão Alimentícia**, em que é parte Requerente(s) **R.F.S.** e Requerido(a) **P.A.P.F.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o **dia 02 de julho de 2007, às 10h30min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a) e testemunhas, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e três** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ARAMIS PEREIRA DA SILVEIRA, brasileiro, solteiro, autônomo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **0010 05 105399-8** – **Investigação de Paternidade / Alimentos**, em que é parte Requerente(s) **A.F.L.** e Requerido(a) **A.P.S.**, e ciência do ônus de comparecer a **Audiência de Conciliação**, designada para o **dia 02 de julho de 2007, às 09h45min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a) e testemunhas, sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e três** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: FABIANA RARRIS DA CRUZ, brasileira, solteira, comerciante, filho de Geraldina Rarris da Cruz, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, para dar andamento no Processo nº 010 06 147263-4 – **ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**, em que é parte Inventariante: Fabiana Rarris da Cruz e Inventariado: de cujus Geraldina Rarris da Cruz, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e quatro** dia(s) do mês de **abril** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR, NA FORMA DA LEI MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO ALADILSON GOMES TÁVORA, brasileiro, separado judicialmente, filho de Luiz Edson Pinheiro Távora e Maria Alaide Gomes Távora, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima, para proceder ao pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, referentes aos autos n.º **0010 05 112589-5 – AÇÃO: DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **24** dia(s) do mês de **abril** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário), o digitei e Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: AVANI LOPES FARIAS, brasileira, viúva, do lar, filha de João Joaquim de Farias e Maria de Lourdes Lopes Farias, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da(s) parte(s) acima qualificado(a), para receber o ALVARÁ JUDICIAL, neste Juízo da 7.^a Vara Cível dos autos nº 010 04 083615-6 – **Arrolamento/Inventário**, em que é parte Inventariante: Avani Lopes Farias e Inventariado: de cujus Valdomiro Barbosa da Silva, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e quatro** dia(s) do mês de **abril** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO ELOI DE OLIVEIRA PINTO, brasileiro, viúvo, do lar, filho de Francisco Eloi de Oliveira Pinto e Vanda da Silva Pinto, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Intimação da parte acima qualificado(a), para em 48 horas, para dar andamento no Processo nº 010 02 042898-2 – **INVENTÁRIO**, em que é parte Inventariante: Francisco Eloi de Oliveira, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: 7.^a Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e quatro** dia(s) do mês de **abril** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso Souza
Escrivã-Judicial

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
RORAIMA
1^a ZONA ELEITORAL**

Inquérito Policial n.º 205/2004

Origem: Departamento de Polícia Federal em Roraima
Autor do Fato: Rivaldo Fernandes Neves
Infração: Art. 347 do Código Eleitoral

SENTENÇA

Final de sentença...

A pretensão punitiva estatal, diante do lapso temporal de mais de 04 anos, terminou nos termos do art. 109, inciso V. Dessa forma, a extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva é medida que se impõe. Pelo exposto declaro extinto o feito face a ocorrência da prescrição. As partes saem intimadas em audiência. Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição. Publique-se, registre-se.

Boa Vista-RR, 19 de abril de 2007

Euclides Calil Filho
Juiz Eleitoral

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE
RORAIMA**

PORTARIA N° 295, DE 24 DE ABRIL DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao Promotor de Justiça Substituto, Dr. **LUIZ CARLOS LEITÃO LIMA**, 20 (vinte) dias de férias, anteriormente interrompidas pela portaria nº 75/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3060, de 04FEV05, a serem usufruídas a partir de 18MAI07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 296, DE 24 DE ABRIL DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, XXI da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e art. 180, da Lei Complementar Estadual nº 053/01,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **CARLEN PERSH PADILHA**, 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 02ABR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 297, DE 24 DE ABRIL DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora, **VALDENURA ALENCAR DE MAGALHÃES**, 01 (um) dia de férias, a ser usufruído dia 30ABR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 298, DE 24 DE ABRIL DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora, **ANTÔNIA DA SILVA BEZERRA**, 28 (vinte e oito) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 07MAI07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 299, DE 24 DE ABRIL DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 11 da Lei nº 153, de 01OUT96 e na Resolução nº 04, de 17DEZ04,

R E S O L V E:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL ao servidor **GLADYSON ROBERTO DUTRA DE ARAÚJO**, ocupante do Cargo Efetivo de Operador de Computador, Código MP/NM-2, passando do Nível III para o Nível IV, com efeitos a contar de 12MAR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 300, DE 24 DE ABRIL DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Resolução nº 05, de 9AGO99,

R E S O L V E:

Tornar pública a escala de plantão dos Promotores de Justiça na Comarca de Boa Vista, para o mês de **MAIO/2007**:

5/6	DR. JOÃO XAVIER PAIXÃO
12/13	DR. ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
19/20	DR. ANEDILSON NUNES MOREIRA
26/27	DR. ADEMAR LOIOLA MOTA

TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

PORATARIA N° 301, DE 24 DE ABRIL DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no art. 8º, parágrafo único da Resolução nº 07, de 27NOV03,

R E S O L V E:

Designar a Promotora de Justiça, Drª STELLA MARIS KAWANO D'AVILA, para atuar no plantão do dia 01MAI07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 27, DE 24 DE ABRIL DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear o Doutor **ANDRÉ PAULO DOS SANTOS PEREIRA**, aprovado em 1º (primeiro) lugar no VI Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de Promotor de Justiça Substituto da carreira do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 28, DE 24 DE ABRIL DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear o Doutor **HEVANDRO CERUTTI**, aprovado em 2º (segundo) lugar no VI Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de Promotor de Justiça Substituto da carreira do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 29, DE 24 DE ABRIL DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear o Doutor **MADSON WELLINGTON BATISTA CARVALHO**, aprovado em 3º (terceiro) lugar no VI Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de Promotor de

Justiça Substituto da carreira do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 30, DE 24 DE ABRIL DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear o Doutor **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, aprovado em 4º (quarto) lugar no VI Concurso Público de Provas e Títulos, para exercer o cargo de Promotor de Justiça Substituto da carreira do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

ATO N° 31, DE 24 DE ABRIL DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista a Lei nº. 153, de 1ºOUT96, alterada pela Lei 464, de 26OUT04 que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público,

R E S O L V E:

Nomear **GÊNESIS DA LUZ GARCIA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Administrativo, código MP/CCA-6, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima, a partir de 24ABR07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO N° 01, DE 24 DE ABRIL DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que se encontra vago um cargo de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, a ser preenchido por remoção voluntária, pelo critério de Antigüidade (arts. 114 e 115 da Lei Complementar Estadual nº 003/94). Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem. Findo este prazo, sem que haja candidatos inscritos, far-se-á publicação de edital de promoção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO N° 02, DE 24 DE ABRIL DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que se encontra vago um cargo de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 3ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, a ser preenchido por remoção voluntária, pelo critério de Antigüidade (arts. 114 e 115 da Lei Complementar Estadual nº 003/94). Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem. Findo este prazo, sem que haja candidatos inscritos, far-se-á publicação de edital de promoção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO N° 03, DE 24 DE ABRIL DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que se encontra vago um cargo de Promotor de Justiça de Segunda

Entrância, 2º Titular da 4ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, a ser preenchido por remoção voluntária, pelo critério de Antigüidade (arts. 114 e 115 da Lei Complementar Estadual nº 003/94). Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem. Findo este prazo, sem que haja candidatos inscritos, far-se-á publicação de edital de promoção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO N° 04, DE 24 DE ABRIL DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que se encontra vago um cargo de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 2º Titular da 5ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, a ser preenchido por remoção voluntária, pelo critério de Antigüidade (arts. 114 e 115 da Lei Complementar Estadual nº 003/94). Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem. Findo este prazo, sem que haja candidatos inscritos, far-se-á publicação de edital de promoção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

EDITAL DE REMOÇÃO N° 05, DE 24 DE ABRIL DE 2007

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que se encontra vago um cargo de Promotor de Justiça de Segunda Entrância, 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, a ser preenchido por remoção voluntária, pelo critério de Antigüidade (arts. 114 e 115 da Lei Complementar Estadual nº 003/94). Os interessados dispõem de 10 (dez) dias para se habilitarem. Findo este prazo, sem que haja candidatos inscritos, far-se-á publicação de edital de promoção.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Procurador-Geral de Justiça

E R R A T A:

- Na Portaria nº 290/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3590, de 24ABR07:

Onde se lê: "... 02MAI07...."

Leia-se: "... 02ABR07..."



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

RR 179-B => 001
RR 180-A => 001
RR 190 => 001
RR 413 => 001
MG 79560 => 002
RR 254-A => 003
RR 191-B => 004
RR 182-B => 005

1.ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE ABRIL DE 2007

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 90 DIAS**PROCESSO N° : 2006.42.00.001352-0**

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : SONO NGOBE

INTIMAÇÃO DE : Sono Ngobe, nascido em Abulu/Nigéria, filho de Vicent Ngobe e Virgínia Ngobe, sendo seu último endereço constante dos autos na Rua Rio Araguaia, nº 87, Raizar do Sol, nesta Capital.

FINALIDADE : Tomar ciência da sentença penal condenatória de fls. 141/144.

DISPOSITIVO : “..Diante do exposto, julgo procedente a denúncia para condenar SONO GNOBE (ou SYLVESTRE NONYEBUCHI OSILI), filho de Vicente Osili e Virgínia Osili, nascido em Abulu/Nigéria no dia 10/10/1966, pela prática do tipo do art. 304 do CP...”

SEDE DO JUÍZO : Av. Getúlio Vargas, nº 3999, Canarinho – Boa Vista/RR – CEP 69.306-150 – Telefone (95) 3621-4236 e Fax (95) 3623-0868 – E-mail: 01vara@rr.trf1.gov.br.

AUTOS COM DESPACHO

001 - 2007.42.00.000189-3

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉUS : CHEILLA SOARES VIDAL E OUTROS
ADVOGADOS : HINDEMBURGO A. DE OLIVEIRA FILHO, OAB/RR 179-B; EUFLÁVIO DIONIZIO LIMA, OAB/RR 180-A; MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/RR 190; SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO, OAB/RR 413

DESPACHO: “Recebo os recursos de apelação (fls. 599 e 602) nos seus efeitos devolutivos e suspensivos. Vista à defesa de Cheilla Soares Vidal para apresentar as razões de recurso no prazo legal. Intime-se a acusada Marluce Cavalcante da Silva Santos, para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, quem verdadeiramente atua na sua defesa nos presentes autos.”

002 - 2007.42.00.000869-0

CLASSE : 9200 – MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE : GAR MINERAÇÃO COM. IMPORT. E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ DA SILVA PORTO FILHO, OAB-MG 79560
REQUERIDO : DEPARTAMENTO NAC. DE PRODUÇÃO MINERAL/DNPM

DESPACHO: “Determino que a autora emende a inicial: indicando o pólo passivo e requerendo sua citação; indicando a ação principal; adequando o valor da causa, pelo menos, ao valor dos bens que pretende regularizar e recolhendo a diferença das custas. Prazo de dez (10) dias, sob pena de cancelamento da distribuição ou indeferimento da inicial.”

AUTOS COM DECISÃO

003 - 2006.42.00.000756-1

CLASSE : 12101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉUS : DANIEL MEDHANIE GEBREHIWOT E OUTRO
ADVOGADO : ELIAS BEZERRA DA SILVA, OAB/RR 254-A
DECISÃO: “... Diante do exposto, reverto as penas substitutivas pelas penas privativas de liberdade...”

AUTOS COM SENTENÇA

004 - 2006.42.00.000586-6

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉUS : ANTONIO NILSON MOREIRA
ADVOGADOS : JOSY KEILA B. DE CARVALHO, OAB/RR 191-B

SENTENÇA: “... Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva para condenar ANTONIO NILSON MOREIRA pela prática do crime de desobediência (art. 330, do CP), absolvê-lo, com fundamento no art. 386, IV, do CPP, da imputação referente ao delito de contrabando ou descaminho (art.

334, do CP)...”

005 - 2005.42.00.001751-0

CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RÉU : ALYSSON MOTA FERREIRA
ADVOGADO : JOSY KEILA B. DE CARVALHO, OAB/RR 182-B

SENTENÇA: “... Diante do exposto, **julgo procedente** a pretensão punitiva para condenar **ALYSSON MOTA FERREIRA**, pelo cometimento do crime de peculato em continuidade delitiva e em concurso material com o crime de formação de quadrilha, previstos nos arts. 312, *caput* e 288, na forma dos arts. 69 e 71, todos do Código Penal, aplicando-lhe as penas combinadas...”

2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELEDER GIRÃO BARRETO
 Diretora de Secretaria
DILMA ALVES GONÇALVES

EDITAIS**TABELIONATO DE 2º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **RENATO ROBERTO BARRETO DE SOUZA** e **ANA PAULA TUPINAMBÁ CABRAL**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Caracaraí, Estado de Roraima, nascido a 15 de outubro de 1982, de profissão: servidor público, residente a Rua: Central, nº 505, Aptº.06, Bairro – 13 de Setembro, filho de **ROBERTO EUGÉNIO BADU DE SOUZA** e de **ROSILENE BARRETO DE SOUZA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 23 de agosto de 1981, de profissão: servidora pública, residente a Rua: João XXIII, nº 778, Bairro – Aparecida, filha de **PAULINHO AFONSO CABRAL DIAS MACÊDO** e de **BEATRIZ BRITO NETA TUPINAMBÁ**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 23 de Abril de 2007.

Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **MÁRIO PINTO SILVA** e **FRANCISCA NONATA VITAL DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manacapuru, Estado do Amazonas, nascido a 06 de janeiro de 1968, de profissão: agricultor, residente a Rua: Rio Verde, nº 130, Bairro – Bela Vista, filho de **ANTÔNIO GOMES SOUSA SILVA** e de **DILCE PINTO SILVA**.

ELA é natural de Iranduba, Estado do Amazonas, nascida a 13 de fevereiro de 1976, de profissão: do lar, residente a Rua: Rio Verde, nº 130, Bairro – Bela Vista, filha de **EDIMILSON GOMES DA SILVA** e de **LENICE VITAL DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 24 de Abril de 2007.

Wagner Mendes Coelho
 Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **EDISON BENCHE WEISCHUNG e LEONICE DIAS DE OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Cruz Alta, Estado do Rio Grande do Sul, nascido a 20 de janeiro de 1973, de profissão: eletricista, residente a Rua: Tambaqui, nº 257, Bairro – Santa Tereza I, filho de **WILLY WEISCHUNG e de NOEMIA BENCHE WEISCHUNG**.

ELA é natural de Jaru, Estado de Rondônia, nascida a 20 de março de 1976, de profissão: assistente administrativo, residente a Rua: Tambaqui, nº 257, Bairro – Santa Tereza I, filha de **ARTUR PEREIRA DE OLIVEIRA e de ILDA DIAS DE OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 17 de Abril de 2007.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **ELIABE BEZERRA DA SILVA e TAMIRES MARA ALVES DE MELO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 11 de dezembro de 1986, de profissão: motorista, residente a Rua: Moacir Silva Mota, nº 2170, Bairro – Tancredo Neves, filho de **RAIMUNDO FIRMINO DA SILVA e de ALZENIRA BEZERRA DA SILVA**.

ELA é natural de Santa Luzia, Estado do Maranhão, nascida a 26 de fevereiro de 1990, de profissão: estudante, residente a Rua: Zirconia, nº 272, Bairro – Jóquei Clube, filha de **FRANCISCO ARCANJO DE MELO e de ALDENORA ALVES DE CASTRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 23 de Abril de 2007.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **MAYCON SULYVAN CARNEIRO GUERREIRO e RAFAELA COROMOTTA TALBOT**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 07 de maio de 1983, de profissão: tec. em informática, residente a Rua: das Margaridas, nº 560, Bairro – Pricumã, filho de **EUDO PIMENTEL GUERREIRO e de MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO CARNEIRO GUERREIRO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 14 de dezembro de 1980, de profissão: assis. adm, residente a Rua: das Margaridas, nº 560, Bairro – Pricumã, filha de ****** e de CAROLE AUDREY TALBOT**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 23 de Abril de 2007.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **HELIO LUNIERE NOGUEIRA e ALINE OLIVEIRA DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 17 de julho de 1987, de profissão: padeiro, residente a Rua: Travessa Puraque, nº 79, Bairro – Psicultura, filho de **LEONIDAS DO NASCIMENTO NOGUEIRA e de LUZIA LUNIERE NOGUEIRA**.

ELA é natural de Tucuruí, Estado do Pará, nascida a 13 de novembro de 1983, de profissão: do lar, residente a Rua: Travessa Puraque, nº 79, Bairro – Psicultura, filha de **MOISES PEREIRA DA SILVA e de LAURINDA OLIVEIRA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 23 de Abril de 2007.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **TIAGO DA ROSA ORIHUELA e EDILANE TORRES DE PAULA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, nascido a 28 de setembro de 1978, de profissão: fotógrafo, residente a Av: Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 1024, Bairro dos Estados, filho de **JOSE PEREIRA ORIHUELA e de LUCIANA DA ROSA ORIHUELA**.

ELA é natural de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia, nascida a 18 de janeiro de 1986, de profissão: estudante, residente a BR 210, km 118, Caroebe/RR, filha de **SEBASTIÃO TORRES DE PAULA e de MARIA JOSÉ DE PAULA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 23 de Abril de 2007.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião

Diário do Poder Júdiciário
Provimento N° 001/1992

Des. Robério Nunes dos Anjos
Presidente

Des. Carlos Henriques Rodrigues
Vice-Presidente

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campelo
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 3621-2675

JUSTIÇA MÓVEL
0800 280 8580



**Justiça Especial Volante
JUSTIÇA NO TRANSITO**

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria
Geral de Justiça**

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima
Departamento de Informática

Em caso de problemas com:

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

Central de Atendimento
Ramal: 2670
(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 3621-2670
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima



Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o
DIÁRIO
DO PODER
JUDICIÁRIO**

3623-6108



**Assine o Diário do
Poder Judiciário**

Telefone: 3623-6108